



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 13

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de janeiro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	26
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	37
Ministério dos Transportes.....	41
Ministério Público da União.....	41
Poder Legislativo.....	41
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	42

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.642, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, órgão criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, sem aumento de despesa, vinculada ao Ministério do Esporte, tem por finalidade fiscalizar e disciplinar o cumprimento das condições de manutenção no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Art. 2º O plenário da APFUT será integrado pelo Presidente da APFUT e por representantes:

I - do Ministério da Fazenda;

II - do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

III - do Ministério do Esporte;

IV - de atletas de futebol profissional;

V - de dirigentes de clubes de futebol profissional;

VI - de treinadores de futebol profissional;

VII - de árbitros de futebol profissional; e

VIII - de entidade de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro.

§ 1º O presidente da APFUT será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º O Ministério do Esporte terá dois representantes e as demais representações previstas nos incisos I e II e IV a VIII do **caput**, um.

§ 3º Os representantes de que trata este artigo serão substituídos em suas ausências e seus impedimentos por seus respectivos suplentes.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos I a III do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 5º No caso dos representantes e suplentes de que trata o § 4º, a função de membro da APFUT será exercida sem prejuízo das atribuições regulares em seu órgão de origem.

§ 6º Os representantes de que tratam os incisos IV a VIII do **caput** e seus suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado do Esporte e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 7º A indicação referida no § 6º poderá ser subsidiada por sugestão do Conselho Nacional do Esporte, a que se refere a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 8º A participação dos membros na APFUT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Presidente e os demais membros e suplentes da APFUT serão designados para o exercício de suas funções pelo período de três anos, admitida uma recondução.

§ 1º Nos casos de representantes e suplentes de órgãos governamentais, será providenciada, a qualquer tempo, a substituição de servidor que deixar de exercer suas funções no Ministério pelo qual foi indicado, observado o disposto no § 1º do art. 2º.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o servidor substituído exercerá o restante do mandato na APFUT, período que não será considerado para fins de recondução.

Art. 4º Compete ao Presidente da APFUT:

I - fiscalizar as obrigações previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

II - determinar a instauração de processo administrativo para averiguar o descumprimento das obrigações de que trata o inciso I;

III - arquivar denúncias de descumprimento das obrigações de que trata o inciso I, quando infundadas, submetendo sua decisão ao reexame do Plenário;

IV - decidir, em primeira instância, o processo administrativo de que trata o inciso II;

V - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Plenário;

VI - receber documentos, requisitar informações e secretariar os trabalhos do Plenário;

VII - convocar reuniões e determinar a organização da pauta;

VIII - assinar os atos oficiais da APFUT e as decisões do Plenário;

IX - determinar a intimação dos interessados;

X - comunicar ao órgão federal responsável, para fins de exclusão do PROFUT, a decisão final da APFUT que constatar o descumprimento das obrigações de que trata o inciso I; e

XI - praticar outros atos administrativos necessários à condução dos trabalhos da APFUT.

Art. 5º Compete a membro da APFUT:

I - emitir voto nos processos e questões submetidas ao Plenário;

II - proferir despachos e lavrar decisões nos processos em que for relator;

III - submeter ao Plenário a requisição de informações e documentos que interessem ao processo, observado o sigilo legal, e determinar as diligências necessárias ao exercício de suas funções;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem cometidas no regimento interno da APFUT; e

V - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

Art. 6º Compete ao Plenário da APFUT:

I - decidir, de maneira fundamentada, os recursos interpostos contra as decisões do Presidente;

II - reexaminar as decisões do Presidente que determinarem o arquivamento de denúncias;

III - expedir regulamentação sobre procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

IV - requisitar informações e documentos às entidades desportivas; e

V - elaborar e aprovar o regimento interno da APFUT.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o inciso III do **caput** será necessariamente precedida de consulta às entidades desportivas profissionais participantes do PROFUT e as críticas e sugestões serão examinadas e permanecerão à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º Para apurar o descumprimento das condições previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015, o Presidente da APFUT agirá, de ofício ou quando provocado, mediante denúncia fundamentada.

§ 1º São legitimados para apresentar a denúncia a que se refere o **caput**:

- I - entidade nacional ou regional de administração do desporto;
- II - entidade desportiva profissional;
- III - atleta profissional vinculado à entidade desportiva profissional denunciada;
- IV - associação ou sindicato de atletas profissionais;
- V - associação de empregados de entidade desportiva profissional;
- VI - o Ministério do Trabalho e Previdência Social; e
- VII - associação ou sindicato de empregados das entidades:

a) nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

b) de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos art. 26 e art. 28 da referida Lei.

§ 2º O Presidente da APFUT, de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos membros, poderá instaurar procedimento para averiguar teor de denúncia noticiada em pelo menos dois veículos de grande circulação, se a considerar fundamentada.

§ 3º A instauração do procedimento de que trata o § 2º deverá ser determinada em despacho devidamente fundamentado do qual constem as razões de convicção acerca da plausibilidade da denúncia.

§ 4º Na hipótese do § 2º, será submetida ao reexame do Plenário a decisão de não instaurar o procedimento requerido por qualquer de seus membros.

Art. 8º No caso de denúncia recebida nos termos do art. 7º, o Presidente da APFUT deverá:

I - submeter ao Plenário proposta de arquivamento, se a considerar infundada; ou

II - notificar a entidade beneficiária do parcelamento para apresentar sua defesa no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. No caso do inciso I do **caput**, se o Plenário, mediante requerimento de qualquer dos seus membros, considerar que não se trata de hipótese de arquivamento, determinará a instauração de procedimento administrativo, na forma do inciso II do **caput**.

Art. 9º Esgotado o prazo para apresentação da defesa e do recebimento das informações, o Presidente da APFUT deverá decidir, de maneira fundamentada, no prazo de trinta dias.

§ 1º Em caso de arquivamento da denúncia, a decisão deverá ser submetida ao reexame do Plenário.

§ 2º Se verificado o descumprimento das condições previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015, o Presidente da APFUT poderá:

- I - advertir a entidade desportiva profissional;
- II - advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até cento e oitenta dias para a regularização da situação objeto da denúncia; ou
- III - comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda à efetiva exclusão do parcelamento.

§ 3º A penalidade de que trata o inciso I do § 2º não poderá ser imposta nos casos de reincidência de qualquer infração em período inferior a dois anos.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º, a ausência de regularização no prazo fixado importará a conversão da penalidade na comunicação de que trata o seu inciso III.

§ 5º Observado o disposto no art. 11, a comunicação de que trata o inciso III do § 2º será efetuada após:

I - esgotado o prazo de que trata o **caput** do art. 10, sem apresentação de recurso; ou

II - decisão do Plenário sobre a improcedência do recurso.

Art. 10. Será admitido recurso ao Plenário da decisão proferida na forma do art. 9, no prazo de dez dias contado da data de recebimento da notificação.

§ 1º Na hipótese de a decisão não ser reconsiderada no prazo de cinco dias, o recurso será distribuído a relator sorteado para este fim, ao qual caberá a apresentação de voto na próxima reunião, que não poderá ser designada em prazo superior a sessenta dias.

§ 2º O Plenário deverá decidir de maneira fundamentada, em última instância, sobre o recurso interposto.

Art. 11. A APFUT poderá deixar de realizar a comunicação a que se refere o inciso III do § 2º do art. 9º, na hipótese de:

- I - a entidade desportiva profissional, quando couber:
 - a) adotar mecanismos de responsabilização pessoal de dirigentes e membros de conselho que tiverem dado causa às irregularidades; e
 - b) regularizar a situação que tenha motivado a advertência; ou
- II - a entidade de administração do desporto ou liga aplicar a sanção de proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo.

§ 1º Será concedido, por meio de notificação à entidade, o prazo máximo de cento e oitenta dias para a adoção das providências previstas no inciso I do **caput**.

§ 2º No caso do inciso II do **caput**, a APFUT poderá suspender a comunicação por até trinta dias para que seja concluído o processo de aplicação de sanção pela entidade de administração do desporto ou liga.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Órgão da estrutura do Ministério do Esporte, a ser definida por seu Ministro de Estado, prestará apoio e assessoramento técnico à APFUT.

Art. 13. As despesas com a instalação e o funcionamento da APFUT correrão por conta do orçamento do Ministério do Esporte.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal fornecerão as informações e os documentos necessários ao exercício das competências fiscalizatórias da APFUT.

Art. 15. A APFUT editará seu regimento interno no prazo de noventa dias, contada da data de publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
George Hilton

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 19 de janeiro de 2016

Entidade: AR SMARTSIGN, vinculada à AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000297/2012-27

Acolhe-se a Nota nº 035/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg. 644), que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR SMARTSIGN vinculada à AC VALID BRASIL, localizada na Rua Joaquim de Paula Souza, nº 772, Jardim Proença, Campinas - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR TOLEDO
CNPJ: 23.109.187/0001-61
Processo Nº: 00100.000298/2015-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 17/19), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR TOLEDO operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CONQUISTA CERTIFICADORA
CNPJ: 23.127.067/0001-97
Processo Nº: 00100.000310/2015-91

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 38/40), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CONQUISTA CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PENTA
CNPJ: 02.720.395/0001-22
Processo Nº: 00100.000006/2016-24

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR PENTA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO-01-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001252/2011-19.
Parte: CARGILL AGRÍCOLA S.A. (60.498.706/0001-57), ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91), SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP (08.855.874/0001-32)

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, contra decisão da Diretoria Colegiada proferida em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, visando a reforma parcial da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, no âmbito do Acórdão nº 086/2013-ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 396ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, diante da sua manifesta intempestividade; b) por esclarecer que compete à SEP/PR decidir acerca do pleito de procedência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e da empresa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Cargill Agrícola S/A, no sentido de avaliar os critérios de conveniência e oportunidade em se promover a prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 13/2001, em detrimento da realização do procedimento de licitação da área em questão, dado o caráter não vinculante do conteúdo do Acórdão nº 086/2013-ANTAQ nesse quadrante; e c) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para apreciação da matéria de mérito. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.
Brasília, 15 de janeiro de 2016

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de janeiro de 2016

Processo nº 50301.002742/2014-67.

Nº 3 - Empresa penalizada: Souza Cruz Marítima Transportes Ltda. EPP, CNPJ nº 08.839.845/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso III do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 1º de dezembro de 2015

Processo nº 50305.001483/2015-14.

Nº 124 - Empresa penalizada: Navegação Leão Ltda, CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.836,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 4 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002047/2015-46.

Nº 121 - Empresa penalizada: Idevaldo Sarges Ramos, CNPJ nº 34.880.25210001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.176,91, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 11 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002099/2015-12.

Nº 125 - Empresa penalizada: SILMAR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.422.575/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/6/2012.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de dezembro de 2015

Processo nº 50313.001756/2015-13.

Nº 12 - Empresa penalizada: FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., CNPJ nº 80.276.314/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.430,00, pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6/2/2014.

FÁBIO AUGUSTO GIANNINI
Substituto

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.135012/2015-83, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 3 (três) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a África do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY



SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tomar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S01-05	LHColus Tecnologia - Brasil	Instalação de duas antenas banda P e uma antena Yagi	Twin Commander modelo 690B (N/S 11538 e 11465)	13.01.2016
2016S01-06	Dassault Aircraft Services - EUA	ST02974NY (Installation of Data Link Communications System with Honeywell Primus 2000 Avionics System)	Dassault Aviation modelos Mystere-Falcon 900 and Falcon 900EX	13.01.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.007362/2015-31, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-12-5IED-04-01, emitido em 6 de janeiro de 2016, em favor de CRISTAL Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 12 de janeiro de 2016, por meio do Ofício nº 004/2016/GOAG-PA/SPO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia BR 290, S/Nº KM 570- Bairro Nova Brasília, Alegrete-RS - CEP 97546-090;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos-SAS, publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

EDMARCIO ANDRADE PIRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.051626/2014-22, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MILL TÁXI AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.846.034/0001-09, com sede social em Manaus (AM) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU nº 115, de 19 de junho de 2015, Seção 1, pág. 5, e posteriores alterações, na forma do quadro anexo, contendo os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2015.

Art. 2º Fica revogado o art. 9º da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

Código	Unidades Orçamentárias (UO) / UO	R\$ 1.00
UO	Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	213.007.000
	Secretaria Executiva	29.500.000
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	74.250.000
	Secretaria do Audiovisual	19.500.000
	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	11.500.000
	Secretaria de Políticas Culturais	4.850.000
	Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	32.700.000
	Secretaria de Economia Criativa	17.250.000
	Secretaria de Articulação Institucional	6.407.000
	Diretoria de Relações Internacionais	3.500.000
	Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	9.400.000
	Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	4.150.000
42902	Fundo Nacional da Cultura	126.189.613
	- FNC	74.400.000
	- FSA	51.789.613
	Entidades Vinculadas	362.901.236
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	6.880.000
42202	Fundação Biblioteca Nacional	33.338.300
42203	Fundação Cultural Palmares	12.900.000
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	98.311.018
42205	Fundação Nacional de Artes	72.600.000
42206	Agência Nacional do Cinema	61.800.000
42207	Instituto Brasileiro de Museus	77.071.918
	TOTAL MINC	702.097.849

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de janeiro de 2016

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida

Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0027- MEUS 4 MARIDOS
Processo: 01580.077053/2015-92
Proponente: Voglia Produções Artísticas LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 36.472.587/0001-89
Valor total aprovado: R\$ 5.005.365,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.005.365,00

Banco: 001- agência: 1575-5 conta corrente: 23.426-5
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.249.731,75

Banco: 001- agência: 1575-5 conta corrente: 23.428-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1575-5 conta corrente: 23.427-3
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1575-5 conta corrente: 23.429-X
16-0028 - EPIDEMIA DA PRESSA
Processo: 01580.080660/2015-30
Proponente: Giros Projetos Audiovisuais S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 3.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.040.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25.356-1
16-0029 - PROCURA-SE MARIDO
Processo: 01580.085558/2015-21
Proponente: Artemis Produções Audiovisuais LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.978.267/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 2.707.275,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.589-7
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.590-0
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.071.911,25

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.591-9
16-0030 - ENCONTRO DAS ÁGUAS
Processo: 01580.074928/2015-02
Proponente: Boulevard Filmes LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.610.122,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.029.522,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.786-1
16-0031 - HENFIL DO BRASIL
Processo: 01580.000250/2016-02
Proponente: Documenta Produções LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.360.459/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 983.485,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 184.310,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.981-7
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.982-5
16-0033 - DESPEDIDA DE SOLTEIRO
Processo: 01580.083875/2015-11
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 4.511.150,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.592,50

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 19.572-3
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 19.573-1
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

16-0032 - ENTRE RISOS
Processo: 01580.081674/2015-71
Proponente: DUO2.TV - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.929.498/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 634.474,90
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 602.751,15

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.731-X
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ILUSTRADA" para "NÃO ESTÁVAMOS ALI PARA FAZER AMIGOS".

10-0483 - NÃO ESTÁVAMOS ALI PARA FAZER AMIGOS
Processo: 01580.044845/2010-76
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "FANÁTICOS: TORCIDAS" para "FANÁTICOS".

12-0335 - FANÁTICOS
Processo: 01580.024164/2012-53
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
158669 - 11º Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo

Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016
153697 - 12 décadas de cinema: 1895-2015
Quatro Ventos Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 32.034.142/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 29/02/2016

153400 - 5ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 22/07/2016

154146 - A violoncelista
Leiza Maria correa da silva
CNPJ/CPF: 006.969.829-51
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

140682 - A HISTÓRIA DA FEIRA LIVRE DE RIO CLARO
Fernanda Tosini
CNPJ/CPF: 363.731.008-20
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016

154193 - Arena Festival de Arte Feminina
Joselaine Fogaça de Almeida
CNPJ/CPF: 304.904.478-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016

144517 - Centenario Cultural
Instituto Bambú
CNPJ/CPF: 09.135.733/0001-08
Cidade: Pacoti - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

159403 - Ciclo da Sustentabilidade
ARAUJO E GRAVES PRODUÇÕES CINE VIDEO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.029.723/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

131544 - Cine Circular ? Circuito de Cinema Popular
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

1411511 - Cine em Cena no Ar
Ibirajá Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 19.387.344/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

1411521 - Cine Estrada
Andrea Matos Martins
CNPJ/CPF: 026.976.626-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

154440 - Cine Fórum
Cine Fórum Produções
CNPJ/CPF: 19.858.064/0001-56
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/10/2016

157515 - Cinema Humanista - Irmãos Dardenne
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016

154677 - Circuito Universitário da Mostra Ecofalante
DOC e Outras Coisas
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

154018 - Curta documentário Nonô
Bárbara de Castro Monteiro
CNPJ/CPF: 100.370.816-16
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016

147133 - Documentário Pernambuco: Sabores do Mundo
Igor Carlos Jatobá Bastos
CNPJ/CPF: 044.720.674-55
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

154716 - Documentário S.O.S Cultura
BASE 1 FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.675.219/0001-56
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 17/10/2016

158611 - ESCOLA ANIMADA - EDIÇÃO VER E FA-

ZER

Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016

1510017 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (27º)

Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

154216 - Festival Jovem Comunitário de Cinema Ambiental e Sustentável do Espírito Santo

Caju Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016

1411204 - Gael García Bernal - O Ator em Expansão
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/09/2016

147258 - Historias de um Garrafeiro
Menescal-Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

159960 - I Festival CMG
BERLIN GESTAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 18.822.068/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 01/11/2016

157524 - Intervenções em primeira pessoa: um estudo etnográfico sobre resgates de cidadania.

INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL
CNPJ/CPF: 02.449.283/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

153931 - Itinerância Nacional Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental

Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

159465 - Leopoldina a Princesa da Independência
Brasil 1500 LTDA
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

1510483 - Mariposa
Katia Kreutz
CNPJ/CPF: 032.451.259-76
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016

152391 - Mestre Valentim
Parangolé Produções Ltda
CNPJ/CPF: 09.414.390/0001-10
Cidade: Petrópolis - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016



1510192 - Mostra Itinerante Circuito FAM de Cinema
2016 Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 25/08/2016
153760 - O canto do sabiá
Rafaela de Oliveira Gonçalves
CNPJ/CPF: 601.797.373-84
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/01/2016
159419 - O CINEMA TOTAL DE DAVID LEAN
Firula Filmes
CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016
157512 - O SONHO DE PALMIRA
Georgina & Lucas Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 11.031.438/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
157511 - Plano Anual de Atividades 2016 - Instituto Querô
Instituto Querô
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
149061 - PRODAU - Projeto de Difusão Audiovisual 2015
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV
Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/01/2016
148082 - PROJETO CINE PRAÇAS - COSTA VERDE
COSTA VERDE PROJ. E PROD. EVENTOS CULTURAI
E ARTES BRASILEIRA LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.621.829/0001-16

Cidade: Itaguaí - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
149542 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO E DIFUSÃO DE
DOCUMENTÁRIOS REALIZADOS DURANTE A DITADURA
1964-1985
Brasil 1500 LTDA
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
158033 - Servas das Geraes
MELQUIADES ALMEIDA LIMA
CNPJ/CPF: 326.039.406-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
153875 - Últimos Refúgios: Reserva Biológica de Sooretama
Expurgação Filmes e Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.693.797/0001-27
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 15/10/2016
152396 - USINA CRIATIVA DE CINEMA
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 20/07/2016
159464 - Videoclipe SuperVia
MANACÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 74.124.835/0001-90
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
147271 - Digitalização - Preservação de Acervos Históricos
do Município de Divinópolis e Região - Fase I
FUNDAÇÃO JAIME MARTINS
CNPJ/CPF: 23.770.183/0001-20
Cidade: Divinópolis - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

134421 - Chegança - 40 anos de migração em Mato Grosso
Capital Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 07.663.702/0001-02
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/07/2016
1414326 - Festival Ibero-americano de Cinema - 25º Cine
Ceará
CORTE SECO FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/04/2016
ANEXO II
138404 - ENTÃO, FOI ASSIM? - Os bastidores da criação
musical brasileira - Programa de rádio
Abravideo - Associação Brasileira de Apoio ao Vídeo no
Movimento Popular
CNPJ/CPF: 26.964.585/0001-53
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 01/03/2016
1410964 - Museu Digital de Santos
Silvio Reis Comercial e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 58.363.367/0001-50
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 21/06/2016
158604 - Programa Transforma - Oficinas de Audiovisual
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio
Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
152958 - QUADRINHOS INTERATIVOS
MARCIO PATRUS DE LIMA CRUZ
CNPJ/CPF: 732.093.766-20
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL DIRETORIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a retificação da análise dos pedidos de reconsideração da fase de habilitação do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 9.4 do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 16-20, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria n.º 57, de 3 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2015, Seção 1, página 11, em conformidade com o item 9.6 do Edital.
Art. 2º Incluir na lista de pedidos de reconsideração indeferidos das Entidades Culturais Indígenas a seguinte proposta:
1 - Entidades Culturais Indígenas - Pedidos de Reconsideração Indeferidos:

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo do indeferimento
1	Cozinha Comunitária	Associação Indígena Xakriabá das Aldeias Sumaré/Peruaçu	03.884.108/0001-82	São João das Missões	MG	Sudeste	Inabilitado	Não enviou o Anexo 3, em desacordo com o item 8.8.1.1, alínea "b".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a retificação da análise dos pedidos de reconsideração da fase de seleção do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 11.10 do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 16-20, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria n.º 62, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 64, em conformidade com o item 11.13 do Edital.
Art. 2º Incluir na lista de pedidos de reconsideração indeferidos das Comunidades Culturais Indígenas as seguintes propostas:
1 - INICIATIVAS CULTURAIS INDÍGENAS INDEFERIDAS:

Nº	Nome da Proposta	Entidade / Coletivo Cultural	CNPJ da Entidade Cultural / CPF do indicado pelo Coletivo Cultural	Representante indicado pela Entidade / Coletivo Cultural	Cidade	UF	Região	Nota	Situação Final	Reconsideração Fase de Classificação
1	Proteção dos Saberes Milenar - TIKUNA	Ircy Rozendo	759.567.212-00	Ircy Rozendo	Tefé	AM	Norte	91	PREMIADA	Indeferido
2	Arte, Produção Material e Artesanato	Aldeia Sumaré I	951.218.386-20	Belarmino Gomes Leite	São João das Missões	MG	Sudeste	43,75	DECLASSIFICADA	Indeferido

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
153635 - CARNAVAL ESPAÇO CULTURAL VAL MACAMBIRA ANO III
Maracatu Bizoro Avoador Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.735.089/0001-46
Processo: 01400043906201563
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.032.710,00
Prazo de Captação: 20/01/2016 à 15/06/2016
Resumo do Projeto: Realizar 06 dias de manifestações populares / Montar estrutura no circuito oficial do carnaval de Salvador/BA, em 2016, no Largo do Campo Grande S/ n.º, CARNAVAL ESPAÇO CULTURAL VAL MACAMBIRA ANO III. Formato musical instrumental / Dança / Artes cênicas representadas através de grupos instrumentais das nossas raízes como: Orquestra Filarmônica Fred Dantas, Orquestra Paulo Primo, Terno de Reis, Maracatu, Papanjú, Negro Fugido, Quadrilha Junina, Bumba meu Boi, Capoeira, Samba Junino, Frevos e Marchas. O evento será gratuito e não haverá cobrança de ingressos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
154752 - DVD BOLÊROS DO SAMBA AO VIVO
COSTA E NEVES LTDA ME
CNPJ/CPF: 19.297.553/0001-86
Processo: 01400057650201571
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: 2245360,01
Prazo de Captação: 20/01/2016 à 16/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo a produção do DVD do grupo BOLÊROS DO SAMBA AO VIVO, fortalecendo assim os estilos musicais samba/pagode, junto com seu estilo próprio. O evento apoiará a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, onde já possui um trabalho anualmente.

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 9674 - 'Depois da tempestade...O encanto' - ROSAS DE OURO CARNAVAL 2015

Sociedade Rosas de Ouro

CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016

13 8014 - VII Festival de Música, Dança e Cultura Afro-brasileiras

ND Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016

14 14085 - KISS ME KATE

Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016

14 5656 - Contação de Histórias Musicada I

David Pena Ramos César

CNPJ/CPF: 086.863.566-99

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

13 10330 - O Gatão de Meia Idade

MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

12 5352 - Hamlet ao Molho Picante

Emerson Cabeceira Mostaco - ME

CNPJ/CPF: 09.498.349/0001-70

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 1822 - LISBELA E O PRISIONEIRO - O MUSICAL

MP - Produção Cultural

CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02

SP - São Bernardo do Campo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3575 - SPEED-THE-PLOW título com tradução provisória HOLLYWOOD

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais - ALIF

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 1195 - Semana Bento Cultura 2014

Luiz Alberto Caprara

CNPJ/CPF: 980.735.910-49

RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

14 0222 - Wilson Simonal - Vou deixar cair, SÍMBORA! (Título Provisório)

Planmusic Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 07.072.702/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

14 12308 - FUNNY - Uma Revista Sincrética

SET UP DIGITAL EIRELI

CNPJ/CPF: 05.330.950/0001-06

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 7007 - BH CIDADE DO ZOUK BRASILEIRO - CO-MEMORAÇÃO DOS 10 ANOS

Rodrigo Delano Branco de Carvalho

CNPJ/CPF: 000.430.986-30

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

14 9259 - MOSTRA CULTURAL DE MÚSICA DE PERCUSSÃO E GRUPOS DE DANÇA AFRO

PRETO NO BRANCO PRODUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 07.205.169/0001-27

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

14 9493 - Centro Cultural Arte Livre
Centro de Apoio ao Menor de Tapira - CAMTA
CNPJ/CPF: 20.057.980/0001-76

MG - Tapira

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 0674 - Tripé Trip Trupe de Muitas Possibilidades - Uma

Viagem

Mar Adentro

Yara Rossatto Wigineski

CNPJ/CPF: 077.817.679-77

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 8424 - SERESTA IMPERIAL

Acir Benedito Antão

CNPJ/CPF: 104.587.946-00

MG - Contagem

Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016

14 4754 - Festival de Música Instrumental Contemporânea

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

15 1068 - Projeto ELO Instrumental

ND Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3898 - RAJA INSTRUMENTAL

Breno Frederico de Faria Garcia

CNPJ/CPF: 029.564.026-09

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 0050 - Orquestra Accademica

Fernanda do Rocio Castro Alves

CNPJ/CPF: 036.713.549-33

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

15 4323 - Camerata de Violões

Regis Fernando Cardoso Bravo

CNPJ/CPF: 222.494.028-92

SP - Monte Alto

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 10361 - MÚSICA NA PRAÇA 1

SANDRA PACHECO TOLEDO

CNPJ/CPF: 118.180.006-44

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 8498 - MÚSICALIZANDO - ANO VII

Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa

CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39

PR - Cianorte

Período de captação: 01/01/2016 a 01/01/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 3811 - ENTRETENIMENTOS

Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.618.407/0001-38

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3276 - A Arte Monumental de Marianne Peretti

B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 1198 - Livro Cenografia: Arquitetura da Emoção

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 9517 - Livro A Associação Comercial do Rio de Janeiro e a História Política do País - História, Cultura e Política

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 3616 - Livro Norte Fluminense - Meio Ambiente, Arte e

Cultura

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

15 1309 - Águas do Brasil

Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55

SP - Santos

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 6201 - Minas Gerais: Ouro Preto, Bom Jesus de Matozinhos, Congonhas e Diamantina

Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55

SP - Santos

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 8650 - Memórias: Retratos da Banda de Música Santa Cecília de São Gonçalo da Ponte de Belo Vale.

Tarcísio Martins

CNPJ/CPF: 187.094.356-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 0710 - São Paulo e seu cheiro de terra.

Km Marketing Cultural Ltda-ME

CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 12609 - Guia das Flores do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Janeiro

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ

CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 11227 - OPUS POP

Mais Arte Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 0052 - Festival Música do Mundo 6ª Edição

Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 1377 - The Bridge - Lenine e Martin Fondse Orchestra

Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 19/12/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)

15 4189 - MAPA DA CULTURA DE VITÓRIA

LAB.MUY ARTE Y CULTURA DIGITAL LTDA

CNPJ/CPF: 13.062.688/0001-86

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 308/15 de 27/05/2015, publicada no D.O.U. em 28/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto DVD/Show Todo menino é um rei - Tributo a Roberto Ribeiro - Pronac 15 1050

Onde se lê: Prazo de captação: 28/05/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 28/05/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 733/15 de 21/12/2015, publicada no D.O.U. em 22/12/2015, Seção 1, referente ao Projeto Wilson Simonal - Vou deixar cair, SÍMBORA! (Título Provisório) - Pronac 14 0222

Onde se lê: Valor Complementar em R\$: 1.771.470,00

Leia-se: Valor Complementar em R\$: 1.770.470,00

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Ciset/MD Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Divulga os resultados das metas institucionais relativas ao exercício de 2015.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe é atribuída no art. 12 do Anexo IV à Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, os resultados alcançados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD), na execução das metas institucionais, relativas ao exercício de 2015, fixadas mediante a Portaria Ciset/MD nº 3.301, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES

ANEXO

Resultados alcançados na execução das metas fixadas pela Portaria Ciset/MD nº 3.301/Ciset-MD, de 29 /12/2014:

DESCRIÇÃO / GERÊNCIA	PRODUTO	HOMEM		FIXADO		REALIZADO		
		HORA	QTDE	PONTOS	QTDE	PONTOS	%	
Acompanhamento Contábil.	Relatório Informação Nota	120	4	480	11	1320	275%	
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil simplificada.		80	21	1.680	23	1840	110%	
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil complexa.		120	30	3.600	32	3840	107%	
Acompanhamento da execução de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Adm. Financeira do Governo Federal - Siafi.		120	6	720	12	1440	200%	
Acompanhamento das informações referentes a imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.		40	4	160	3	120	75%	
Apoio ao gestor na elaboração do relatório de gestão.	Informação Escopo	80	12	960	12	960	100%	
Planejamento de auditorias anual de contas:		360	3	1.080	3	1080	100%	
- Nível 01: Grande complexidade		240	5	1.200	5	1200	100%	
- Nível 02: Baixa e média complexidade		720	3	2160	3	2160	100%	
Realização de auditorias anual de contas:		400	5	2.000	5	2000	100%	
- Nível 01: Grande complexidade		240	2	480	2	480	100%	
- Nível 02: Baixa e média complexidade		160	2	320	2	320	100%	
Planejamento de auditorias de acompanhamento da gestão:		480	2	960	2	960	100%	
- Nível 01: Grande complexidade		240	2	480	2	480	100%	
- Nível 02: Baixa e média complexidade		50	30	1.500	44	2200	147%	
Análise de processos envolvendo gestão.		Nota	120	4	480	4	480	100%
Acompanhamento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo e interno.		Nota	48	4	192	4	192	100%
Acompanhamento dos julgamentos das tomadas e prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas.	Relatório	500	2	1.000	2	1000	100%	
Avaliação de Programa e Ação de Governo (PCN e HFA).	Informação Des-pacho	30	65	1.950	55	1650	85%	
Atendimento a consultas e orientações formuladas pela administração.		100	1	100	1	100	100%	
Apoio à elaboração da PCPR.		20	18	360	4	80	22%	
Avaliação de demandas decorrentes do controle social.		20	8	160	8	160	100%	
Acompanhamento e gerenciamento de denúncias.		40	15	600	5	200	30%	
Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais (TCE's).		20	18	360	43	860	239%	
Elaboração de Pronunciamentos Ministeriais de Prestações de Contas Anuais e de Tomadas de Contas Especiais (PCA's e TCE's).		1	40	40	271	271	673%	
Análise de atos de admissão e desligamento de pessoal.		10	40	400	30	300	75%	
Análise de atos de aposentadorias e pensões.		40	6	240	6	240	100%	
Acompanhamento de dados do Sisob.		450	7	3.150	7	3150	100%	
Acompanhamento da implantação do Plano de Ação.	100	1	100	1	100	100%		
Ação de fiscalização específica envolvendo atos de gestão.								
PONTUAÇÃO POR UNIDADE ESPECÍFICA	GEAFO			6.640	81	8.560	129%	
	GEAUD			11.812	88	12.512	106%	
	GEORI			8.460	433	8.111	96%	
PONTUAÇÃO GLOBAL				26.912	602	29.183	108%	

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 01/2016, de 04 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2016, Seção 2, página 5, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, de acordo com o Estatuto do Instituto Federal Goiano, publicado no DOU de 28.08.2009, e com o disposto no art. 3º, inciso II da Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Vincular Administrativamente, em caráter excepcional, os Câmpus Avançados de Cristalina, Catalão, Hidrolândia e Ipameri à Reitoria do IF Goiano.

Art. 2º - Os servidores lotados ou em exercício nos referidos câmpus ficam ligados à Reitoria, sendo transferidas as funções gratificadas e cargos de direção destas unidades para as respectivas UORG/Reitoria.

Art. 3º - Os dirigentes dos Câmpus Avançados são responsáveis pela gestão administrativa, operacional e patrimonial, podendo praticar atos, no limite desta delegação, para execução das atividades de ensino e extensão circunscritas as suas áreas temáticas ou especializadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e convalidados os atos praticados até esta data na gestão dos referidos campus, pelos Diretores-Gerais do Câmpus Urutaí e Morrinhos.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 056/2016, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 149/2014 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campi Betim e Itabirito, de 07 de novembro de 2014, homologado no DOU em 05 de fevereiro de 2015, seção 3, página 61.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES

Departamento: EXPRESSÃO GRÁFICA E TRIDIMENSIONAL

Área de Conhecimento: Artes Visuais; Área de Concentração: Desenho; Subárea: Desenho Artístico

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000324/16-54

1º Nadson Portugal dos Santos

2º Andre de Faria Brandão

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

ÇÃO

Departamento: FUNDAMENTOS E PROCESSOS INFORMACIONAIS

Área de Conhecimento: Preservação e Memória nas Unidades de Informação

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.050931/15-84

1º Maira Salles de Souza

2º Leyde Klebia Rodrigues da Silva

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 09/03/2016, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 391, DOU de 09/03/2015.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Área de Conhecimento: Epidemiologia / Formação em Pesquisa (MED B13, MED B15, MED B22 e MED B24)
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A Coordenadora de Formação, Análise e Planejamento de Pessoal, no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1.1.1 - Seleção 127: Depto. de Economia - Processo nº 23071.012435/2015-53 Nº Vagas: 02(duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	THAIS LIMA FRAGA	9,00
2º	CAMILA AMARAL PEREIRA	7,43
3º	MIRIAN APARECIDA ROCHA	6,97
4º	EZEQUIEL HENRIQUE REZENDE	6,75

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CARVALHO GAUDERETO SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 463, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, no uso de suas atribuições resolve:

Publicar o resultado final do Processo Seletivo para professor Substituto para o Laboratório de Currículo e Ensino/Gastronomia, conforme consta do Edital Nº 445 de 03 de Dezembro de 2015, realizado entre os dias 13 e 15 de janeiro de 2016.

Nome	MÉDIA FINAL	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
1 - JULIANA DIAS ROVARI CORDEIRO	7,0	APROVADA	3º LUGAR
2 - VIVIANE MARINHO DA COSTA	8,6	APROVADA	2º LUGAR
7 - FERNANDA ROBERTA DANIEL DA SILVA	8,9	APROVADA	1º LUGAR
20 - ANA CRISTINA LEAL MOREIRA LIMA	6,0	REPROVADA	-

Conforme consta do quadro contendo o resultado final, a candidata aprovada em primeiro lugar FERNANDA ROBERTA DANIEL DA SILVA, está habilitada ao provimento do cargo.

ISABEL GOMES RODRIGUES MARTINS

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 410, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Gastronomia, setor Legislação em Empreendimentos Gastronômicos, referente ao Edital nº 445 de três de dezembro de dois mil e quinze, publicado no DOU nº 232, de quatro de dezembro de dois mil e quinze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

1º Luciana Simas Chaves de Moraes

GLORIA VALERIA DA VEIGA

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Básica e Experimental, setor Ciência de Alimentos/Técnica Dietética e Culinária, referente ao Edital nº 445 de três de dezembro de dois mil e quinze, publicado no DOU nº 232, de quatro de dezembro de dois mil e quinze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

1º Manoela Pessanha da Penha

GLORIA VALERIA DA VEIGA

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Básica e Experimental, setor Ciência de Alimentos, referente ao Edital nº 445 de três de dezembro de dois mil e quinze, publicado no DOU nº 232, de quatro de dezembro de dois mil e quinze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Kim Ohanna Pimenta Inada
2º Ellen Cristina Quirino Lacerda
3º Genilton Alves da Silva

GLORIA VALERIA DA VEIGA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção II, de 13/7/2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 468, de 15/12/2015, publicado no DOU nº 240, de 16/12/2015, Seção III, p. 80.

Setor Curricular de Ciências Biológicas
1. Pedro Pinheiro Teixeira
2. Aline Silva Machado
3. Camila Venturini Suizani
4. Florence Mendez Casariego
5. Yvaga Poty Penido da Cunha
6. Diego Amoroso Gonzalez Roquette
7. Carla Christie Diban Quijada
8. Angela Machado Bouzan
9. Monique Duarte Pacheco

Setor Curricular de Educação Física
1. Danielle Sampaio Albuquerque
2. Luciana Reis Avelheda

Setor Curricular de Espanhol
1. Maria Júlia Nascimento Souza Ramos
2. Fernanda Orphão Corrêa de Lima

Setor Curricular de Física
1. Heloíze da Cunha Charret
2. Angelo Araújo de Carvalho
3. Fabiana Monteiro de Oliveira
4. Rodrigo Rodrigues Machado
5. Alberto Silva Cid

Setor Curricular de História
1. Diego Dória Martins Paulo
2. Luísa Duque Estrada Rosati
3. Marcelo Moraes Gomes
4. Izabela Morgado da Silva

Setor Curricular de Inglês
1. Bárbara Venosa
2. Bruna Cupello Araripe Pereira
3. Diego Fernandes Coelho Nunes

Setor Curricular de Língua Portuguesa
1. Deborah Godoy Almeida
Setor Curricular de Matemática
1. Luiz Felipe Lins
2. Raquel Cupolillo Simões de Souza
3. Eduarda de Jesus Cardoso
4. Felipe Gomes Coelho
5. Gabriel Rodrigues Duarte

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, Seção 3, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
1. Ligia Mefano;
2. Marcela Wanderley Gaio;
3. Marisa Egrejas de Melo Ramos.

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, Seção 3, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: PRÁTICA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1. Frederico Uhl Jardim.

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, Seção 3, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA
1. ANA CRISTINA PRADO DE OLIVEIRA.

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICAPORTARIA Nº 474, DE 18 DE JANEIRO DE 2016
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR
SUBSTITUTO

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais nº 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e nº 455, de 07 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Teclado e Percussão - 01
Setorização: Piano
1º ANNE CAROLINE AMBERGET GARCIA
2º TIAGO VIDAL CORRÊA

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE JANEIRO DE 2016
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR
SUBSTITUTO

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais nº 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e nº 455, de 07 de



dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Teclado e Percussão - 01
Setorização: Percussão
1º JANAÍNA PAIVA GARCIA SÁ
2º DANIEL OSVALDO SERALE

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

**PORTARIA Nº 476, DE 18 DE JANEIRO DE 2016
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR
SUBSTITUTO**

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais nº 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e nº 455, de 07 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Música de Conjunto - 07
Setorização: Regência Orquestral
1º CARLOS EDUARDO FECHER

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

**PORTARIA Nº 477, DE 18 DE JANEIRO DE 2016
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR
SUBSTITUTO**

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais nº 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e nº 455, de 08 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Música de Conjunto - 07
Setorização: Regência Coral
1º ANA CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA REIS

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

**PORTARIA Nº 478, DE 18 DE JANEIRO DE 2016
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR
SUBSTITUTO**

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria nº 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais nº 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e nº 455, de 07 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Teclado e Percussão - 01
Setorização: Piano
1º CRISTIANO DE ABREU BUARQUE VOGAS
2º RAISA RICHTER
3º NAIRÁ ASSIS
4º PATRÍCIA MOL
5º NATHÁLIA MARTINS

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setor: Língua Portuguesa
1-Matheus Odorisi Marques

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

I. Data, Hora e Local: Às 10 horas do dia 25 de março de 2015, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Raul Francisco Moreira, Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes, e Marcelo Augusto Dutra Labuto. Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. (...) IV. Deliberações: Após a discussão da matéria, o Conselho de Administração da Companhia, aprovou sem qualquer restrição: (...) f) i) O pagamento final do programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva para o exercício de 2014, nos termos do Programa de Remuneração Variável da Companhia; ii) A compra das ações da BB Seguridade no montante suficiente para o pagamento da parcela em ações, que será realizado conforme abaixo: - Quantidade de ações a serem adquiridas: 19.500 ações ordinárias; - Data prevista para recompra: as ações deverão ser adquiridas em até 5 dias; - Quantidade de ações em circulação no mercado: 675 milhões de ações ordinárias, considerando o saldo em tesouraria e em posse de administradores da Companhia. - Instituição Financeira Intermediária: Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Av. Paulista, 1450 - 7º Andar - CEP 01310-917 - São Paulo/SP. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass. Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Raul Francisco Moreira, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes e Marcelo Augusto Dutra Labuto. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 107 A 109. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.08.2015 sob o número 20150692315 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2016**

Aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às 10h horas realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada pela Senhora Presidenta Miriam Aparecida Belchior, brasileira, divorciada, engenheira de alimentos, portadora da carteira de identidade nº 7.603.279-6, SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 056.024.938-16, residente e domiciliada na SQS 311, Bl. C, Ap 603, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pela Senhora Presidenta, Miriam Aparecida Belchior, convidou-se a Senhora Michelle Ramos da Silva para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constantes na Ordem do dia: (i) Exoneração, a pedido, do Conselheiro Fiscal Titular da CAIXAPAR, Sr. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: I - Acolher o pedido de exoneração do Conselheiro Fiscal Titular da CAIXAPAR, Sr. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira, que apresentou carta renúncia em 28 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a deliberar, a Senhora Presidenta deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Michelle Ramos da Silva, Assessora Executiva, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pela Senhora Miriam Aparecida Belchior, Presidenta da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.815, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
FELICIANO CELSO MACIEL
CPF: 355.836.571-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.816, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
VALUCONCEPT AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 23.542.593/0001-13

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de janeiro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/10677

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Objeto: Apurar a responsabilidade da União Federal, na qualidade de acionista controladora da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por infração ao art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/76.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de Defesas

Acusado	Advogado
União Federal	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pela União Federal, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 10/02/2016, para todos os acusados no processo.

RAPHAEL ACÁCIO GOMES
DOS SANTOS DE SOUZA
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.845 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VSSI GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 23.351.397, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.846 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO SAN WON CHI, CPF nº 271.990.678-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.847, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO RUBENS LYRA FARME D'AMOED, CPF nº 098.105.157-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de janeiro de 2016

Informa aplicação, no Estado do Sergipe,
dos Protocolos ICMS 35/12 e 39/12.

Nº 10 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda do Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de julho de 2016:

Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 244/15, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 28 e 29, nos Convênios ICMS 181/15 a 186/15, onde se lê: "Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo; ...", leia-se: "Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo; ...".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.608, DE 18 DE JANEIRO
DE 2016**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre a transmissão e a entrega de documentos digitais nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e nas diretrizes do Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 11, 14 e 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A entrega de documentos na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no formato digital denominado Portable Document Format (PDF), padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), bem como nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas ".zip" e ".rar", para juntada a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, será realizada nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único.....

IV - arquivos não pagináveis, os documentos digitais em formatos relacionados no Anexo II, os quais não podem ser convertidos para o formato PDF sem perda de informação, resolução ou característica que resultem no comprometimento da análise do conteúdo." (NR)

"Art. 2º A entrega de documentos digitais na forma prevista no art. 1º será efetivada por solicitação de juntada a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, por intermédio da utilização do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS) ou mediante atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB.

§ 1º Para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a utilização do PGS é obrigatória.

§ 2º Havendo indisponibilidade do PGS, as pessoas jurídicas constantes do § 1º, excepcionalmente, poderão se utilizar do atendimento presencial da RFB para a entrega dos documentos digitais.

§ 3º A indisponibilidade de que trata o § 2º:

I - será caracterizada pela existência de falha no programa que impeça a respectiva transmissão; e

II - deverá ser demonstrada pelo contribuinte.

§ 4º Será indeferido sumariamente o pedido relativo à utilização do atendimento presencial a que se refere o § 2º, quando ausente a condição prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 1º, a entrega de arquivos digitais deverá ser realizada nos formatos de compactação de dados de extensões ".zip" ou ".rar", observada a nomenclatura de arquivos digitais estabelecida na planilha constante do Anexo I." (NR)

"Art. 3º A solicitação de juntada de documentos digitais, nos termos previstos no caput do art. 2º, ocorrerá mediante transmissão de arquivo digital por meio do PGS disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br>>, com assinatura digital válida.

Parágrafo único. Somente o interessado, em nome de quem houver sido formado o processo digital ou o dossiê digital de atendimento, ou o seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais", poderá solicitar a juntada de documentos por meio do PGS." (NR)

"Art. 4º.....

§ 3º O arquivo digital de que trata o § 1º deverá ter a seguinte nomenclatura:

I - "Sodea - Assinado.pdf", no caso de Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento assinada digitalmente; ou

II - "Sodea.pdf", no caso de Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento assinada manualmente." (NR)

"Art. 5º.....

§ 1º.....
I - requerimento com a especificação do serviço pretendido, apresentado em formulário próprio disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico informado no caput do art. 3º;

§ 2º A documentação de que trata o § 1º deverá ser apresentada em arquivos digitais distintos, nos termos e condições previstos no Anexo I." (NR)

"Art. 8º Para solicitação da juntada de documentos digitais a processo digital existente, deverão ser apresentados os documentos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 5º, observadas as disposições contidas no Anexo I." (NR)

"Art. 9º.....

§ 3º O Read deverá ser assinado manual ou eletronicamente na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 4º A assinatura firmada no Read equivale à declaração do interessado de que as informações contidas nos arquivos digitais foram prestadas pelo signatário e de que os documentos convertidos para o formato digital correspondem a documentos sob a sua guarda.

§ 5º O Read deverá ser gravado no mesmo dispositivo móvel, em pasta distinta daquela em que se encontra gravada a documentação apresentada, com a seguinte nomenclatura:

I - "Read - Assinado.pdf", no caso de arquivo digital contendo Read assinado digitalmente; ou

II - "Read.pdf", no caso de arquivo digital contendo Read assinado manualmente.

§ 6º A solicitação de juntada de documentos digitais a dossiê digital de atendimento nas unidades de atendimento deverá ser realizada conforme o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 11.....

Parágrafo único. Poderão ser aceitos outros dispositivos móveis de armazenamento diferentes dos especificados no caput desde que previamente consultada a unidade de atendimento da RFB sobre a existência de elementos de hardware e software necessários à realização da leitura dos arquivos digitais." (NR)

"Art. 14. Cabe ao interessado a responsabilidade pelo conteúdo do documento digital entregue e sua correspondência com o original, inclusive em relação ao documento digital por ele entregue para recepção e juntada aos autos pelo agente público." (NR)

"Art. 17. A Coaef poderá promover alterações no conteúdo dos anexos desta Instrução Normativa, bem como editar as normas complementares para o cumprimento das disposições nela contidas." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, fica substituído pelo Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo II nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, o § 7º do art. 9º, o § 2º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Nomenclatura de arquivos por agrupamento de documentos

Este anexo define e padroniza os nomes de arquivos gerados pelo interessado a serem entregues ou remetidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Considerando a praticidade para realizar o processo de digitalização dos documentos por parte do interessado e a celeridade nas operações de juntada desses documentos digitais ao Sistema e-Processo por parte dos atendentes, os documentos digitalizados deverão ser agrupar em apenas 4 (quatro) nomes de arquivos digitais, sem prejuízo daqueles referidos no § 3º do art. 4º e § 5º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013:

Peticao.pdf

Doc_Identificacao.pdf

Doc_Probatorios.pdf

Arq_ao_pag.zip ou Arq_ao_pag.rar

Peticao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual que contém o pedido a ser formulado no processo ou dossiê digital e ser assinado manual ou eletronicamente na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 4º. Dentro desse arquivo poderá ter um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.

Doc_Identificacao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado e de seu procurador, se for o caso, tais como: contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal (tais como: Registro Geral - carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), etc) do interessado, procurações, documento de identificação pessoal (tais como: RG, CNH, etc) do procurador. Devem compor esse arquivo, ainda, todos os documentos necessários que comprovam que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo.

Doc_Probatorios.pdf - Os demais documentos no formato "pdf" que fundamentam, comprovam e sustentam a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf" devem compor esse arquivo digital.

Arq_ao_pag.zip ou Arq_ao_pag.rar - Os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação ou os que precisarem ser apresentados no formato original (em formato distinto de "pdf") devem ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar".

Observações:

I - Não deverão ser utilizados caracteres especiais na nomenclatura dos arquivos, tais como: acento agudo, acento circunflexo, cedilha, acento grave, asterisco, til, parênteses, apóstrofo, colchetes, hífen, percentual, cifrão, espaços em branco, barra, etc.

II - cada arquivo digital no formato "pdf" terá tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes) e o arquivo não paginável na extensão "zip" ou "rar" terá tamanho máximo de 150 megabytes (153.600 kilobytes), devendo o tipo de arquivo que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

III - os arquivos no formato "pdf" deverão estar em conformidade com o padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), não conter arquivos anexados, possuir margens superior e inferior de, no mínimo, 3 cm (três centímetros), e margens laterais de, no mínimo, 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), e ainda com resolução de imagem de 300 dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca.

IV - Quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, poderá ser utilizada a resolução de 200 dpi (duzentos dots per inch) colorida ou em tons de cinza.



A nomenclatura dos arquivos deverá obedecer à convenção estabelecida na planilha a seguir. Caso contrário, os arquivos poderão ser rejeitados ou a análise da demanda poderá ser prejudicada:

Tipo de documento	Nomenclatura do arquivo
Formulário de solicitação de abertura de dossiê digital de atendimento.	Sodea.pdf ou Sodea - Assinado.pdf
Caso o arquivo contenha documento assinado eletronicamente deve ser acrescido do sufixo " - Assinado".	
Recibo de Entrega de Arquivos Digitais.	Read.pdf ou Read - Assinado.pdf
Caso o arquivo contenha documento assinado eletronicamente deve ser acrescido do sufixo " - Assinado".	
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual que contém o pedido a ser formulado no processo ou dossiê digital. Pode ser um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.	Peticao.pdf ou Peticao - Assinado.pdf
Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos (sequencial com 4 dígitos): Peticao0001.pdf, Peticao0002.pdf, Peticao0003.pdf, etc.	
Caso o arquivo contenha documento assinado eletronicamente deve ser acrescido do sufixo " - Assinado".	
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos de qualificação, tais como contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (como RG, CNH, passaporte, etc.), procurações, documento de identificação pessoal do procurador (como RG, CNH, passaporte, etc.), etc. Devem compor esse arquivo todos os documentos que comprovam que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo.	Doc_Identificacao.pdf
Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos (sequencial com 4 dígitos): Doc_Identificacao0001.pdf, Doc_Identificacao0002.pdf, Doc_Identificacao0003.pdf, etc.	
Os demais documentos no formato "pdf" que fundamentam, comprovam e sustentam a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf" devem compor esse arquivo digital.	
Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos (sequencial com 4 dígitos): Doc_Comprobatorios0001.pdf, Doc_Comprobatorios0002.pdf, Doc_Comprobatorios0003.pdf, etc.	Doc_Comprobatorios.pdf
Qualquer documento digital que esteja em um formato diferente de "pdf" e/ou que não seja possível sua conversão e/ou que haja necessidade do arquivo ser juntado a processo digital na sua forma original deverá compor esse arquivo digital. Esse arquivo poderá	Arq_ nao_pag.zip ou Arq_ nao_pag.rar
conter um ou mais arquivos não pagináveis mesmo que de tipos diversos compactados na extensão "zip" ou "rar". Exemplo: plantas de projetos, planilhas eletrônicas, fotos, vídeos, apresentações de slides, etc.	
Se o arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" for superior a 150 megabytes (153.600 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos (sequencial com 4 dígitos): Arq_ nao_pag0001.zip, Arq_ nao_pag0002.zip, Arq_ nao_pag0003.zip, etc.	

ANEXO II

Condições e extensões permitidas para Arquivos não-Pagináveis.

As seguintes condições e extensões são permitidas, para os fins de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013:

1) ARQUIVO TEXTO COM ASSINATURA DIGITAL CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DA ASSINATURA, NAS EXTENSÕES:

- a) .DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
- b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;

2) ARQUIVO PLANILHA ELETRÔNICA OU DE BANCO DE DADOS, CONTENDO ASSINATURA DIGITAL, FÓRMULAS, GRANDE VOLUME DE DADOS OU CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DA ASSINATURA OU INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .CSV - Coma separated values;
- b) .ODS - OpenDocument Format - padrão Planilha;
- c) .MDB - Bancos de dados Access (ou .ACCDB);
- d) .XLS - Abreviatura de Excelent - Microsoft Excel;
- e) .XLSX - XLS + "X" adicional ref. XML - Microsoft Excel;

3) ARQUIVO DE IMAGEM OU DE APRESENTAÇÃO, CONTENDO ASSINATURA DIGITAL OU CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DA ASSINATURA OU RESOLUÇÃO QUE COMPROMETA A IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .BMP - Imagem Bitmap Monocromático/16 Cores/24 Cores/24 Bits;
- b) .GIF - Graphics Interchange Format;
- c) .JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);
- d) .PNG - Portable Network Graphics;
- e) .TIF - Tagged Image File Format;
- f) .ODP - OpenDocument Format - padrão Apresentação;
- g) .PPT - Microsoft Powerpoint;
- h) .PPTX - PPT + "X" adicional ref. XML - Microsoft Powerpoint.

4) ARQUIVO DE ÁUDIO, NAS EXTENSÕES:

- a) .MP3 - MPEG Audio Layer III;
- b) .WAV - Audio for Windows;
- c) .MID - Musical Instrument Digital Interface (ou .MIDI);
- d) .WMA - Windows Media Audio.

5) ARQUIVO DE VÍDEO, NAS EXTENSÕES:

- a) .AVI - Audio Video Interleave;
- b) .MPG - Moving Pictures Experts Group (ou MPEG);
- c) .WMV - Windows Media Video;
- d) .MOV - QuickTime Movie file;
- e) .FLV - Flash Vídeo (ou F4V);
- f) .SWF - Shockwave Flash File.

6) ARQUIVOS DE INTERNET: .HTML - HYPERTEXT MARKUP LANGUAGE (OU .HTM); E

7) ARQUIVOS COM EXTENSÕES UTILIZADAS EM PROGRAMAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

Observações:
- As extensões de arquivos não elencadas nos itens acima, detectáveis no momento da entrega, que venham compor arquivo não paginável (Arq_ nao_pag.zip ou Arq_ nao_pag.rar), inviabilizarão também a entrega dos demais arquivos digitais (peticao.pdf, Doc_Identificacao.pdf e Doc_comprobatorios.pdf).

- No interesse da Administração Tributária, a RFB poderá solicitar a entrega de arquivos de extensões não elencadas nos itens acima que necessariamente comporão um arquivo não paginável.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.609, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
....."

§ 3º A prorrogação, a renovação, a novação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados das operações de créditos com prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem substituição do devedor não ensejarão cobrança de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado

PROCESSO Nº 10100.002889/0915-47

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º. Fica certificada como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, a empresa BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ 50.221.019/0001-36.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada, que exerçam a função de Importador e Exportador.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas aplicações financeiras de titularidade de pessoa física que adquire a condição de não residente.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, 6º, 9º e 11-A da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, declara:

Art. 1º No caso de pessoa física residente no País que adquire a condição de não residente, para fins de aplicação do regime especial de tributação aplicável ao investidor estrangeiro não residente em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deverá o responsável tributário:

I - exigir da pessoa física residente no País que adquira a condição de não residente a comprovação de que apresentou a Comunicação de Saída Definitiva do País à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

II - reter e recolher o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos até o dia anterior ao da aquisição da condição de não residente.

Art. 2º No caso de aplicações financeiras não sujeitas à retenção do imposto sobre a renda nos termos do inciso II do caput do art. 1º, deverá o contribuinte ou seu representante legal apurar e recolher o imposto na forma prevista na legislação vigente.

Art. 3º A pessoa física que adquira a condição de residente no Brasil deve comunicá-la à fonte pagadora.

Art. 4º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consultantes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE
JANEIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.185.703/0001-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720531/2015-47, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 12.185.703/0001-10, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art.33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2010, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE
JANEIRO DE 2016**

Exclui a pessoa jurídica, que menciona, do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, a pessoa jurídica PAUTA ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 23.538.200/0001-06, conforme processo administrativo nº 10380.457823/2004-71, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE
JANEIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 23.790.964/0001-86, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Re-

gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 23.790.964/0001-86, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (23.790.964/0001-86 e 19.259.889/0001-54), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.720161/2016-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 4 de dezembro de 2015, nos termos do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729550/2015-29	15.313.365/0001-43	MAURA LUCIA VIEIRA 66589053715
12448.727234/2015-12	14.542.428/0001-70	MAITE TORRES JAUREGUI EGUIA CARVALHINHO 00856020788

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721224/2015-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 280/2015, de 14 de agosto de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015.

EMPRESA: TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACE-DO DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ nº 21.728.083/0001-00

CEI nº 70 013 84353/79

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 07/2014-ANE-EL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 05/2015, celebrado em 27 de março de 2015 c/c art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 36 meses, com início previsto para 27/03/2015 e término previsto para 27/03/2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000652/1115-82

NOME EMPRESARIAL: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 67.393.181/0001-34

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/12/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014157/0715-83

NOME EMPRESARIAL: ALIANSCÉ SHOPPING CENTERS S/A.

CNPJ Nº 06.082.980/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/07/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º. Delegar, com a finalidade de organizar e sistematizar, o exercício das competências relacionadas nos incisos e alíneas deste artigo, dentro dos limites da área de atuação desta Delegacia, no que couber a legislação de regência:

I - Aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados na Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT e em suas respectivas equipes, no âmbito de competência dessa Divisão, para:

a) Decidir sobre revisão de débitos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou na Guia Fiscal de Informações Previdenciárias - GFIP, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União - DAU.

b) Decidir sobre a revisão de Débitos Confessados em GFIP - DCG, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

c) Decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

d) Decidir sobre o cancelamento de notificações de lançamento.

e) Decidir sobre a concessão de parcelamento especial e convencional de tributos e contribuições previdenciárias, excetuado os relativos ao comércio exterior;

f) Decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, os lançamentos realizados no âmbito desta Delegacia

g) encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento, de que trata o artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015.

h) Encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU.

i) encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal, as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 4º, 5º e 7º da Portaria RFB 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010."

II - Aos Chefes de Equipe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário e, na falta ou impedimento desses, aos seus respectivos substitutos eventuais, no âmbito das competências dessa Divisão, para:

a) Encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU.

b) Prestar informação, mediante requisição judicial ou do interessado, referente à situação fiscal de contribuintes.

c) Autorizar o levantamento e/ou conversão do depósito em renda da União ou a transformação do depósito em pagamento definitivo, com base na competência originária prevista no art. 24 da IN/SRF nº 421, de 10/05/2004, com a redação que lhe foi dada pela IN/SRF nº 449, de 06/09/2004.

d) Proceder à cobrança administrativa especial, conforme Portaria RFB nº 1.265, de 03 de setembro de 2015, publicada no DOU de 04/09/2015, no âmbito de sua competência.

III - Ao Chefe da Equipe de Cadastro da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT-EqCad e, em sua falta ou impedimento, ao substituto eventual, para:

a) Proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização cadastral após trinta dias contados da ciência da intimação.

b) Proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando: a pessoa física responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou os integrantes do quadro societário - QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento.

Art. 2º Determinar que em todas as decisões e despachos exarados em processos e outros documentos, em função da competência ora delegada, sejam mencionados o número e a data da publicação desta portaria.

Art. 3º Revogar as Portarias DRF-RJ1 Nº 154, de 26 de Junho de 2015 e Nº 139, de 11 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar à Delegada-Adjunta da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da Delegacia, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inaptação, baixa de ofício e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - autorizar ou determinar a execução de diligências/perícias e de ações fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

IV - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, e a registros especiais de bebidas e papel imune;

IX - declarar inidoneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

X - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dando-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas Divisões, Serviço, Seções e Gabinete da Delegacia;

XIII - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente da 7ª Região Fiscal;

XIV - conceder ajuda de custo ao pessoal subordinado;

XV - expedir notificação de lançamento com o objetivo de constituir o crédito tributário.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão e Serviço e aos seus substitutos para a prática dos seguintes atos, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, servidores da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos à Divisão/ Serviço;

II - atender às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação fiscal de contribuintes domiciliados no município do Rio de Janeiro, incluindo o resultado de procedimentos fiscais, a remessa de documentos em cópia ou original, a designação e apresentação de servidor, inclusive para prestação de assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional;

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT e, em sua falta ou impedimento, ao substituto eventual, para:

I - Decidir sobre revisão de débitos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou na Guia Fiscal de Informações Previdenciárias - GFIP, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União - DAU.

II - Decidir em processos sobre revisão de Débitos Confessados em GFIP - DCG.

III - Decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

IV - Decidir sobre o cancelamento de notificações de lançamento.

V - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento, de que trata o artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015.

VI - Encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU.

VII - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal, as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 4º, 5º e 7º da Portaria RFB 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010."

VIII - Encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU.

IX - Rever de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, os lançamentos realizados no âmbito desta Delegacia.

X - Prestar informação, mediante requisição judicial ou do interessado, referente à situação fiscal de contribuintes.

XI - Autorizar o levantamento e/ou conversão do depósito em renda da União ou a transformação do depósito em pagamento definitivo, com base na competência originária prevista no art. 24 da IN/SRF nº 421, de 10/05/2004, com a redação que lhe foi dada pela IN/SRF nº 449, de 06/09/2004.

XII - Proceder à cobrança administrativa especial, conforme Portaria RFB nº 1.265, de 03 de setembro de 2015, publicada no DOU de 04/09/2015, no âmbito de sua competência.

XIII - Proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização cadastral após trinta dias contados da ciência da intimação.

XIV - Proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando: a pessoa física responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou os integrantes do quadro societário - QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento.

XV - Relativamente aos pagamentos e parcelamentos convencionais e especiais:

a) - apreciar:

a1) pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de débitos referente à consolidação do parcelamento;

a2) requerimentos de retificação ou de regularização de modalidades;

a3) manifestações de inconformidade acerca de requerimentos de adesão não validados ou cancelados;

a4) recursos administrativos contra a exclusão de modalidades de parcelamentos.

b - prestar informações ou atender requisições de autoridade judiciária, no interesse da justiça, e solicitações de órgão do Ministério Público ou de autoridade administrativa, no interesse da Administração Pública, ou mediante requerimento do próprio interessado.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária -Diort e, em sua falta ou impedimento, ao substituto eventual, para:

I - decidir acerca do reconhecimento do direito creditório decorrente do pedido de restituição, do pedido de ressarcimento e da declaração de compensação, bem assim homologar, não homologar ou considerar não declarada a compensação de créditos tributários, ou ainda, deferir ou indeferir retificação de declaração de compensação e pedido de restituição ou ressarcimento, se for o caso, em processo administrativo relativo a tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - reconhecer o direito à isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais);

IV - decidir quanto à inclusão, exclusão ou manutenção de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES FEDERAL, de que trata a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 06/12/1996, no que concerne a fatos geradores somente até 30/06/2007, assim como, para fatos geradores a partir de 01/07/2007, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15/12/2006;

V - rever de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, os lançamentos realizados no âmbito da Delegacia;

VI - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal, as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 4º, 5º e 7º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010;

Parágrafo Único - A Delegação a que se refere o inciso I, III e VI fica estendida aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados nas equipes da Divisão de Orientação e Análise Tributária.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização e, em sua falta ou impedimento, ao seu substituto para:

I - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal, as representações fiscais para fins penais de que tratam os artigos 5º, inciso VI e 7º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010;

II - conceder, interromper, suspender e reincluir a indenização de transporte, nos termos da legislação em vigor;

III - expedir extrato e notificação de lançamento decorrentes de revisão interna de Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, cujo valor dos bens declarados não ultrapasse a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - expedir notificações de lançamento, decorrentes de procedimentos internos instaurados na Divisão;

V - designar servidor competente para lavrar exigência complementar em auto de infração ou notificação de lançamento;

VI - prorrogar o prazo de validade dos Mandados de Procedimentos Fiscais - MPF;

VII - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos a autos de infração do Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

VIII - emitir o Despacho Decisório de que trata o artigo 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A Delegação a que se refere o inciso III fica estendida aos Chefes de Equipe de Fiscalização, até o limite de alçada de R\$ 100.000,00, e aos AFRFB localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 10.000,00.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - Segec e, em sua falta ou impedimento, ao seu substituto, para:

I - expedir declaração para fins de prova junto a órgão público ou privado, quanto ao exercício de servidor;

II - requisitar à SAMF/RJ a inspeção médica de servidor;

III - expedir ofício de apresentação de servidor convocado para prestar depoimento perante a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e os órgãos do Poder Judiciário;

IV - assinar e encaminhar correspondência a órgão público gerenciador de Ata de Registro de Preços, de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como ao respectivo fornecedor beneficiário, com a finalidade de, quando comprovadamente vantajoso, manifestar interesse e promover a adesão à Delegacia.

V - reconhecer aos servidores as concessões de que tratam o artigo 97 da Lei 8.112/90, com as alterações da Lei 9.527/97;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial mencionados nos incisos I, II e III do art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - efetuar os procedimentos necessários à prática dos atos mencionados nos incisos IV e V do art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal, delegar competência aos integrantes da Assessoria Técnica, localizada no Gabinete da Delegacia, para:

I - receber, conhecer e encaminhar a correspondência endereçada a Delegada ou a sua Adjunta; e

II - encaminhar expedientes e processos administrativos para as Divisões/Serviço da Delegacia ou para as demais unidades da RFB.

Art. 8º Delegar Competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos, aos substitutos eventuais, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - praticar todos os atos administrativos concernentes a processos de parcelamento de tributos cuja delegação não seja vedada pela legislação de regência;

III - decidir sobre a concessão de parcelamento ordinário de tributos de pessoas físicas ou jurídicas, exceto contribuições previdenciárias, independente do valor consolidado;

IV - enviar o processo de pedido de parcelamento de que trata o inciso anterior à Dicat, para providenciar o envio da autorização para débito em conta à rede bancária e controle de pagamentos;

V - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

VI - proceder à intimação de pessoa jurídica em situação cadastral irregular, identificada no exercício das atividades inerentes ao CAC, bem como à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da aludida intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, em situações decorrentes das atividades inerentes ao CAC, quando: a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, a fim de, por qualquer forma, esclarecer ou solicitar esclarecimentos concernentes a assuntos afetos às atribuições regimentais desta Secretaria, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal.

Art. 9º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pelas autoridades delegantes, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 10 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 11 Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 12 Ficam convalidados os atos praticados na forma do disposto nesta Portaria, anteriormente à data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as portarias DRF/RJI nº149/2011 DRF/RJI nº 065/2012; DRF/RJI nº135/2013 e DRF/RJI nº186/2015.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a emissão de TDPF-F pelas unidades descentralizadas.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado com o parágrafo 4º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014 alterada pela Portaria RFB nº 1.718, de 08 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar as emissões de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F) de tributos internos pelas próprias unidades solicitantes, em contribuintes de outra unidade descentralizada subordinada à 8ª Região Fiscal conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, alterada pela Portaria RFB nº 1.718, de 08 de dezembro de 2015, e observando o que dispõe a Portaria RFB/Sufis nº 1.787, de 21 de dezembro de 2015 que rege a fiscalização de tributos internos nos casos de jurisdição concorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.093.907/0001-78	03.077.405/0001-16
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-13.522.704/0001-76, em nome de DURVAL FREIRE DE ANDRADE NETO 00155033565 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.723076/2015-63.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012,



publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 364.724.838-09, pertencente a CARLOS DA SILVA BARBOSA, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição, em acatamento à Representação Fiscal constante do Processo Administrativo nº 13867.720200/2015-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (12/01/2005).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.723107/2015-14 resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 968, de 13 de dezembro de 2010 (anexo II), publicada no D.O.U de 14 de dezembro de 2010.

EMPRESA: RGK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.278.768/0001-21
CEI: 51.231.55974/73
NOME DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção do seguinte empreendimento: Linha de Transmissão Araraquara 2 e término na subestação Taubaté, constituída de Entradas de Linha, Barramentos, Interligação de Barras, Reatores Manobráveis de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo nº 41, de 16 de março de 2011, DOU de 18/03/2011.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de acordo com o contrato seria de 240 (duzentos e quarenta dias) a contar da data de emissão da ordem de execução da obra, ressaltando que conforme o disposto no artigo 3º do Decreto 6.144/2007 a suspensão de que trata o benefício do REIDI pode ser usufruída pelo período de cinco anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, ou seja, contados do dia 18/03/2011, data da publicação do Ato Declaratório Executivo nº 41, de 16 de março de 2011.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento e/ou expiração de prazo da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍ-SQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍ-SQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍ-SQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍ-SQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.360.656 (um milhão, trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍ-SQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
955.152	79.596	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
240.816	20.068	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
42.984	3.582	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
78.396	6.533	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
30.108	2.509	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.636	1.106	Dimple Golden Selection	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
6.564	1.094	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

LUZIA MOURA SIMIAO 42231280515 - CNPJ 15.325.853/0001-70

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

JAQUELINE MULLER SLODKOWSKI 81186878053-CNPJ 19.284.265/0001-97

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.01.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.01.2016;

V - data da liquidação financeira: 20.01.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.787.050468

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.01.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.01.2016 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	200.000
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	200.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta

estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, do MF, e considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 3º quadrimestre de 2015, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/15 ATÉ DEZEMBRO/15

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15		
RECEITA CORRENTE (1)	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	102.495.218	99.313.236	112.863.389	97.829.594	98.424.774	107.275.067	95.406.948	126.844.358	1.282.514.802	1.481.220.593
Receita Tributária	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	32.714.152	33.851.172	33.487.290	28.215.694	31.516.761	36.361.476	29.267.800	39.520.272	424.674.627	453.352.263
Receita de Contribuições	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	53.652.961	53.569.888	57.796.600	53.918.484	54.990.358	57.442.308	55.804.187	69.285.712	688.386.636	768.206.927
Receita Patrimonial	6.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	6.375.293	3.568.600	7.347.299	4.384.075	3.254.487	6.254.729	3.377.053	10.405.729	65.809.363	104.798.418
Receita Agropecuária	1.253	1.909	1.519	2.119	2.315	2.974	2.743	3.656	3.075	3.413	2.221	1.289	28.486	30.263
Receita Industrial	20.613	51.469	55.516	56.876	53.049	50.977	54.516	70.926	48.959	51.682	50.520	60.521	625.624	812.699
Receita de Serviços	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	2.015.177	2.729.995	7.489.448	2.822.147	3.330.150	2.687.278	2.396.271	4.060.598	43.886.405	53.401.290
Transferências Correntes	67.712	164.586	32.215	40.231	51.052	55.976	49.590	47.785	60.783	76.218	327.238	142.456	1.115.842	963.063
Receitas Correntes a Classificar ¹	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	3.938.619	736.514	1.959.353	2.590.445	40.432	846.552	710.810	-85.802	9.233.725	0
Outras Receitas Correntes	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	3.692.601	4.747.140	4.676.551	5.776.381	5.179.770	3.551.411	3.470.849	3.453.582	48.754.093	99.655.671



DEDUÇÕES (II)	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	51.695.441	48.197.674	46.457.513	48.021.675	44.829.653	47.688.830	50.176.395	79.966.316	607.992.060	688.294.562
Transf. Constitucionais e Legais ²	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	19.906.910	17.011.381	14.709.646	16.602.395	13.114.831	16.129.843	17.766.122	33.666.383	213.970.967	239.772.270
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	26.192.381	25.648.936	26.206.503	25.869.209	25.706.087	26.298.972	25.902.104	40.420.859	325.681.659	374.336.643
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	953.823	881.023	918.055	897.904	890.445	916.069	905.490	905.511	900.847	902.935	1.629.133	1.224.898	11.926.135	12.130.440
Compensação Financeira RGPS/RPPS	935	1.001	1.725	1.088	1.139	947	1.626	7.599	10.606	4.078	6.692	4.509	41.944	6.096
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	152.761	204.573	218.697	224.205	278.646	224.339	224.822	224.591	224.876	224.723	224.940	222.609	2.649.783	2.527.759
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	4.425.920	4.396.002	4.409.425	4.412.370	4.872.406	4.128.278	4.647.403	4.427.059	53.721.572	59.521.354
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	50.799.777	51.115.562	66.405.876	49.807.919	53.595.121	59.586.237	45.230.554	46.878.042	674.522.742	792.926.031

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita I, excluindo, conseqüentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 13.115 de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

3º QUADRIMESTRE DE 2015

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOIRO GERENCIAL

2015 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);

Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e

Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INCURTAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica

b) Projeto/Atividade:
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuições de Empregadores e Trabalhadores.

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), na seguinte Natureza de Receita: 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.37.01 (Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP); 1210.37.02 (Receita de parcelamentos - PIS/PASEP); 1912.31.01 (Receitas de mora e multa de contribuições para o PIS/PASEP); 1912.31.02 (Receitas de parcelamento de mora e multa de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.05.01 (Receitas de mora e multa da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.05.02 (Receitas de parcelamento de mora e multa da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1922.11.00 (Restituições de seguro desemprego pagos indevidamente); 1932.05.01 (Receitas da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1932.05.02 (Receitas de parcelamento da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1912.55.05 (Juros de mora do FUNDAF - Contribuições para o PIS/PASEP); 1912.55.06 (Juros de mora do FUNDAF - Receitas de parcelamento de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.12.05 (Juros de mora do FUNDAF - Pagamentos da Dívida Ativa para o PIS/PASEP); e; 1914.12.06 (Juros de mora do FUNDAF - Parcelamentos da Dívida Ativa para o PIS/PASEP).

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receitas listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014 e, o Art. 61, inciso II, do Regimento Interno da SUDAM.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o "Princípio da Continuidade do Serviço Público" que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização da Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014;

Considerando o Art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o nú-

mero mínimo de Diretores, estabelecido no Art. 8º do Anexo I do Decreto 8.275, de 27/06/2014;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2010 e na Resolução nº 20 de 11 de julho de 2013 da SUDAM; e

Considerando o disposto no processo nº 59004/000438/2014-12, resolve:

1º - Homologar "Ad referendum" o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2015, de acordo com o Anexo I deste ato, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no Art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

3º - Este ato entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA

ANEXO I

ALCANCE DO DESEMPENHO DAS METAS GLOBAIS

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL (%)	INDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL (%)
SUPERAR A DESIGUALDADE REGIONAL E A POBREZA EXTREMA NA AMAZÔNIA	25,00	24,90
PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO PRODUTIVA NA AMAZÔNIA COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL	25,00	25,00
PROMOVER A INTEGRACÃO E A EXPANSÃO ECONÔMICA NA AMAZÔNIA	25,00	21,58
ASSEGURAR A PROTEÇÃO CIVIL NA AMAZÔNIA	15,00	15,00
IMPLEMENTAR GESTÃO EFICIENTE, EFICAZ E EFETIVA VOLTADA PARA RESULTADOS	10,00	9,44
TOTAIS	100,00	95,92

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44188, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por NELIO NEVES, portador do CPF nº 036.689.676-87, para ratificar a condição de anistiado político, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Tenente-Coronel e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 16.093,89 (dezesesseis mil, noventa e três reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 2.039.367,02 (dois milhões, trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), resultante da diferença entre os proventos de 2º Tenente e os proventos de Tenente-Coronel, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10578, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ENEAS DE JESUS NERY CORREA, filho de DULCE NERY CORREA, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, na graduação de Suboficial com os proventos de 2º Tenente, no valor de R\$ 10.382,58 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em favor de NORMA BATISTA CORREA, portadora do CPF nº 696.206.872-72, e dos demais dependentes econômicos, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 05.10.1988 a 27.04.2014, data do óbito do anistiado, resultante da diferença entre o valor atual dos proventos recebidos e o valor concedido, o que perfaz o valor de R\$ 1.133.681,46 (um milhão, cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor de NORMA BATISTA CORREA, dos demais dependentes econômicos e sucessores, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 28.04.2014 a 19.03.2015, data do julgamento, resultante da diferença entre o valor atual dos proventos e o valor concedido, o que perfaz o valor de R\$ 36.112,08 (trinta e seis mil, cento e doze reais e oito

centavos), em favor de NORMA BATISTA CORREA, e dos demais dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61217, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTONIO MONTEIRO DINIZ, portador do CPF nº 738.229.817-53.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49516, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO VIANA ALECRIM, filho de MARIA MADALENA DE JESUS.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64214, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por LANDRI VITORINO DE ARAUJO, portador do CPF nº 030.026.322-87.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63021, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO HACKER, portador do CPF nº 066.459.769-68.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68938, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por MAURICIO VICENTE DA SILVA, portador do CPF nº 065.313.853-91.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63317, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por IVO SOUZA, portador do CPF nº 127.698.941-53.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR o requerimento de anistia nº 2010.01.66733, de ORLANDO CARDOSO BISCAIA, portador do CPF nº 010.568.329-91, nos termos do Despacho exarado nos autos.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63920, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF nº 373.381.297-20.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5308 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7366 (sete mil e trezentas e sessenta e seis) Munições calibre .380

844 (oitocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
12608 (doze mil e seiscentos e oito) Gramas de pólvora
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.999, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5200 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2763/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48931 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2722/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5119 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38
137 (cento e trinta e sete) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51293 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 56, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1118 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.345.091/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 49.516.248/0001-07:
78 (setenta e oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 60, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51465 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0169-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 64, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4699 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROP E/OU MOR DO LOT RES ALAMEDAS DO HORTO, CNPJ nº 10.495.662/0001-33, para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 103, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4613 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0014-77 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 44/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 5 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ABEDALLA WESSAM ALJAMMAL, natural da Síria, nascido em 09 de julho de 2011, filho de Wessam Abed Aljammal e de Mona Hassan Darwiesh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066726/2015-21);

ANDRII SHYINKARENKO, natural da Ucrânia, nascido em 20 de março de 2013, filho de Olexiy Shynkarenko e de Anastasiia Shynkarenko, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.029285/2015-68);

BRIMER TARQUI SANCHEZ, natural da Bolívia, nascido em 23 de fevereiro de 2011, filho de Santiago Tarqui Tancara e de Tamara Sanchez Rafael, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066960/2015-58);

DANIIL SHYINKARENKO, natural da Ucrânia, nascido em 23 de fevereiro de 2011, filho de Olexiy Shynkarenko e de Anastasiia Shynkarenko, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.029284/2015-13);

FATIMA MOHAMAD FADEL, natural do Paraguai, nascida em 06 de novembro de 2013, filha de Hassan Ahmad Fadel e de Mayssaa Mohamad, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.002023/2015-48);

FAUSTINO SU, natural da Argentina, nascido em 03 de outubro de 2009, filho de Zhisong Su e de Danyu Li, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.108124/2015-58);

GHAITH AWAD, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2014, filho de Ibrahim Awad e de Razan Aldarsani, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066774/2015-19);

HUSSEIN ABBASS, natural do Líbano, nascido em 09 de maio de 1990, filho de Ahmad Abbass e de Zeinab Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo: 08505.032168/2015-08);

JANA ALHUSAYNI, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 18 de novembro de 2013, filha de Mohamad Al Husini e de Razan Rustom, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066761/2015-40);

KARAM SAEED, natural da Síria, nascido em 27 de setembro de 2010, filho de Akram Saeed e de Shaghaf Bahrou, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066867/2015-43);

KRISH VIJAY ADWANI ADWANI, natural do Chile, nascido em 29 de fevereiro de 2004, filho de Vijay Radhakishan Adwani e de Mamta Vijay Adwani, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.038683/2015-93);

LIMAR AL NAJM, natural da Síria, nascido em 01 de fevereiro de 2008, filho de Riad Al Najm e de Basima Noufal, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.010868/2015-15);

MALK MOHAMAD FADEL, natural do Paraguai, nascida em 06 de novembro de 2013, filha de Hassan Ahmad Fadel e de Mayssaa Mohamad, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.002024/2015-92);

MOHAMAD EL DROUBI, natural do Líbano, nascido em 21 de novembro de 2004, filho de Louay El Droubi e de Liwa Barbar, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08508.008222/2014-85);

MOHAMED WESSAM ALJAMMAL, natural da Síria, nascido em 09 de julho de 2011, filho de Wessam Abed Aljammal e de Mona Hassan Darwiesh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066725/2015-86);

RAMA AWAD, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2011, filha de Ibrahim Awad e de Razan Aldarsani, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066775/2015-63);

RASHEED SAEED RASHID BARIKAT, natural de Líbia, nascido em 11 de março de 2006, filho de Saeed Rashid Barikat e de Mays Khalil Ibrahim El Shobasy, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08000.007558/2002-06);

SERGIO ARIEL GONZALES FUENTES, natural da Bolívia, nascido em 29 de setembro de 2000, filho de Marcos Hernan Gonzales Zapata e de Sadiela Paola Fuentes Jaldin, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066786/2015-43) e

TAIM WESSAM ALJAMMAL, natural da Síria, nascido em 01 de abril de 2013, filho de Wessam Abed Aljammal e de Mona Hassan

Darwiesh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066724/2015-31).

Nº 6 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA - W322303-G, natural de Portugal, nascida em 09 de novembro de 1973, filha de Mabel Da Costa e de Eduarda Augusta Nunes B Da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.012382/2015-40);

ANTÔNIO AIRES DE ALMEIDA DA SILVEIRA COSTEIRA - V499534-W, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1959, filho de Antônio José Carvalhais de Silveira Costeira e de Maria Alcina Pimentel de Almeida, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011083/2015-60);

ANTÔNIO JOAQUIM FERNANDES - W291151-K, natural de Portugal, nascido em 27 de janeiro de 1951, filho de Avelino Augusto Fernandes e de Maria Julia Patricio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006877/2015-11);

ARTUR DA SILVA MARQUES - W183635-1, natural de Portugal, nascido em 27 de maio de 1945, filho de Joao Marques e de Ana Da Silva, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08018.008510/2015-32);

ARTUR JOSE ROBERTO DA SILVA - V507632-F, natural de Portugal, nascido em 09 de novembro de 1941, filho de Joao Da Silva e de Arlete Maria Sanches Roberto Da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.008031/2015-64);

FERNANDA MARIA QUEIROGA DA FONTE RIBEIRO - W249280-0, natural de Portugal, nascida em 08 de setembro de 1968, filha de Alceu Ribeiro da Fonte e de Maria Queiroga do Monte, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.034408/2015-81);

FILÍPE SÉRGIO BAPTISTA ALVES - W206326-3, natural da Angola, nascido em 08 de outubro de 1973, filho de João Pedro Alves e de Filomena Martins Baptista Alves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009654/2015-14);

GUILHERME FÁRIA DA SILVA - V713297-3, natural de Portugal, nascido em 26 de dezembro de 1954, filho de João Vieira da Silva e de Margarida de Faria, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000070/2015-35);

IDALECIO JOSE SOARES - V919038-K, natural de Portugal, nascido em 07 de setembro de 1965, filho de Jose Joaquim e de Maria da Silva Soares, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011101/2015-64);

JORGE MANUEL LOPES RAMIRES - V777226-7, natural de Portugal, nascido em 15 de junho de 1962, filho de Domingos Paulino Ramires e de Maria dos Prazeres Lopes Ramires, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.003693/2015-31);

JOSÉ CARLOS DE ORNELAS NUNES - 9622181-Z, natural de Portugal, nascido em 04 de dezembro de 1963, filho de Jose Antonio dos Santos Nunes e de Celeste Santos Ornelas Nunes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.016185/2013-10);

JOSE LUIS DA SILVA REIS - V858526-W, natural de Portugal, nascido em 23 de março de 1978, filho de Antonio Luis de Carvalho Reis e de Maria Clara da Costa Silva Reis, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.035406/2015-18);

LEANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA - W169894-X, natural da Angola, nascida em 01 de março de 1973, filha de Antonio Manuel Padilha Cebola e de Maria Jeanine Nunes de Sousa, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08018.007819/2015-13);

LÚIS ANTÔNIO DA SILVA ALVES - V408386-6, natural de Portugal, nascido em 27 de março de 1965, filho de Eduardo Alves e de Ana da Silva, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.008910/2015-99);

LUIS MIGUEL GODINHO MESSIAS - V535756-Q, natural de Portugal, nascido em 19 de abril de 1979, filho de Armando José Messias e de Maria Rozete Godinho Inocência Messias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007300/2015-27);

MANUEL JOSE TAVARES NUNES MONTEIRO - W648243-J, natural de Portugal, nascido em 08 de fevereiro de 1952, filho de Alfredo Monteiro e de Maria Julia Tavares Nunes Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081199/2015-84);

MARIA DE LURDES BOUCA NOVA MACIEL - V147181-Q, natural de Portugal, nascida em 20 de fevereiro de 1954, filha de Joaquim Ferreira Maciel e de Maria da Cruz Bouca Nova, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000071/2015-80);

MARIA IVONE MARTINS ABRANTES - V642981-L, natural de Portugal, nascida em 23 de agosto de 1956, filha de Antonio Vitor Abrantes e de Celeste de Jesus Martins Abrantes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.008482/2015-53);

MARIA JOSE BETTENCOURT DO AMARAL ALVES ROBERTO DA SILVA - V507633-D, natural de Portugal, nascida em 29 de abril de 1945, filha de Evaristo Alves e de Lucilia Violeta Amaral Alves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.008030/2015-10);

MIGUEL CARY TEIXEIRA DE SOUSA - V988108-P, natural de Moçambique, nascido em 07 de janeiro de 1970, filho de Eduardo Manuel de Magalhães Mendes Teixeira e de Maria Eduarda Moreno Cary Teixeira de Sousa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08018.007442/2015-94);

PAULO JORGE MARTINS LOPES - W017747-J, natural de Portugal, nascido em 23 de maio de 1974, filho de Francisco Cardoso Lopes e de Maria do Ceu Martins Alvito, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.005019/2015-00) e

ROSA MARIA GONÇALVES PEREIRA - V175789-F, natural de Portugal, nascida em 13 de outubro de 1979, filha de Manuel José Lopes Pereira e de Laurinda da Cunha Gonçalves Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.002317/2015-50).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que a estrangeira está casada de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.004588/2014-40 - JEANNETE JAVIERA DESHON MEJIA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção I, pág. 38, para indeferir o pedido de permanência definitiva com base em União Estável diante da solicitação da parte interessada e informação a respeito do término da união.

Processo Nº 08703.001323/2014-19 - RIZA CAKIR

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2015, Seção I, pág. 19, para indeferir o pedido de permanência, tendo em vista o requerente não ter sido localizado no endereço fornecido, de modo que não foi possível comprovar que o mesmo preenche os requisitos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.120738/2012-65 - CHARLES EJIKE UZOETO

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/09/2015, Seção I, pág. 35, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

Processo Nº 08441.001194/2014-97 - JOSE LUIS SACIAS RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção I, pág. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460030716201430 - NUNO GONCALO GOMES MOTA e BERNARDO DAMAS MONTEIRO GOMES MOTA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000577/2014-37 - ROMMEL PATRICK BACLIG CABE, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.002898/2015-57 - ASBJOERN BJOERGEN, até 30/05/2017

Processo Nº 08000.030074/2014-96 - ARTCHIE CATALONIA RETAMAS, até 05/11/2016

Processo Nº 08000.035647/2014-78 - ZELJKO ELEZ, até 16/10/2016

Processo Nº 08000.035665/2014-50 - MIKE DIRK GEORGES MAERTENS, até 06/10/2016

Processo Nº 08000.039338/2014-77 - DAVID CHARLES SHAW, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.042362/2014-93 - ROGER VARDAL, até 23/02/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021939/2015-12 - ROSAURA BUITRAGO VILLASMIL, até 03/03/2016

Processo Nº 08000.003925/2015-17 - HJALMAR EMANUEL FLEMK, até 18/06/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.042570/2014-92 - ZHONGXIN CHEN

Processo Nº 08000.018023/2015-77 - MEHMET AYDIN

Processo Nº 08000.004241/2015-24 - SHERWIN CLYDE DURAN CERENO

Processo Nº 08505.053336/2014-18 - IVAN ALEXIS PASCUAS BERMEO

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.005954/2015-13 - DIRK OTTO SIEBELS

Processo Nº 08000.019430/2015-00 - CHRISTOPHER ALEXANDER COIMBRA PEREIRA APPS

Processo Nº 08000.020016/2015-35 - YONG TAE MOON

Processo Nº 08000.020020/2015-01 - BONGSOO LEE

Processo Nº 08000.028967/2015-52 - PAUL WILLIAM MCINTOSH, KATHLEEN MCINTOSH e TAMMY PATRICIA MCINTOSH

Processo Nº 08000.029013/2015-67 - PETER MICHAEL FERNANDEZ

Processo Nº 08505.081820/2015-18 - GERARDO SAN ROMAN AYANEGUI, ISABELA SAN ROMAN MIRA, MARIA BARBARA MIRA GARCIA ROJAS e REBECA SAN ROMAN MIRA

Processo Nº 08505.106877/2015-29 - ANTONIO ANGEL CALDERO VERA

Processo Nº 08505.081052/2015-94 - GORAN JOVANOVIC ROSEN

Determino o ARQUIVAMENTO do feito em razão da perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando o falecimento do requerente.

Processo Nº 08444.001114/2009-14 - AKIRA WATANABE

Determino o ARQUIVAMENTO do feito em razão da perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando o falecimento do requerente.

Processo Nº 08460.017300/2012-64 - ANTONIO FERREIRA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo Nº 08460.027143/2009-08 - JAMES ARTHUR MOORE

Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08461.002739/2015-25.

Processo Nº 08461.005261/2014-12 - ANGEL RENE QUITO HUACCHO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.010534/2014-89 - UGWU CHARLES ANYO

Processo Nº 08505.052673/2014-80 - LENDA MANTALA SIMÃO

Processo Nº 08505.120704/2012-71 - XIAOMIN LI

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item Vabaixo relacionados

Processo Nº 08000.003989/2015-18 - JOSEPH MALUBAY CONDES

Processo Nº 08000.006819/2015-87 - GIUSEPPE LUBRANO LOBIANCO

Processo Nº 08000.004001/2015-20 - IAN DAMIAN BRADLEY

Processo Nº 08000.004559/2015-13 - IRAKLI ROMANADZE

Processo Nº 08000.004003/2015-19 - KOSTYANTYN PALADIY

Processo Nº 08000.004004/2015-63 - MARK ALFRED LABAT JOAQUIN

Processo Nº 08000.004006/2015-52 - RONALD TANSAN FERNANDO

Processo Nº 08000.004243/2015-13 - ALLAN GARROTE PASTOR

Processo Nº 08000.004246/2015-57 - GILBERT LATONERO LAGUARDIA

Processo Nº 08000.004249/2015-91 - ANDREW EPAN LAGUMBAY

Processo Nº 08000.004251/2015-60 - MAKSIM OKSYUK

Processo Nº 08000.004254/2015-01 - ALLAN MADARCOS MONTEHERMOSO

Processo Nº 08000.004547/2015-81 - KRISTOFFER MAGNO SUGITAN

Processo Nº 08000.004638/2015-16 - MIGUEL FRANSECO SMITH

Processo Nº 08000.006965/2015-11 - ROBERT DANIEL QUINONES LARA

Processo Nº 08000.006967/2015-00 - JESUS ENRIQUE HUERTA PEREZ

Processo Nº 08000.036585/2014-11 - JOEY DELA CRUZ QUINAGON

Processo Nº 08000.000014/2015-20 - JAMES GWYN CUDIHY

Processo Nº 08000.000039/2015-23 - HERMAN MIRANDA JARA

Processo Nº 08000.000224/2015-18 - REINHARD KARL SCHELLANDER

Processo Nº 08000.000225/2015-62 - JANI IISAKKI NEVALA

Processo Nº 08000.000384/2015-67 - VLADIMIR ANTONENKO

Processo Nº 08000.000390/2015-14 - OLEG BIRMENKO

Processo Nº 08000.000908/2015-10 - ALEKSANDER MARCIN MADRAK

Processo Nº 08000.000993/2015-16 - JONG TAE LIM

Processo Nº 08000.001046/2015-42 - KEIICHI ISHIMOTO

Processo Nº 08000.001154/2015-15 - JAMES CAMERON PUCKETT

Processo Nº 08000.001157/2015-59 - MARC LOWERY

Processo Nº 08000.001206/2015-53 - BOK HYUN KIM

Processo Nº 08000.001614/2015-13 - YUAN LAICUN

Processo Nº 08000.001686/2015-52 - MAULIK BHARAT-SINH MAHIDA

Processo Nº 08000.001852/2015-11 - KARAN KUMAR CHANDEL

Processo Nº 08000.001966/2015-61 - ISMAEL TABADAY ALZATE

Processo Nº 08000.001974/2015-15 - MATTHEW RYAN SMITH

Processo Nº 08000.002099/2015-81 - ELDIE CUYACOT CASTRO

Processo Nº 08000.002102/2015-66 - NERIE PIZARRA ROBLES

Processo Nº 08000.002143/2015-52 - RICARDO POBLETE

MATEL

Processo Nº 08000.002355/2015-30 - WILBERTO RULEDA AYAG



Processo Nº 08000.002616/2015-11 - VITALIY KUCHE-RENKO	Processo Nº 08000.019394/2015-76 - RAMON ARZAGA EBIO	Processo Nº 08000.033530/2015-31 - ALFREDO JR ORTEGA DEOCAMPO
Processo Nº 08000.002620/2015-80 - IULIAN TRANDA-FIR	Processo Nº 08000.019541/2015-16 - SERGII TOVBA	Processo Nº 08000.033537/2015-52 - JANUSZ MIROSLAW BRATOSZEWSKI
Processo Nº 08000.002623/2015-13 - OLEKSANDR LY-TOVCHENKO	Processo Nº 08000.019572/2015-69 - NEYLIN PAUL ARMAND	Processo Nº 08000.033841/2015-08 - ARMANDO REX MICHAEL PACLA SALVADOR
Processo Nº 08000.002968/2015-77 - MANUELA APRILE	Processo Nº 08000.019575/2015-01 - TOM OLAF JENSEN	Processo Nº 08000.033851/2015-35 - ALVARO DIEZ CAMPOMANES
Processo Nº 08000.003191/2015-68 - XINGBAO YAO	Processo Nº 08000.020091/2015-04 - ASHIS KUMAR SUR	Processo Nº 08000.042447/2014-71 - SANDRO RODI
Processo Nº 08000.003346/2015-66 - KENNETH GARDEN	Processo Nº 08000.020096/2015-29 - SARABJYOT SINGH HARJEET SINGH CHAWLA	Processo Nº 08505.138708/2014-77 - GUADALUPE ADRIANA RUBIO OJEDA
Processo Nº 08000.003350/2015-24 - JAMES CHARLES FETTES	Processo Nº 08000.020254/2015-41 - JANIEL DUGA ARIOLA	INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.
Processo Nº 08000.005131/2015-80 - ROBERTO ENG CARRILLO	Processo Nº 08000.020337/2015-30 - CHIH HSIANG SUNG	Processo Nº 08000.004392/2015-82 - DANIEL FORREST JOHNSON
Processo Nº 08000.005687/2015-76 - ANGELOS SPYRATOS	Processo Nº 08000.020466/2015-28 - PEDRO PABLO FLORES MARPURI	INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Processo Nº 08000.007557/2015-78 - RICHARD LEE SPORN	Processo Nº 08000.020472/2015-85 - JOSEPH FRANCIS PARCON NUFABLE	Processo Nº 08000.011232/2014-17 - SHERWIN LAMBO BRUNO
Processo Nº 08000.007992/2015-01 - MICHAEL JOSEPH MURREN	Processo Nº 08000.020693/2015-53 - MIHAEL ZMAVC	Processo Nº 08000.011238/2014-86 - BENJIE VILLALUNA CABESAS
Processo Nº 08000.008853/2015-96 - DANIEL SCOTT MATHESON	Processo Nº 08000.020694/2015-06 - ALESSANDRO UGERI	Processo Nº 08000.036079/2014-22 - MAREKS STILVE
Processo Nº 08000.009084/2015-43 - EDWIN BALDONADO NONATO	Processo Nº 08000.021141/2015-62 - JOVITO LABASANO OREO	Processo Nº 08000.037689/2014-43 - ELENITO GALABO BUTA
Processo Nº 08000.009367/2015-95 - GUILLERMO DOMINGUEZ BONILLA	Processo Nº 08000.021144/2015-04 - DEEPAK VISHNU DEORUKHKAR	Processo Nº 08000.038440/2014-55 - DELFIN LUMAPAS DARNAYLA
Processo Nº 08000.009397/2015-00 - ROBERT CHRISTIAAN VAN T SCHIP	Processo Nº 08000.021149/2015-29 - SHAHRIZAM BIN RAMLI	Processo Nº 08000.038496/2014-18 - ROBERT SYLWESTER KRZYZANOWSKI
Processo Nº 08000.009434/2015-71 - FRANKY LUNTUNGAN	Processo Nº 08000.021151/2015-06 - YADAV DEEPAK	Processo Nº 08000.038507/2014-51 - KURBANALI BEK-TEMIROV
Processo Nº 08000.009596/2015-18 - YASEEN HUSSAIN MIRZA	Processo Nº 08000.021254/2015-68 - MIN GUO	Processo Nº 08000.038539/2014-57 - ANTONIO CEJUDO GAMBOA
Processo Nº 08000.009896/2015-99 - FENGLI CHEN	Processo Nº 08000.021280/2015-96 - ABDULJAMEEL SHAFEEK	Processo Nº 08000.038543/2014-15 - JOVEY BAUTISTA VINLUAN
Processo Nº 08000.009911/2015-07 - GAOLIANG LIU	Processo Nº 08000.021370/2015-87 - RICK ALLAN MADERAZO VILLEGAS	Processo Nº 08000.038544/2014-60 - MARIO AREVALO CASTILLO
Processo Nº 08000.010398/2015-99 - ROMAN KLYM-CHUK	Processo Nº 08000.021380/2015-12 - ESPEN KROKEN DALE	Processo Nº 08000.041970/2014-81 - JEFFREY DELA PENA PENAFLORE
Processo Nº 08000.010561/2015-13 - STEPHEN WILLIAM ALLSOP	Processo Nº 08000.022188/2015-43 - JINHO YOO	Processo Nº 08000.041977/2014-01 - ALEKSANDR IVANOV
Processo Nº 08000.010575/2015-37 - OLEKSANDR CHEREDNYK	Processo Nº 08000.023567/2014-70 - ALEXANDER IVASHCHENKO	Processo Nº 08000.041978/2014-47 - STEPHEN BALLORI YOUNG
Processo Nº 08000.010589/2015-51 - KACHAPPILLY MATHIEW DEVASSY	Processo Nº 08000.026086/2015-05 - DAVID PATRICK WOOD	Processo Nº 08000.041981/2014-61 - VLADIMIR PEREVOZOV
Processo Nº 08000.010662/2015-94 - NOSHIR BAHADUR GODIWALLA	Processo Nº 08000.026091/2015-18 - BRYAN JOHN LUCAS	Processo Nº 08000.041827/2014-99 - PIETER MARIANNE ROGIER VAN HAASTER
Processo Nº 08000.010957/2015-61 - DAMION CION TURNER	Processo Nº 08000.026364/2015-16 - GUILLAUME MICHEL	
Processo Nº 08000.010958/2015-13 - SERGEY MARTYNOV	Processo Nº 08000.027030/2015-60 - WERNER HELMUT KLEE	MULLER LUIZ BORGES
Processo Nº 08000.010961/2015-29 - VALERII CHABANIUK	Processo Nº 08000.028337/2015-88 - ATLE KOLVE LOPES	RETIFICAÇÃO
Processo Nº 08000.011116/2015-71 - MHIKE ROMBLON PALMES	Processo Nº 08000.028511/2015-92 - JOHN GERARD THALLON	No Diário Oficial da União de 18/11/2015, Seção 1, pág. 37,
Processo Nº 08000.011265/2015-30 - MAXWEL SUGANG HONORIO	Processo Nº 08000.028566/2015-01 - NORMAN BALID NUQUI	Onde se lê DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados.
Processo Nº 08000.011644/2015-20 - LUIS TUMESA TIDULA	Processo Nº 08000.028791/2015-39 - RODOLFO JOSE OROZCO GALOFRE	Processo Nº 08505.082858/2013-38 - FAEZEH FARAJESSHADAN
Processo Nº 08000.011810/2015-98 - EDWARD VERDEZOLA ALO	Processo Nº 08000.029074/2014-43 - ROBERTO GENITA LACA	Leia-se DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados.
Processo Nº 08000.011823/2015-67 - MELVIN ADLAWAN LASTIMOSA	Processo Nº 08000.029077/2014-87 - RAMESH DANESU PUKKALLA	Processo Nº 08505.082858/2013-38 - FAEZEH FARAJESSHADAN
Processo Nº 08000.011833/2015-01 - JURY HERMANO BARRIOS	Processo Nº 08000.029082/2014-90 - JOAQUIN SIBUAN BIALEN	
Processo Nº 08000.011999/2015-19 - LARRY CRISTOPHER ABOYME TORRECAMPO	Processo Nº 08000.029288/2015-09 - ANDREW PATTIE MAXWELL	DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
Processo Nº 08000.012005/2015-81 - FLORENCIO ANCHETA MUNAR	Processo Nº 08000.029309/2014-05 - RUSLAN DAVLETGILDEEV	DESPACHO DA CHEFE
Processo Nº 08000.012845/2015-44 - ARNEL TOLENTINO BUCAD	Processo Nº 08000.029323/2015-81 - ALESSANDRO MAURO	Em 19 de janeiro de 2016
Processo Nº 08000.012848/2015-88 - CHRISTOS SETTAS	Processo Nº 08000.029469/2015-27 - KEITH HASSALL	1. Considerando que a entidade não atendeu às diligências contidas no processo nº 08071.025826/2009;
Processo Nº 08000.013312/2015-80 - CHRISTIAN RUBIA ESPINA	Processo Nº 08000.029879/2015-78 - DOMINIQUE JEAN MARCEL HUTIN	2. Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade BRASIL-CONSCIENTIZAÇÃO E CIDADANIA - CNPJ: 09.309.464/0001-59, via Diário Oficial, para que atenda às diligências contidas no processo nº 08071.025826/2009-04, sob pena de cancelamento de sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.
Processo Nº 08000.013691/2015-16 - OLEKSANDR GOLOVIZNIN	Processo Nº 08000.029913/2015-12 - ANDREROALDSEN SKADBERG RISHOLM	3. Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de manifestação, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.
Processo Nº 08000.014204/2015-24 - XIANGMIN HOU	Processo Nº 08000.029916/2015-48 - ANDREW MONTGOMERY PEDEN	
Processo Nº 08000.014207/2015-68 - ZHIGANG CAO	Processo Nº 08000.030385/2015-36 - EDSEL RODRIGUEZ COLINA	PAULA MOREIRA JACOBSON
Processo Nº 08000.015257/2014-81 - CHRISTIAN EDU ANTENOR ABALOS	Processo Nº 08000.030430/2015-52 - LUIS FRANZ TORREJON BEJARANO	
Processo Nº 08000.016678/2015-19 - RICO CAPISTRANO DE LOS SANTOS	Processo Nº 08000.031073/2015-40 - MIHAI ANDRO	
Processo Nº 08000.017157/2015-71 - ELIZANDRO BATULAY YULO	Processo Nº 08000.031133/2015-24 - ARMANDO LUIS BARBOSA PINTO MONTEIRO	
Processo Nº 08000.017810/2015-00 - JEFFREY LOPEZ RULL	Processo Nº 08000.031474/2015-08 - REDEN PANGILINAN MANOY	
Processo Nº 08000.018025/2015-66 - KHENETTE NABIONG ICASAS	Processo Nº 08000.031574/2014-45 - JENS WERNER	
Processo Nº 08000.018268/2015-02 - ANIELLO BRUNELLO	Processo Nº 08000.032325/2015-58 - MARCO QUARESIMI MINI	
Processo Nº 08000.018269/2015-49 - MARCO ZACCARIELLO	Processo Nº 08000.033529/2015-14 - EDUARDO MILLARE LIM	
Processo Nº 08000.018708/2015-13 - FUNING DONG		
Processo Nº 08000.019023/2015-94 - RENE BANDIANON SERRAON		

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002826/2009-40	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.007626/2015-21	UNIAO MEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. Art. 13, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.006824/2015-78	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	158400 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25772.011806/2014-27	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.009490/2014-11	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.015318/2015-70	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.014606/2013-45	UNIX - SAUDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.005938/2015-09	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERACAO INTERFED DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.015322/2015-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.001700/2015-04	E.X.M BRASIL SAUDE LTDA-ME	416282.	07.893.499/0001-52	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.015312/2015-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.003105/2014-14	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.013764/2013-88	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.002375/2015-99	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERACAO INTERFED DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.011251/2013-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.008885/2014-99	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.016489/2014-35	PREVDONTO PARTICIPAÇÕES LTDA.	357294.	34.321.950/0001-30	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.008318/2011-90	UNIAO MEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde. Art. 12, III, a, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.012259/2015-88	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.016199/2014-91	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014608/2014-96	BRADESCO SAUDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.015093/2014-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Inocorrência de infração ao art. 25 da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal relativa à cobrança de valores indevidos. Anulação da atuação.	Auto Anulado (AI-60372)
25783.013927/2012-12	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de assegurar o direito de manutenção em plano privado de assistência à saúde. Infração ao art. 30, §1º, da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no art. 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.008207/2014-05	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com a legislação setorial. Infração ao art. 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 57 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)



25783.018857/2014-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.015062/2014-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Informações devidas a consumidor. Infração ao arts 25 da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no art. 74 da RN 124/2006.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.008208/2013-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com a legislação setorial. Infração ao art. 25 da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no art. 57 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.001102/2014-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com a legislação setorial. Infração aos arts. 15 e 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 57 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.015024/2014-38	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.014003/2014-03	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Negativa de cobertura assistencial em situação de urgência ou emergência. Infração ao artigo 35-C da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 79 da RN 124/2006.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007585/2014-63	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Descumprimento da legislação quanto à utilização de mecanismos de regulação. Infração ao art. 1º, § 1º, 'd', da Lei 9656/1998 e regulamentação. Sanção prevista no art. 71 da RN 124/2006.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25783.026926/2014-08	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.008186/2014-10	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	321044	08.680.639/0001-77	Deixar de observar a legislação quanto à alteração de cláusulas do contrato de origem quando da adaptação. Infração ao art. 35, § 1º, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 67-D da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.005855/2014-00	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Rescisão unilateral em conformidade com as normas setoriais. Inocorrência de infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Anulação da autuação.	Auto Anulado (AI-60361)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.220 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.028005/2014-71	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	deixar de assegurar consulta médica na especialidade de dermatologia, pleiteado pelo usuário S.P.V. em 25/06/2014, dentro do prazo de até 14 dias úteis previstos na legislação de saúde suplementar.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.009302/2015-07	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668	13.360.276/0001-22	deixar de garantir cobertura obrigatória, no prazo de 21 dias úteis, para o procedimento de Tireoidectomia Total para a beneficiária B. C. D. S., vez que o procedimento cirúrgico somente foi realizado em 19/01/2015.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

ANA CLARA GUERRA MACHADO

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.220 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005138/2015-51	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.009957/2015-77	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

ANA CLARA GUERRA MACHADO

DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.220 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006110/2014-50	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	Advertência

ANA CLARA GUERRA MACHADO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 19 de janeiro de 2016

Nº 12 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 33.150.764/0001-12
25351.631652/2010-70 - AIS:833540/10-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A CNPJ/CPF: 06.270.736/0001-66
25759.227303/2007-11 - AIS:289995/07-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.427.026/0001-46
25757.010717/2013-94 - AIS:0015220/13-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: ARMADA FORNECEDORES DE NAVIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.518.912/0001-00
25767.167868/2013-19 - AIS:0238745/13-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.433.631/0001-20
25351.226138/2011-08 - AIS:315313/11-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.301.884/0001-75
25351.666510/2010-81 - AIS:880609/10-8 - GGIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: BAYER S/A CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70
25759.677738/2008-93 - AIS:872348/08-6, 25759.677658/2008-38 - AIS:872256/08-1
E 25759.677723/2008-25 - AIS:872332/08-0 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 01.559.403/0001-38
25759.500847/2013-19 - AIS:0714696/13-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06
25759.210088/2013-91 - AIS:0298084/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.008.354/0001-82
25351.670761/2010-30 - AIS:886770/10-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: BODY BUILDING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 36.768.042/0001-14
25759.210098/2013-19 - AIS:0298112/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10
25759.550097/2012-23 - AIS:0788443/12-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: BRASIMPORT TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.128.441/0003-96
25750.801987/2010-09 - AIS:951577/10-1 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25351.631466/2010-89 - AIS:833300/10-9 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: BW LIDO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.581.288/0001-96
25759.592093/2013-40 - AIS:0847386/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.455.073/0001-01
25759.687497/2012-15 - AIS:0984356/12-6 - AIS:696381/10-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.743299/2013-36 - AIS:1070671/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: D. DA SILVA MESQUITA - ME CNPJ/CPF: 84.577.055/0001-59
25351.009601/2011-51 - AIS:013908/11-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular

AUTUADO: DROGARIA NOVA ANTARTICA LTDA-EPP CNPJ/CPF: 09.722.019/0001-16
25351.642076/2010-24 - AIS:847152/10-5 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA CNPJ/CPF: 27.197.888/0011-22
25759.057929/2014-53 - AIS:0079357/14-4, 25759.058010/2014-12 - AIS:0079497/14-0 E 25759.058202/2014-61 - AIS:0079736/14-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93
25351.671027/2010-62 - AIS:887131/10-1 E 25351.059118/2011-74 - AIS:082262/11-1 - COPAS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93
25351.579352/2010-21 - AIS:764210/10-5 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: EDITORA CARAS SA CNPJ/CPF: 56.324.114/0001-41
25351.638098/2010-55 - AIS:841976/10-1 E 25351.005992/2011-71 - AIS:008628/11-2 - COPAS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
25351.638123/2010-08 - AIS:842004/10-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: EMBREEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 72.195.324/0001-33
25741.114395/2007-69 - AIS:146052/07-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.967.408/0001-98
25759.494000/2013-18 - AIS:0704212/13-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: EMPORIUM NOSTRUM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.689.443/0001-58
25767.094196/2013-40 - AIS:0133749/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF: 06.626.253/0001-51
25351.631234/2010-56 - AIS:832981/10-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0026-79
25759.534569/2011-20 - AIS:749817/11-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: ESKISA S A INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ/CPF: 60.911.161/0001-69
25767.608658/2013-49 - AIS:0871356/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: FRAGOSO ALVES DROGAS LTDA CNPJ/CPF: 37.625.043/0001-72
25351.519220/2010-63 - AIS:682957/10-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
AUTUADO: GARI TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 51.643.054/0001-06
25767.733414/2013-09 - AIS:1056835/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: GORDOWU MERCEARIA LTDA CNPJ/CPF: 67.561.704/0001-04
25767.738621/2013-52 - AIS:1064112/13-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: GREY COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 43.348.754/0001-40
25351.735203/2010-53 - AIS:465153/10-7 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 61.074.662/0001-09
25759.557289/2013-48 - AIS:0798202/13-0 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA CNPJ/CPF: 57.146.607/0001-00
25759.743221/2013-91 - AIS:1070558/13-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.985.366/0001-20
25759.703984/2012-12 - AIS:1007090/12-7 E 25759.703904/2012-78 - AIS:1007002/12-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: INTENDIS DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 07.116.997/0001-99
25351.631856/2010-01 - AIS:833803/10-5 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A CNPJ/CPF: 96.825.575/0001-12
25742.128303/2013-73 - AIS:0182028/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA CNPJ/CPF: 24.444.127/0001-68
25351.601321/2010-91 - AIS:793522/10-6 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA. CNPJ/CPF: 04.004.675/0001-60
25759.356038/2007-87 - AIS:459924/07-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA CNPJ/CPF: 09.111.832/0001-50
25351.600380/2010-76 - AIS:792263/10-9 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA CNPJ/CPF: 29.346.301/0001-53
25351.670275/2010-15 - AIS:886155/10-2 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.631187/2010-18 - AIS:832929/10-0 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA. CNPJ/CPF: 46.070.868/0001-69
25351.265749/2015-90 - AIS:0383545/15-6 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 09.183.319/0001-74
25759.355001/2013-08 - AIS:0498495/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.044.984/0001-26
25351.005952/2011-01 - AIS:008575/11-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA CNPJ/CPF: 06.962.656/0003-33
25351.022776/2011-10 - AIS:032467/11-1 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.949.582/0001-82
25351.670804/2010-11 - AIS:886834/10-4 - COPAS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79
25759.107459/2012-62 - AIS:0154079/12-3 E 25767.671480/2013-08 - AIS:0961803/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.206.016/0001-06
25752.850645/2008-27 - AIS:057274/08-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62
25759.416431/2013-11 - AIS:0589829/13-3, 25759.385653/2013-76 - AIS:0542651/13-1,
25759.287296/2013-11 - AIS:0403053/13-2 E 25759.145743/2007-51 - AIS:185096/07-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: NS2.COM INTERNET S.A. CNPJ/CPF: 09.339.936/0001-16
25351.013814/2011-66 - AIS:019819/11-6 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: NUTRABRANDS COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 09.570.349/0001-33
25759.309515/2014-80 - AIS:0425328/14-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: PERALTA STRAWBERRYFROG COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 09.056.520/0001-90
25351.735233/2010-15 - AIS:466036/10-6 - GFIMP1/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0060-09
25748.587855/2009-23 - AIS:764532/09-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.083230/2010-64 - AIS:109421/10-1 E 25757.082445/2010-33 - AIS:108440/10-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: PLANTA KURA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS CNPJ/CPF: 02.746.541/0001-99
25351.631512/2010-98 - AIS:833359/10-9 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.717.690/0001-06
25759.485985/2013-96 - AIS:0692786/13-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 59.476.770/0034-16
25767.688997/2013-41 - AIS:0986881/13-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 00.861.337/0004-36
25741.306926/2008-29 - AIS:388854/08-1 E 25741.155532/2008-04
197582/08-0 GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57
25351.022322/2011-70 - AIS:031849/11-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA CNPJ/CPF: 02.337.399/0001-26
25759.731959/2013-36 - AIS:1054921/13-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: SHISEIDO DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 03.973.238/0001-91
25759.534971/2013-93 - AIS:0764643/13-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.861.489/0004-00
25743.569344/2011-13 - AIS:798908/11-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 13.656.820/0004-20
25759.050048/2015-44 - AIS:0074377/15-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.966.317/0002-93
25759.076386/2013-44 - AIS:0108534/13-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: SUDAMBEEF INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.202.762/0001-33
25759.557078/2013-88 - AIS:0797904/13-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 01.107.391/0001-00
25351.631472/2010-94 - AIS:833308/10-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.923.414/0001-18
25759.766326/2014-81 - AIS:1127283/14-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32
25759.571376/2012-71 - AIS:0818273/12-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00
25757.120756/2012-47 - AIS:0173415/12-6 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insustentabilidade
AUTUADO: TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 01.255.046/0004-67
25745.133476/2008-17 - AIS:170141/08-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.295.846/0001-82
25759.299280/2012-54 - AIS:0428314/12-7 E 25759.299079/2012-65 - AIS:0428023/12-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
AUTUADO: UNITED STATES PHARMAOPEIA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 09.108.301/0001-08
25759.593283/2013-44 - AIS:0849209/13-3 E 25759.593327/2013-54 - AIS:0849231/13-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.365.816/0001-21
25759.147809/2007-47 - AIS:187589/07-2 - GGPAF/ANVISA
Arquivamento por Prescrição Intercorrente
AUTUADO: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.310/0001-50
25351.638876/2010-30 - AIS:843020/10-9 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: ALUÍSIO BARILLARI DE BARROS CNPJ/CPF: 033.206.427-15
25759.731896/2013-11 - AIS:1054830/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: MARCELO MONTENEGRO SILVA CNPJ/CPF: 171.092.858-12
25759.727910/2013-21 - AIS:1049662/13-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: MARIA DE PAULA GANDOLFI PARANHOS CNPJ/CPF: 282.416.878-18
25759.727840/2013-71 - AIS:1049602/13-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: PRESTIGE CRUISE HOLDINGS INC. CNPJ/CPF: IMO.915.647-4
25351.623501/2015-47 - AIS:0892863/15-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: DOMINGOS HYPOLITO NETO CNPJ/CPF: 089.675.198-85
25351.022297/2011-23 - AIS:031822/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: SIDOMAR ARAUJO DA SILVEIRA CNPJ/CPF: 921.863.782-72
25351.601561/2010-88 - AIS:793824/10-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: JOSE VIEIRA ZARATE CNPJ/CPF: 560.632.370-20
25351.009577/2011-34 - AIS:013896/11-7 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição da Propaganda Irregular
AUTUADO: CAROLINA MIRANDA RODRIGUES CNPJ/CPF: 773.759.202-49
25759.711197/2013-05 - AIS:1026483/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a relação dos entes federados que celebraram Termo de Compromisso de Renovação de Adesão / Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da Renovação / Confirmação de Adesão de entes federados aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 3.9 do Edital SGTES/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Torna sem efeito a Portaria nº 10/SGTES/MS, de 18 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 10/SGTES/MS, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2016, Seção 1, p. 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.151, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000094/2013.e, em especial, da Nota Técnica nº 2130/2013/GTPU/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 7 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2013, no intuito de excluir a localidade de Orlandia, estado de São Paulo, canal 24+.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de outubro de 2015

Nº 9.708 - Processo nº 53504.004352/2013. Interessada RF TV A CABO LTDA., CNPJ: 07.812.807/0001-78, do Serviço de TV a Cabo na Área de Avaré - SP. Aplica a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento do art. 6º do Decreto nº 6.523/2008; art. 15 do Decreto nº 6.523/2008 c/c Art. 15 da Res. 488/2007; e do art. 15, § 3º do Decreto nº 6.523/2008 c/c art. 5º, inciso VII da Res. 488/2007.

Em 28 de outubro de 2015

Nº 9.773 - Processo nº 53508.001112/2013. Interessada VM Openlink Comunicação Multimídia LTDA., CNPJ: 07.714.104/0001-07, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. Aplica a sanção de MULTA R\$ 2.523,72 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), em razão do descumprimento do artigo 50 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Nº 50.136 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 50139 - Processo nº 535000187922014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MATHEUS MAGALHAES BORTOLIN - ME, CNPJ nº 08.427.026/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.140 - Expede autorização à MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 64.858.525/0139-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.141, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.010876/2015. Expede autorização GLOBALSAT BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 20.283.712/0001-72, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Autorizar ROHDE & SCHWARZ DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.957.511/0002-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, no período de 18/01/2016 a 17/03/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Nº 103 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/01/2016 a 16/02/2016.

Nº 104 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/02/2016 a 15/02/2016.

Nº 105 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/01/2016 a 31/01/2016.

Nº 106 - Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Tunas do Paraná/PR, no período de 15/01/2016 a 12/03/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e revogação de portaria
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.009492/2013	Associação Rádio Cidade FM	RADCOM	Caldas Novas	GO	Multa	435,37	Inciso VI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6645, de 21/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018286/2013	Prefeitura Municipal de Pocinhos	RTV	Pocinhos	PB	Multa	856,75	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6647, de 21/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042639/2012	Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	456,93	Inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612, de 19.2.1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6694, de 21/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.020121/2012	Conselho Comunitário de Paraíso	RADCOM	Paraíso	SC	Revogar		Revogar a Portaria nº 610, de 5/12/12, publicada no DOU de 7/12/12.	Portaria DEAA nº 6705, de 21/12/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.007201/2013	TV O Estado Florianópolis Ltda	RTV	Joinville	SC	Multa	466,47	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6722, de 21/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007200/2013	Rádio e Televisão OM Ltda	RTV	Joinville	SC	Multa	466,47	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6723, de 21/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.049996/2012	Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis	RADCOM	Esperantinópolis	MA	Multa	456,93	Inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612, de 19/2/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6724, de 21/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.019277/2013	Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	870,75	Inciso II do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6737, de 21/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 65 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53000.022735/2012-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guarabira/PB, utilizando o canal 296E (duzentos e noventa e seis - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 145 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004173/2015-87	UFV Angico 1	Angico Energias Renováveis Ltda. CNPJ 23.881.499/0001-99
2	48500.004165/2015-31	UFV Malta	Malta Energias Renováveis Ltda. CNPJ 23.866.219/0001-73

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2016

Nº 63 - Processo nº 48500.003900/2009-41 e 48500.004004/2014-66. Decisão: (i) atualizar os valores para aporte das garantias de registro constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 672/2015 e do Anexo I da Resolução Normativa 673/2015; (ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do parágrafo 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 673/2015 para R\$ 6.202,27/kW instalado.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de janeiro de 2016

Nº 100 - Processo nº: 48500.000189/2014-30. Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: reformar a decisão constante do Auto de Infração nº 0119/2015-SFE, cancelando a penalidade de advertência e alterando o valor total da penalidade de multa para R\$ 1.542.984,16 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de janeiro de 2016

Nº 134 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas na sequência para início da operação em teste a partir do dia 20 de janeiro de 2016. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Pelado - RN	EOL.CV.RN.030856-0.01	Gestamp Eólica Paraíso S/A	UG1 a UG10, totalizando 20.000 kW	48500.002597/2012-64
Lanchinha - RN	EOL.CV.RN.030860-9.01	Gestamp Eólica Lanchinha S/A	UG1 a UG14, totalizando 28.000 kW	48500.002598/2012-17



Nº 142 - Processo nº 48500.003757/2014-54. Interessado: Banda de Couro Energética S.A. Usina: EOL Banda de Couro. Unidades Geradoras: UG5, UG9 a UG12. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº143 - Processo nº 48500.004396/2014-63. Interessado: Baraúnas II Energética S.A. Usina: EOL Baraúnas II. Unidades Geradoras: UG6 a UG8 e UG10. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Decisão: NÃO LIBERAR para início de operação em teste as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2016

Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62 mais especificamente no documento 48513.028231/2015-10 em seu anexo 1, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 3.585.699,08 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. correspondente ao mês de dezembro de 2015 conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.969, de 6 de outubro de 2015 e já considerando os efeitos tributários disciplinados pela Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, e que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de janeiro de 2016

Nº 111 - Documentos nºs 48513.022060/2015-00 e 48513.030517/2015-00. Interessadas: Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA (compradora) e Enel Green Power Emiliania Eólica S.A., Enel Green Power Joana Eólica S.A., Enel Green Power Modelo I Eólica S.A., Enel Green Power Modelo II Eólica S.A., Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A., Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A. e Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A. (vendedoras). Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre entre as Interessadas, durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 139 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 896,37/MWh (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de dezembro de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

DESPACHOS

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 135 - Processo nº 48500.000074/2016-45. Interessado: Pampeana Energética S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da

Pampeana Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Pampeana, conforme Termo de Repactuação nº 83/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 17/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 18/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 136 - Processo nº 48500.000074/2016-45. Interessado: Tocantins Energética S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Tocantins Energética S.A., referente às Pequenas Centrais Hidrelétricas Diacal II, Sobrado e Dianópolis, conforme Termos de Repactuação nº 80/2016, 81/2016 e 82/2016, respectivamente, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 17/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 18/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 140 - Processo nº 48500.000048/2016-89. Interessado: Ferreira Gomes Energia S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Ferreira Gomes Energia S.A., referente ao empreendimento UHE Ferreira Gomes; conforme Termo de Repactuação nº 77/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 16/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 18/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica
e Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Geração

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA II

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP Nº 52, de 02/12/2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001493/2015-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A., em sua filial de CNPJ: 33.337.122/0077-25, autorizada a operar 2 (dois) dutos portuários, 2 (dois) tanques da estrutura pulmão de apoio às operações dos respectivos dutos, e instalações complementares, para movimentação de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, localizados à Ram da Olaria, S/Nº, Bairro Elesbão, Município de Santana, Estado do Amapá, com as seguintes características:

Dutos Portuários

Dutos Portuários	Origem	Destino	Diâmetro (polegadas)	Extensão (m)	Vazão média Operacional (m³/h)
1	Base	Estrutura Pulmão	6	1100	150
	Estrutura Pulmão	Pier	6	925	
2	Base	Estrutura Pulmão	6	1100	250
	Estrutura Pulmão	Pier	8	925	

Tanques da estrutura pulmão

TAG	MATERIAL	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE* (m³)
104	Aço Carbono ASTM A-283	18,29	12,96	3.189,92
105	Aço Carbono ASTM A-283	9,14	13,11	826,64

*Capacidades arqueadas.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A autorizatária deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHII

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 3 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009064/2013-47, e considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à reabilitação de travessias do Gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP), constituído pelas intervenções nos rios Tapamundi - PE, Jacuípe - AL, Sirinhaém - PE, São José - PE e Camaragibe II - PE, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, por meio da correspondência TAG/DTO 0416/2013, de 15 de agosto de 2013, resolve:

1.Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de reabilitação de travessias do Gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP) nos rios Tapamundi - PE, Jacuípe - AL, Sirinhaém - PE, São José - PE e Camaragibe II - PE, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSE CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do projeto de reabilitação de travessias do gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP), constituído por 5 (cinco) intervenções conforme abaixo explicitado:

- Execução de travessia pelo método convencional sob o Rio Tapamundi, situada no km 86,9 do gasoduto, no Município de Matriz de Camaragibe/AL;
- Execução de travessia pelo método convencional sob o Rio Jacuípe, situada no km 113,7 do gasoduto, no Município de Jacuípe/AL e Água Preta/PE (Divisa);
- Execução de travessia pelo método convencional sob o Rio Sirinhaém, situada no km 144,6 do gasoduto, no Município de Rio Formoso/PE;
- Execução de travessia pelo método convencional sob o Rio São José, situada no km 157,2 do gasoduto, no Município de Sirinhaém/PE; e
- Execução de travessia pelo método convencional sob o Rio Camaragibe II, situada no km 155,8 do gasoduto, no Município de Sirinhaém/PE.

Tais intervenções têm função preventiva, visando corrigir desvios associados à integridade do duto identificados por meio de estudos hidrológicos.

Aspectos Técnicos do Projeto

As obras incluirão, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)Instalação de canteiro de obras;
- b)Montagem e lançamento do cavalete a ser instalado sob os supracitados rios;
- c)Execução das travessias através do método convencional sob os citados rios;
- d)Montagem de trechos de interligação e execução das interligações (tie-ins) entre a coluna lançada e o gasoduto existente (GASALP);
- e)Desativação permanente da coluna existente conforme item 13.2 da N-2246-C;
- f)Suprimento de todos os equipamentos, instrumentos, matérias de projeto e consumíveis necessários à execução dos serviços; e
- g)Elaboração de As Built.

Os tubos a serem utilizados terão as características apresentadas no Quadro 1. As colunas serão interligadas à linha tronco, e serão feitos os respectivos ensaios de avaliação e aceitação.

Quadro 1: Dados de fabricação e projeto do tubo de condução

Norma de fabricação / Material	Travessias sob os Rios				
	Tapamundi	Jacuípe	Sirinhaém	São José	Camaragibe II
Diâmetro nominal			API 5LX65		
Espessura da parede			12"		
Norma de projeto			0,375"		
Produto			ASME B-31.8 / ABNT NBR 12712		
Pressão de projeto			Gás Natural		
Extensão do tramo novo	171,82m	162,53m	100kgf/cm ²	136,86m	145,70m

As colunas devem ser soldadas conforme norma API STD 1104 - (Welding Pipelines and Related Facilities) e inspecionadas conforme norma N-464 (Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre). As suas geometrias serão verificadas pela passagem de placas calibradoras e testadas hidrostaticamente de forma simplificada, conforme norma N-464 (Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre).

Os dutos a serem instalados serão revestidos com esmalte asfáltico de acordo com a norma N-1947 e a Especificação Técnica ET- 4717.06-6521-940-PEN-002 e suas juntas de campo serão aplicadas de acordo com a N-2328. O revestimento e as juntas de campo revestidas devem ser inspecionados antes e durante o puxamento das colunas. O reparo de falhas no revestimento e das juntas deve ser feito, quando necessário, de acordo com a ET-4717.06-6521-940-PEN-003.

No que tange à caracterização estratigráfica, será avaliada a necessidade de complementação das investigações e dos estudos apresentados no Projeto Executivo.

Antes do início das atividades todas as interferências ao longo do traçado dos novos cavaletes serão investigadas, localizadas e sinalizadas. A sinalização das travessias deve ser feita conforme norma N-2200 (Sinalização de Faixa de Domínio de Duto e Instalação Terrestre de Produção).

Serão montados os trechos de interligação e execução das interligações (tie-ins) entre as colunas lançadas e o gasoduto existente (GASALP). Para realização dos tie-ins de intervenção (interligação) entre as colunas e o Gasoduto GASALP (existente), serão programadas paradas operacionais.

As atividades de execução, inspeção, interligações (tie-in) e condicionamento das colunas, dentre outras atividades, serão realizadas conforme normativa N-464.

Serão adotadas as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e à segurança pessoal pertinentes. Também será implantado um Plano Diretor de Resíduos e Efluentes (PDRE), com base na política ambiental da empresa, nas condicionantes do licenciamento ambiental e na legislação vigente.

Meio Ambiente

Este projeto conta com a anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme o Ofício 02001.011549/2015-30 COEND/IBAMA, de 15/10/2015.

Normas

As principais normas utilizadas no projeto são:

- N-47 - Levantamento Topográfico;
- N-464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre;
- N-845 - Investigação Geotécnica;
- N-2177 - Projeto de Cruzamento e Travessia de Duto Terrestre;
- N-2200 - Sinalização de Faixa de Domínio de Duto e Instalação Terrestre de Produção;
- N-2328 - Revestimento de Junta de Campo Para Duto Enterrado;
- N-2246-C - Operação de Gasoduto Terrestre e Submarino;
- API STD 1104 - Welding Pipelines and Related Facilities;
- ABNT NBR 6484 - Solo - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio;
- ABNT NBR 6502 - Rochas e Solos - Terminologias;
- ABNT NBR 12767 - Rochas para Revestimento - Determinação da Resistência à Compressão Uniaxial;
- ABNT NBR 13441- Rochas e Solos - Termos Geológicos-Geotécnicos e a Convenção Gráfica;
- ABNT NBR 15221 - Tubos de Aço - Revestimento Anticorrosivo Externo com Polietileno em Três Camadas;
- ABNT NBR 15280 - Dutos Terrestres;
- ABGE - Manual de Sondagens (1999).

Cronograma de Execução

Atividade	Início/ Previsão de Início	Fim/ Previsão de Fim
Projeto Básico	Jan/2013	Jul/2013
Anuência do IBAMA	Ago/2013	Nov/2015
Autorizações da ANP	Nov/2015	Mar/2016
- Emissão da AC	Dez/2016	Abr/2017
- Emissão da AO (Pré-Operação)	Mar/2017	Mai/2017
- Emissão de AO (Definitiva)		
Contratações	Nov/2015	Mar/2016
Gerenciamento / Fiscalização	Jan/2015	Jun/2017
Suprimentos	Fev/2013	Dez/2013
Construção e Montagem	Abr/2016	Jun/2017
Comissionamento / Testes / Pré-Operação	Mar/2017	Mai/2017
Partida	Mai/2017	Mai/2017



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

AUTORIZAÇÃO Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003388/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 01.799.935/0006-57, da empresa Raízen Mime Combustíveis S.A., situada na Estrada Santa Cruz, s/nº; parte - Alto Biguaçu - Biguaçu/SC; CEP 88.160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (classe)	TANQUE (tipo)
01	1,91	5,40	15,00	II e III	Horizontal
02	1,91	5,40	15,00	II e III	Horizontal
03	1,91	5,40	15,00	II e III	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A GALPETRO COMÉRCIO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL LTDA., deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica sem efeito a Autorização ANP n.º 478/2011, publicada no D.O.U. em 25/10/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116 de 26 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004837/2015-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Americanoil Distribuidora de Derivados de Petróleo Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.973.067/0004-18, situada na Rodovia BR 386, n.º 850 - km 419 - Sala 0406-017-0016 - Bairro Polo Petroquímico, Município Triunfo/RS, CEP: 95.853-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 37 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação a empresa ADAILTON GOES DOS REIS, CNPJ n.º 01.507.921/0001-08, conforme Processo n.º 48610.014040/2011-48.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003388/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 01.799.935/0009-08, da empresa Raízen Mime Combustíveis S.A., situada na Rua Alvares Cabral, 1000 - Bloco D; sala 1 - Petrópolis - Passo Fundo/RS; CEP 99.050-070, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Nº 38 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, e no que consta do processo n.º 48610.007913/2008-61, torna público, com base no art. 18 da Resolução ANP n.º 42/2011, o cancelamento da autorização de operação de base de armazenamento de combustíveis líquidos ANP n.º 537, de 05/12/2011, a pedido da interessada, Pantera Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.759.142/0003-61.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2016 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
864.113/2003-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 051/2012
864.176/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 115/2015
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente: BANCO MODAL S/A- CPF ou CNPJ - DNPM
864.113/2003-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº 051/2012
Exequente: BANCO MODAL S/A- CPF ou CNPJ - DNPM
864.176/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº 115/2015

RELAÇÃO Nº 1/2016 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
624/2016-846.212/2015-COMERCIAL E AGRICOLA VALE DO PARAIBA LTDA-

RELAÇÃO Nº 5/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
585/2016-860.968/2015-RIO GRANITO LTDA-
586/2016-860.970/2015-ABRAAO FRANCISCO PIRES-
587/2016-861.157/2015-AILTON ALMEIDA DE SOUZA-
588/2016-861.166/2015-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME-
589/2016-861.185/2015-C. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-
590/2016-861.194/2015-SIMON PIRES DE ABREU-
591/2016-861.203/2015-ITALO GOUVEIA DE LIMA-
592/2016-861.252/2015-AVANILDO BERNARDES DA SILVA-
593/2016-861.290/2015-RONEY QUEIROZ DE MATOS-
594/2016-861.445/2015-PEDRAS URTIGÃO IND E COM DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004556/2010-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GALPETRO COMÉRCIO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.549/0001-35, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Av. Mascarenhas de Moraes, n.º 775, Quadra 22A Lote 20, Bairro Chácara Rio Petrópolis, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.230-030.

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques listados a seguir, perfazendo o a capacidade total de 45,0 m³.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

595/2016-861.156/2014-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
596/2016-860.715/2015-VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
597/2016-860.844/2015-CALCARIO URUAÇU LTDA-
598/2016-860.868/2015-GIOVANNA ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA-
599/2016-860.889/2015-MSF MINERAÇÃO S.A.-
600/2016-861.181/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
601/2016-861.188/2015-CARLOS FREDERICO DE PAULA LUCAS-
602/2016-861.212/2015-JOQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA CPM STONE ME-
603/2016-861.217/2015-REGINA CÉLIA SEIXO DE BRITO DE FLEURY-
604/2016-861.219/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
605/2016-861.220/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
606/2016-861.227/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-
607/2016-861.230/2015-EDSON ANTONIO GOMES-
608/2016-861.249/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
609/2016-861.269/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

610/2016-861.994/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-
611/2016-861.036/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
612/2016-861.037/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
613/2016-861.039/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
614/2016-861.144/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
615/2016-861.151/2015-FALCON METAIS LTDA-
616/2016-861.152/2015-FALCON METAIS LTDA-
617/2016-861.191/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
618/2016-861.262/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
619/2016-861.263/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
620/2016-861.265/2015-MARCOS ANTONIO DE RESENDE-
621/2016-861.274/2015-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-
622/2016-861.298/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-
623/2016-861.314/2015-RAIMUNDO VIANA DUTRA-

RELAÇÃO Nº 5/2016 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
625/2016-868.196/2015-MILTON GABRIEL PORTO BAZE-
626/2016-868.197/2015-MILTON GABRIEL PORTO BAZE-
627/2016-868.198/2015-ZULENE GARCIA DE MORAES-
628/2016-868.212/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-
629/2016-868.216/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
630/2016-868.219/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
631/2016-868.220/2015-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-
632/2016-868.221/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-
633/2016-868.223/2015-RUY CAMILO FRANCA-
634/2016-868.276/2015-NELSON POLI-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
635/2016-868.217/2015-CARLOS JOSÉ SCARPINI-
636/2016-868.265/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
637/2016-868.092/2015-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-

RELAÇÃO Nº 10/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
465/2016-832.311/2015-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
466/2016-833.461/2013-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.-
467/2016-833.480/2013-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
468/2016-833.515/2013-ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS LTDA ME-
469/2016-833.551/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
470/2016-833.746/2013-MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA-
471/2016-833.787/2013-MUMBACA MINERACAO-
472/2016-833.830/2013-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-
473/2016-833.844/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-
474/2016-833.950/2013-R & M MINERACAO LTDA-
475/2016-831.543/2014-AREIA OURO DE MINAS LTDA EPP-
476/2016-831.583/2014-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-
477/2016-831.584/2014-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-
478/2016-831.900/2014-AILTON SOUSA MENDES-
479/2016-832.079/2014-W T JUNIOR-
480/2016-832.088/2014-MURILLO ANGELO DE SOUZA-
481/2016-832.163/2014-JOSÉ CELITO BOTELHO-
482/2016-832.603/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-
483/2016-832.652/2014-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-
484/2016-831.811/2015-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA. ME-
485/2016-832.623/2015-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
486/2016-830.358/2013-ORDELIA DE MENDONÇA SOUZA-
487/2016-830.643/2013-CONSTRUBRITA LTDA-
488/2016-830.686/2013-VANCOUVER EMPREENDIMENTOS LTDA-
489/2016-833.010/2013-MARCELO AUGUSTO LUZ ALVARENGA-
490/2016-833.378/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
491/2016-833.454/2013-CERÂMICA VILA CRUZ LTDA-
492/2016-833.481/2013-COSTA E VITA LTDA ME-
493/2016-833.524/2013-W T JUNIOR-
494/2016-833.565/2013-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
495/2016-833.849/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SOUZA E SILVA LTDA ME-

496/2016-833.866/2013-HUGO HELENO DE REZENDE FILHO-
497/2016-833.960/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
498/2016-833.961/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
499/2016-833.973/2013-ADÉLIA BARBOSA CHAVES-
500/2016-831.627/2014-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-
501/2016-831.810/2014-CUNHATAMM LTDA-
502/2016-832.062/2014-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-
503/2016-832.063/2014-MARCOS ANTÔNIO GALO ME-
504/2016-832.125/2014-GLEICIANE APARECIDA PEREIRA-
505/2016-832.141/2014-JOSÉ VICENTE VELOSO DE BARROS-
506/2016-832.211/2014-MINERAÇÃO GONZE LTDA ME-
507/2016-832.213/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-
508/2016-832.230/2014-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA-
509/2016-832.238/2014-AILTON SOUSA MENDES-
510/2016-832.250/2014-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-
511/2016-832.254/2014-ARTHUR HENRIQUE FRANCO RIBEIRO DE PAULA-
512/2016-832.306/2014-WAGNER DAMO-
513/2016-832.308/2014-TRACTOR MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME-
514/2016-832.312/2014-CLAUDIO DORNELAS GONÇALVES-
515/2016-832.334/2014-ALEXANDRE EVANGELISTA SANTOS ME-
516/2016-832.343/2014-FOMALHAUT GEOLOGIA E DESIGN MINERAL LTDA-
517/2016-832.523/2014-LOURENÇO DOMINGOS-
518/2016-832.612/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
519/2016-832.622/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
520/2016-832.660/2014-ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA-
521/2016-832.846/2014-CIDEF DO BRASIL SA-
522/2016-830.560/2015-LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA-
523/2016-832.613/2015-LUIZ RONALDO GUIMARÃES - ME-
524/2016-832.677/2015-JOSÉ LARINO DE SOUZA-

RELAÇÃO Nº 16/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
525/2016-833.521/2013-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-
526/2016-833.547/2013-LEONARDO AUGUSTO DE PAULA-
527/2016-830.746/2014-AILTON ALVARENGA MARQUES VIGLIONE-
528/2016-831.416/2014-DEULER GASPARD DA SILVA EIRELI-
529/2016-831.428/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
530/2016-831.445/2014-AREIAL FUNIL LTDA ME-
531/2016-831.551/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
532/2016-831.558/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
533/2016-831.559/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
534/2016-831.560/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
535/2016-831.562/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
536/2016-831.569/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
537/2016-831.697/2014-CERÂMICA FORTE LTDA-
538/2016-831.704/2014-IVO BUENO DE PAIVA-
539/2016-831.712/2014-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME-
540/2016-831.716/2014-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
541/2016-831.950/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
542/2016-831.981/2014-KASSIA MARA MENDONÇA ABREU TEIXEIRA-
543/2016-831.995/2014-CONSTRUTORA OAS S.A.-
544/2016-832.033/2014-ARCAM CERÂMICA LTDA-
545/2016-832.066/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
546/2016-832.067/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
547/2016-832.166/2014-ODEIR ARAUJO GAMBERT ME-
548/2016-832.187/2014-SERGIO LUIS DA SILVA-
549/2016-832.191/2014-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
550/2016-832.194/2014-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-

551/2016-832.202/2014-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-
552/2016-832.325/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IRMÃOS SALUME LTDA-
553/2016-832.540/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
554/2016-832.555/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
555/2016-832.556/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
556/2016-832.557/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
557/2016-832.558/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
558/2016-830.072/2015-MAGMA NEGOCIOS LTDA-
559/2016-830.084/2015-GEBSO DA SILVA-
560/2016-830.879/2015-MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA-
561/2016-830.939/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO N. F. LTDA-
562/2016-831.245/2015-WILTON FERNANDES MONTEIRO DA MATA ME-
563/2016-831.275/2015-MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO DE MELO DE AGUIAR ME-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
564/2016-833.532/2013-VINICIUS AUGUSTO DA SILVEIRA VIEIRA.-
565/2016-833.549/2013-BENEVENUTO FRASCAROLI LTDA-
566/2016-833.968/2013-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-
567/2016-830.337/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA-
568/2016-831.309/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
569/2016-831.379/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-
570/2016-831.381/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-
571/2016-831.419/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-
572/2016-831.447/2014-YURI LUÍS GOMES MARCHESINI FONSECA-
573/2016-831.464/2014-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-
574/2016-831.605/2014-TERRA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
575/2016-831.731/2014-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA-
576/2016-831.749/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
577/2016-831.762/2014-MINERAÇÃO TURMALINA GALILEIA LTDA ME-
578/2016-831.961/2014-DONIZETE APARECIDO TOLEDO-
579/2016-831.986/2014-VICENTE LEAL DE FREITAS-
580/2016-832.060/2014-BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.-
581/2016-832.173/2014-ADEMAR ANDRÉ DE BORBA-
582/2016-832.268/2014-COMPLETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-
583/2016-832.561/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
584/2016-833.472/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 79/2015 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
455/2016-803.133/2015-CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES-
456/2016-803.199/2015-NELCI DE LOURDES GRÁSS-
457/2016-803.201/2015-SERGIO DE SOUSA SOARES-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
458/2016-803.061/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-
459/2016-803.184/2015-RAIMUNDO ALVES DE ALCANTARA-
460/2016-803.202/2015-PEDRO ILGENFRITZ-
461/2016-803.211/2015-CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA CARMO-



RELAÇÃO Nº 81/2015 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

462/2016-803.139/2015-BRAZILIAN GEO WORKS-TERMO ASSINADO

463/2016-803.140/2015-BRAZILIAN GEO WORKS-TERMO ASSINADO

464/2016-803.233/2015-PLINIO DE ALMEIDA BOSON-TERMO ASSINADO

TELTON ELBER CORRÊA
Diretor-Geral
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)

880.071/2007-José Valderi de Oliveira- NOT. Nº113/2015
880.074/2007-José Valderi de Oliveira- NOT. Nº114/2015
880.075/2007-José Valderi de Oliveira- NOT. Nº115/2015
880.076/2007-José Valderi de Oliveira- NOT. Nº116/2015
880.078/2007-José Valderi de Oliveira- NOT. Nº117/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.062/2008-CERAMICA FORTES LTDA

806.070/2008-AÇAÍ FLORESTAL LTDA

806.079/2008-VALE S.A

806.196/2009-ANA CÉLIA DE OLIVEIRA

806.167/2010-HERMANN FECHER

806.168/2010-HERMANN FECHER

806.172/2010-HERMANN FECHER

806.173/2010-HERMANN FECHER

806.325/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.326/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.327/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.328/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.329/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.330/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.331/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.332/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.333/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.334/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.336/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.337/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.338/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.339/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.343/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.344/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.345/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.347/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.349/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.350/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.449/2010-JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO

806.676/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

806.728/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.743/2010-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

806.744/2010-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

806.745/2010-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

806.746/2010-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

806.748/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.749/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.750/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.751/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.752/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.002/2011-RITÁ DE CÁSSIA PEREIRA GUIMARÃES SALGADO RABELO

806.014/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA

806.030/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA

806.178/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.215/2011-BRITARE EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

806.274/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

806.299/2011-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

806.365/2011-LAUDIR MIGUEL BERTELO

806.395/2011-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
806.416/2011-CERAMICA PONTES LTDA
806.604/2011-PAULO ROBERTO ALVES DOS ANJOS
806.006/2012-GILMAR MARQUES VIANA
806.028/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS

LTDA

806.295/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

806.357/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA

806.022/2013-LEDA VASCONCELOS PEREIRA

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

806.006/2006-MINERADORA VALE DA SOSSEGO LTDA

806.126/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A

806.147/2007-MINERADORA URANO LTDA.

806.059/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO

806.060/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO

806.061/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO

806.212/2008-SALELIO JOSÉ LOCH

806.336/2008-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E

MINERADORA LTDA

806.134/2009-J.J.J. MINERADORA LTDA.

806.184/2009-EVILSON PINTO DE ALMEIDA SOBRI-

NHO

806.255/2012-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E

LAPIDAAÇÃO LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos

trabalhos de lavra(404)

806.901/1977-GESSO NORDESTE LTDA

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA-

ÁGUAS SÃO BRAZ, ÁGUAS SÃO BRAZ, 350ml, 500ml, e 1500ml

(todas sem gás)- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-

FONTE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, FLORATTA, 20 L (sem gás)-

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

806.014/2001-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.- CAXIAS

I, SCHIN, 1,5L; 500ml; 300ml com e sem gás- CAXIAS/MA

806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-

BRUGUELO, MARDOCE, EMBALAGENS: 6L, 10L (descartável) e

20L (retornável) todas sem gás; LUMIAR, MARDOCE, EMBALA-

GENS: 200ml (copo), 330ml, 500ml e 1500ml, todas sem gás.- PA-

ÇO DO LUMIAR/MA

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(459)

812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO- AI Nº 08; 09/2016

812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO- AI Nº 10; 11; 12/2016

812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO- AI Nº 13; 14; 15/2016

806.902/1977-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-

DA.- AI Nº 01; 02; 03; 04/2016

806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-

AI Nº 5; 6; 7/2016

806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA- AI

Nº 16; 17; 18; 19; 20/2016

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de

recurso: 30 dias(460)

818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-

ÇÃO SA- AI Nº 206 e 207/2012

812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO- AI Nº 134; 135; 136; 137/2014

812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO- AI Nº 138; 139; 140/2014

812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO- AI Nº 141; 142; 143/2014

806.902/1977-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-

DA.- AI Nº 298; 299; 300; 301; 302; 307; 308/2009

806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI

Nº 64; 65; 66/2015

806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-

AI Nº 184; 185; 186/2014

806.014/2001-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.- AI Nº

67/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO-OF. Nº14 e 25/2016

812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO-OF. Nº14/2016

812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO-OF. Nº26/2016

812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA

DE MINERAÇÃO-OF. Nº14 e 27/2016

806.899/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº20/2016

806.900/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº20/2016

806.901/1977-GESSO NORDESTE LTDA-OF. Nº13/2016

806.050/1995-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.-OF. Nº21;

22; 23; 24/2016

806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº37/2016

806.014/2001-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.-OF. Nº29/2016

806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF. Nº32/2016

Aceita defesa apresentada(475)

806.902/1977-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-

DA.

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)

806.014/2001-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.

Fase de Licenciamento

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

800.071/1984-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA

806.068/2002-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA

806.001/2004-J DE F ARAUJO INDUSTRIA E COMER-

CIO FI

806.197/2004-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA

806.119/2007-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MA-

RANHÃO LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.633/2006-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº3149/2015-DGTM

832.527/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº3146/2015-DGTM

832.608/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-

DRAS LTDA-OF. Nº3151/2015-DGTM

832.614/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-

DRAS LTDA-OF. Nº3150/2015-DGTM

832.639/2014-JOVANE MARIANO DA SILVA VIEIRA-OF. Nº3147/2015-DGTM

832.661/2014-ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA-OF. Nº3152/2015-DGTM

832.666/2014-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA-OF. Nº3153/2015-DGTM

832.228/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-

DRAS LTDA-OF. Nº3148/2015-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-

torização

de Pesquisa para Licenciamento(186)

833.359/2011-MINERAÇÃO PATRÍCIO LTDA

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

830.758/2003-ELIZABETH D'ELEOTÉRIO DIAS-AI

Nº752/2015-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

830.959/1988-ITA ROCHAS COMÉRCIO E EXPORTA-

ÇÃO LTDA.-Torno sem efeito o despacho publicado 08/04/2015 que

negou pedido de prorrogação do prazo estabelecido pelo ofício

498/2005/FISC.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.621/2001-ÁLTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº3156/2015-

DGTM

830.838/2005-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF

22026908834 ME-OF. Nº2695/2015-DGTM

Indefere requerimento de transformação do regime de Con-

cessão de Lavra para Licenciamento(1988)

830.899/2005-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(459)

930.193/1982-VALE S A- AI Nº 01;02;03 e 04/2016 e

830.033/2014-AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA ME-OF. Nº3174/2015-DGTM
830.517/2014-WANDER LAGE NOVAES ME-OF. Nº3141/2015-DGTM
830.819/2014-JEAN MOREIRA DIAS-OF. Nº3135/2015-DGTM
832.349/2014-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº3137/2015-DGTM
833.122/2014-NEYMAR DE MIRANDA CAMPOS FILHO-OF. Nº3173/2015-DGTM
830.676/2015-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº3134/2015-DGTM
830.705/2015-CONSTRUTORA CONSTRUMOC LTDA-OF. Nº3143/2015-DGTM
831.509/2015-ALVES E ROCHA LTDA-OF. Nº3138/2015-DGTM
831.601/2015-ALDO MESSIAS PINTO-OF. Nº3139/2015-DGTM
832.435/2015-GOMES E FILHOS PEDRAS LTDA. ME-OF. Nº3015/2015-DGTM
832.908/2015-GERMANO BATISTA ME-OF. Nº3136/2015-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
832.095/2014-MINERAÇÃO PATRÍCIO LTDA-OF. Nº829/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.754/2014-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA-OF. Nº3172/2015-DGTM
830.893/2015-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº3175/2015-DGTM

RELAÇÃO Nº 21/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
834.844/2008-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.- Guia de Utilização Nº54/2014

RELAÇÃO Nº 23/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.454/2015-DACAL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ARAXÁ METALS S.A.- CPF ou CNPJ 16.879.795/0001-90- Alvará nº10615/2015

RELAÇÃO Nº 24/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.538/2003-VALE S A- Área de 268,5 ha para 42,83 ha- Minério de Ferro
831.246/2003-VALE S A- Área de 176,85 ha para 24,40 ha- Minério de Ferro

RELAÇÃO Nº 28/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 963;964;965;966;967;968;972;973;974;975;976;977;978;979;980;981;982;983 e 984/2015/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-OF. Nº1555/2015-FISC

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 3/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.364/2009-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO XINGU ASSARRIXI- DOU de 30/06/2015

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.583/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº55/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.324/2003-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA ME-JAGUARUNA/SC, LAGUNA/SC - Guia nº 2/2016-13.600toneladas/ano-Areia(Agregado)- Validade:31/08/2017
815.600/2003-LINOZILLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-JAGUARUNA/SC - Guia nº 1/2016-45.000toneladas/ano-Areia(Agregado)- Validade:08/01/2017
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.640/2006-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.583/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº56/2016
815.250/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº68/2016
815.251/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº67/2016
815.252/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº65/2016
815.253/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº59/2016
815.254/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº58/2016
815.255/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº57/2016
815.256/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº64/2016
815.817/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº54/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.869/2008-LOURDES UZINSKI TOMELIN-AI Nº3/2016
815.266/2012-KHATELEEN RUBIA SEVERGNINI-AI Nº6/2016
815.879/2013-COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº7/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.591/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME- AI Nº70/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº75/2016

MARCUS GERALDO ZUMBlick

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 14 de janeiro de 2015, publicada na Seção 1, página 665 do Diário Oficial da União de 18/01/2016, onde se lê "Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2015".leia-se..." Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2016"

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000573/2015-11, de 7 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 324, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

V - fabricação dos circuitos integrados de memórias, conforme seu respectivo processo produtivo básico, de acordo com o seguinte cronograma:

2014	2015	2016	2017
5%	20%	40%	50%

....." (NR)

"Art. 2º

V - Fica dispensado até 31 de dezembro de 2016 o cumprimento dos incisos I e VII do art. 1º, para circuito impresso flexível e/ou circuito impresso combinado no processo de impressão das camadas a circuito impresso flexível de conexão, desde que não implemente a função de processamento e/ou de comunicação por RF;

VI - Caso os fios utilizados nos cabos de carregadores de celular não cumpram o exigido nos respectivos processos produtivos básicos, a empresa deverá realizar investimento em P&D adicional, de 0,05% sobre seu faturamento bruto incentivado, em relação ao exigido pela legislação, em substituição ao P&D adicional constante nos respectivos PPBs, observado o disposto no art. 7º.

VII - Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no inciso VI deste artigo aplica-se somente a partir de 1º de junho de 2015." (NR)

"Art. 3º

§ 1º As diferenças residuais a que se refere o caput não poderão exceder aos percentuais estabelecidos neste parágrafo, tomando-se por base a quantidade total de insumos a serem utilizados pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calendário:

Etapa	Diferença
I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;	8,5%
II - fabricação do carregador conforme seu respectivo processo produtivo básico;	10%
III - fabricação da bateria conforme seu respectivo processo produtivo básico;	10%
IV - fabricação dos cartões de memória do tipo Micro SD Card (Secure Digital) e Micro SDHC Card (Secure Digital High Capacity) conforme seu respectivo processo produtivo básico, quando acompanharem os telefones celulares;	5%
V - fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico;	5%
VI - fabricação do cabo de dados nos termos e percentuais estabelecidos no Processo Produtivo Básico para "conversor estático com controle eletrônico, desde que baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular", quando os mesmos não forem fabricados com o carregador.	10%

§ 3º A diferença residual de que trata o § 2º deste artigo poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017, devendo a empresa evidenciar o seu cumprimento anual nos relatórios demonstrativos a serem encaminhados conforme o art. 9º desta Portaria.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2015, o limite estabelecido no § 1º deste artigo para a fabricação de bateria será de 20% (vinte por cento), condicionado a investimento adicional em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme o estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional, de 0,025%, em relação ao estabelecido pela legislação, para cada 1% de diferença residual que ficar acima do percentual estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015 e alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 1º deste artigo, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2016 diferença residual quantitativa limitada a 600.000 unidades.

§ 6º Opcionalmente ao § 5º, excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2016 diferença residual para a totalidade de circuitos integrados de memória do tipo eMCP 16 GB / 8GB.

§ 7º Alternativamente aos §§ 5º ou 6º, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 1%, em relação ao previsto pela legislação, para cada 600.000 unidades que ultrapassem a quantidade residual constante do inciso V do § 1º deste artigo.

§ 8º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 7º deste artigo deverão ser realizados exclusivamente na área de microeletrônica, e observar o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 4º A partir de 2015, caso a empresa fabricante exceda, no ano-calendário, os percentuais mínimos exigidos nos incisos I a VI do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 2º Os telefones celulares que incorporarem o middleware GINGA, conforme norma brasileira (NBR) aplicável, serão contabilizados em dobro no cálculo do percentual mínimo, estabelecido no caput.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2015, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicionais, conforme o estabelecido no art. 7º desta Portaria, de acordo com o seguinte cronograma e limitado aos respectivos tetos, em reais (R\$), por unidade dos terminais portáteis de telefonia celular fabricada e comercializada com fruição do benefício fiscal no ano-calendário:

Ano	2015	2016	2017 em diante
P&D adicional	2,65%	2,75%	3%
limite	R\$ 6,30	R\$ 8,40	R\$ 16,80

§ 8º Cada "telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho" produzido de acordo com o seu respectivo PPB, poderá ser contabilizado no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, na mesma proporção dos aparelhos que incorporem o middleware Ginga." (NR)

"Art. 6º

§ 2º Para efetuar o intercâmbio entre os insumos, quando houver taxa de câmbio, a empresa deverá utilizar a fórmula: Insumo linha = taxa de câmbio * Insumo coluna, ou Insumo coluna = Insumo linha / taxa de câmbio.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2015, o limite estabelecido no § 3º deste artigo será de 30% caso o intercâmbio envolva a troca do insumo TV digital por outros insumos.

§ 7º A troca de TV Digital por outro insumo, excepcionalmente para o ano de 2015, não impede a opção por P&D prevista no § 5º deste artigo." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas linhas temáticas prioritárias estabelecidas pelo CAPDA, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e inovação.

§ 6º O investimento em P&D adicional relacionado à obrigação definida no § 4º do art. 5º deverá ser preferencialmente direcionado ao desenvolvimento de dispositivos e aparelhos que incorporem a recepção de TV Digital (ISDB-T) baseados em componentes semicondutores com reconhecimento de tecnologia desenvolvida no País, conforme o disposto na Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013.

....." (NR)

"Art. 8º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá receber ou repassar à empresa contratada os direitos e deveres dos incisos I, II e III do art. 1º e dos arts. 5º e 9º-A desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

....." (NR)

"Art. 9º-A No caso de novos fabricantes de telefone celular que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção.

Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 9º, deverá consolidar os dois períodos."

"Art. 9º-B A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, de 1,4% (um vírgula quatro por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, observado o disposto no art. 7º desta Portaria, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro 1991, e do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º O investimento adicional em P&D deverá ser proporcional ao descumprimento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000573/2015-11, de 7 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 323, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

V - fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico, de acordo com o seguinte cronograma:

2014	2015	2016	2017
5%	20%	40%	50%

"Art. 2º (NR)

V - Fica dispensado até 31 de dezembro de 2016 o cumprimento dos incisos I e VII do art. 1º, para circuito impresso flexível e/ou circuito impresso combinado no processo de impressão das camadas a circuito impresso flexível de conexão, desde que não implemente a função de processamento e/ou de comunicação por RF;

VI - Caso os fios utilizados nos cabos de carregadores de celular não cumpram o exigido nos respectivos processos produtivos básicos, a empresa deverá realizar investimento em P&D adicional, de 0,05% sobre seu faturamento bruto incentivado, em relação ao exigido pela legislação, em substituição ao P&D adicional constante nos respectivos PPBs, observado o disposto no art. 7º.

VII - Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no inciso VI deste artigo aplica-se somente a partir de 1º de junho de 2015." (NR)

"Art. 3º (NR)

§ 1º As diferenças residuais a que se refere o caput não poderão exceder aos percentuais estabelecidos neste parágrafo, tomando-se por base a quantidade total de insumos a serem utilizados pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calendário.

Etapa	Diferença
I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;	8,5%
II - fabricação do carregador conforme seu respectivo processo produtivo básico;	10%
III - fabricação da bateria conforme seu respectivo processo produtivo básico;	10%
IV - fabricação dos cartões de memória do tipo Micro SD Card (Secure Digital) e Micro SDHC Card (Secure Digital High Capacity) conforme seu respectivo processo produtivo básico, quando acompanharem os telefones celulares;	5%
V - fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico;	5%
VI - fabricação do cabo de dados nos termos e percentuais estabelecidos no Processo Produtivo Básico para "conversor estático com controle eletrônico, desde que baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular", quando os mesmos não forem fabricados com o carregador.	10%

§ 3º A diferença residual de que trata o § 2º deste artigo poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017, devendo a empresa evidenciar o seu cumprimento anual nos relatórios demonstrativos a serem encaminhados conforme o art. 9º desta Portaria.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2015, o limite estabelecido no § 1º deste artigo para a fabricação de bateria será de 20% (vinte por cento), condicionado a investimento adicional em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme o estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional, de 0,025%, em relação ao estabelecido pela legislação, para cada 1% de diferença residual que ficar acima do percentual estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015 e alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 1º deste artigo, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2016 diferença residual quantitativa limitada a 600.000 unidades.

§ 6º Opcionalmente ao § 5º, excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2016 diferença residual para a totalidade de circuitos integrados de memória do tipo eMCP 16 GB / 8Gb.

§ 7º Alternativamente aos §§ 5º ou 6º, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 1%, em relação ao previsto pela legislação, para cada 600.000 unidades que ultrapassem a quantidade residual constante do inciso V do § 1º deste artigo.

§ 8º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 7º deste artigo deverão ser realizados exclusivamente na área de microeletrônica, e observar o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 4º A partir de 2015, caso a empresa fabricante exceda, no ano calendário, os percentuais mínimos exigidos nos incisos I a VI do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

"Art. 5º (NR)

§ 2º Os telefones celulares que incorporarem o middleware GINGA, conforme norma brasileira (NBR) aplicável, serão contabilizados em dobro no cálculo do percentual mínimo, estabelecido no caput.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2015, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicionais, conforme o estabelecido no art. 7º desta Portaria, de acordo com o seguinte cronograma e limitado aos respectivos tetos, em reais (R\$), por unidade dos terminais portáteis de telefonia celular fabricada e comercializada com fruição do benefício fiscal no ano-calendário:

Ano	2015	2016	2017 em diante
P&D adicional	2,65%	2,75%	3%
limite	R\$ 6,30	R\$ 8,40	R\$ 16,80

§ 8º Cada "telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho" produzido de acordo com o seu respectivo PPB, poderá ser contabilizado no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, na mesma proporção dos aparelhos que incorporem o middleware Ginga." (NR)

"Art. 6º (NR)

§ 2º Para efetuar o intercâmbio entre os insumos, quando houver taxa de câmbio, a empresa deverá utilizar a fórmula: Insumo linha = taxa de câmbio * Insumo coluna, ou Insumo coluna = Insumo linha / taxa de câmbio.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2015, o limite estabelecido no § 3º deste artigo será de 30% caso o intercâmbio envolva a troca do insumo TV digital por outros insumos.

§ 7º A troca de TV Digital por outro insumo, excepcionalmente para o ano de 2015, não impede a opção por P&D prevista no § 5º deste artigo." (NR)

"Art. 7º (NR)

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas linhas temáticas prioritárias estabelecidas pelo CATI, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e inovação.

§ 6º O investimento em P&D adicional relacionado à obrigação definida no § 4º do art. 5º deverá ser preferencialmente direcionado ao desenvolvimento de dispositivos e aparelhos que incorporem a recepção de TV Digital (ISDB-T) baseados em componentes semicondutores com reconhecimento de tecnologia desenvolvida no País, conforme o disposto na Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013.

" (NR)

"Art. 8º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá receber ou repassar à empresa contratada os direitos e deveres dos incisos I, II e III do art. 1º e dos arts. 5º e 9º-A desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

" (NR)

"Art. 9º-A No caso de novos fabricantes de telefone celular que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção.

Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 9º, deverá consolidar os dois períodos."

"Art. 9º-B A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, de 1,4% (um vírgula quatro por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, observado o disposto no art. 7º desta Portaria, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 2º O investimento adicional em P&D deverá ser proporcional ao descumprimento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "Condicionador de Ar Com Mais de Um Corpo, Tipo Split System e Unidades Evaporadora e Condensadora Para Condicionador de Ar, Com Mais de Um Corpo, Tipo Split System".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000670/2015-12, de 17 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 8, de 22 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º..... (NR)

Inciso IV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças da unidade condensadora:

Entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015	A partir de 1º de julho de 2015 em diante
30%	40%

§ 6º Excepcionalmente para os percentuais e os respectivos períodos definidos na alínea "a" do art. 2º, referente exclusivamente à injeção plástica dos painéis frontais, laterais e traseiros das unidades condensadora ou evaporadora, a diferença residual a que se refere o § 4º daquele artigo poderá ser compensada até 30 de junho de 2016, para a totalidade dos percentuais.

§ 7º Excepcionalmente para os percentuais e os respectivos períodos definidos na alínea "f" do art. 2º, referente à fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração da unidade condensadora, a diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção no período compreendido entre 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea "e" do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motocompressor hermético, do tipo inverter, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Região Amazônica, nos percentuais abaixo:

Percentual/ Período	Até 31 de dezembro 2015	A partir de 1º de janeiro de 2016 em diante
Compromisso de Aplicação em Atividades de P&D	2%	3%



§ 9º Os percentuais de P&D constantes no § 8º tem como base o faturamento bruto do mercado interno, decorrente da comercialização da produção de Condicionador de Ar com mais de Um Corpo, Split System Tipo Inverter e Unidades Condensadora para Condicionador de Ar, com mais de um Corpo, Split System Tipo Inverter, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização.

§ 10. O compromisso de investimentos em P&D constante do § 8º deverá ser aplicado mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Válvula Anticongelante para Sistemas de Aquecimento Solar de Água, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000890/2015-38, de 26 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto "Válvula Anticongelante para Sistemas de Aquecimento Solar de Água", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem das partes e peças metálicas;
- II - usinagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- III - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- IV - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- V - vulcanização das partes e peças, quando aplicável;
- VI - soldagem para fixação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- VII - carga de gás refrigerante no tubo capilar;
- VIII - soldagem de vedação do tubo capilar; e
- IX - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos VI, VII, VIII e IX, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, os seguintes componentes:

- I - sanfona acionadora metálica; e
- II - tubo capilar metálico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Indefere o pleito nº 002/2014 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o

inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000700/2014-00, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 002/2014 para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1486/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES, E FILTRO SECADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000549/2015-82, de 1º de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES, E FILTRO SECADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

- I - TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES:
 - a) Fabricação do tubo metálico por extrusão, laminação ou conformação e soldagem;
 - b) Corte dos tubos metálicos;
 - c) Expansão e/ou Redução dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - d) Recozimento dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - e) Conformação dos tubos metálicos;
 - f) Furação dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - g) Injeção plástica das tampas de vedação, quando aplicável;
 - h) Fixação das tampas plásticas de vedação nas tubulações metálicas, quando aplicável;
 - i) Fabricação do Filtro Secador utilizado nas Tubulações Metálicas, quando aplicável;
 - j) Soldagem do Filtro Secador nas tubulações metálicas, quando aplicável;
 - k) Montagem de componentes dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - l) Soldagem dos tubos metálicos, quando aplicável; e
 - m) Montagem da isolamento e/ou coxim de borracha, quando aplicável.

II - FILTRO SECADOR:

- a) Fabricação do tubo metálico por extrusão, laminação ou conformação e soldagem;
- b) Corte do tubo metálico;
- c) Envasamento das partículas de peneiramento;
- d) Integração da tela filtrante e peneira de retenção;
- e) Expansão e/ou Redução do tubo metálico;
- f) Conformação do tubo metálico, quando aplicável;
- g) Injeção plástica das tampas de vedação, quando aplicável;

h) Fixação das tampas plásticas de vedação, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "a" e "g" dos incisos I e II que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º A etapa estabelecida na alínea "i" do inciso I deverá atender as etapas estabelecidas no inciso II.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "e", "f", "h", "j", "k", "l" e "m" do inciso I e nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "h" do inciso II, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas na alínea "a" dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005922/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo HEM-7130U de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca Omron, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.051200/2015, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 0314 de 03 de novembro de 2011.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 2.876 empregados, conforme quadro a seguir:

Quadro Permanente	Quadro Transitório Anistiados	Quadro Total
2794	82	2876

Art. 2º As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do BNDES, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º No quantitativo de pessoal, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 5º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados

desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Fica revogado o quadro de pessoal do BNDES aprovado na Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas em diversas programações no âmbito da Administração direta do Ministério da Cultura, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários nessas programações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							5.700.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							600.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							3.400.000
13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.400.000
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.200.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.200.000
13 392	2027 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva							500.000
13 392	2027 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.300.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							300.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	10.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							6.000.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							6.000.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							5.700.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							600.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	900	600.000
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							3.400.000



13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	900	3.400.000
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							3.400.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	1.200.000
13 392	2027 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva							1.200.000
13 392	2027 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional	F	3	2	90	0	900	500.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.300.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	10.000.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							300.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	900	300.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							6.000.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							6.000.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; nos termos dos arts. 538 e 553 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001159/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, a Universidade Federal de Lavras/UFLA, o imóvel da União, assim caracterizado: Uma sorte de terras situadas no município de Santo Antônio do Amparo, no lugar denominado Fazenda da Lagoa, com área de 40,00ha (quarenta hectares), de terras, sendo 20,00ha (vinte hectares) em terras de cultura 20,00 ha (vinte hectares), em terras de cerrado e campos com as seguintes divisas limites e confrontações: começa no córrego do Tambu na faixa da BR 381 Fernão Dias, confrontando com Flávio Tarcísio Paiva Carrara, divide com o mesmo Flávio, doadores, faixa da BR 381, até o ponto inicial, pelas divisas da escritura. Imóvel registrado sob a matrícula nº 4.742, livro 2-P, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom sucesso/MG;

Art. 2º A presente doação destina-se especificamente à implantação de projetos e programas de pesquisa, extensão e instalação de experimentos relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal de Lavras, para a Instituição exercer, no imóvel descrito no art. 1º, as suas atribuições legais na área de ensino.

§1º Fica o donatário obrigado a implementar o encargo mencionado no caput deste artigo no prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Doação com Encargo, autorizado por esta Portaria.;

§2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000;

§ 3º Fica o donatário obrigado a providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, as averbações necessárias à regularidade do registro do imóvel;

§ 4º Fica o donatário obrigado a obedecer ao Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, averbado no registro desse imóvel sob o nº AV-4-4.742;

§5º O encargo de que trata este artigo é permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 3º Esta doação é feita com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0497/2015 de 31/12/2015, 0015/2016 de 14/01/2016, 0017/2016 de 15/01/2016 e 0018/2016 de 18/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039013453201517 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tommaso Oggian Passaporte: AA3571298 Mãe: Ippolita Castellarin Pai: Efreem Oggian.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039000149201691 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: YORDAN BISSET ASTENGO Passaporte: I694401 Mãe: ANA BARBARA ASTENGO TRAVIESO Pai: MAXIMO BISSET DURANONA; Processo: 47039000255201674 Empresa: GUARANI FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JISEOK KIM Passaporte: M25828629 Mãe: JIN HEE KIM Pai: SEONG IK KIM.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039013098201586 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO ZINNI Passaporte: YA4867474 Mãe: MARISA DE LELLO Pai: GIOVANNI ZINNI; Processo: 47039013672201504 Empresa: SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIOVANNI PACI Passaporte: YA3190803 Mãe: ANNA NORINA BOLOGNESI Pai: ARMANDO PACI; Processo: 47039013864201693 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARC IGINO DRAGOLI Passaporte: X3247900 Mãe: MARISA DRAGOLI Pai: CAS-TRUCCIO DRAGOLI; Processo: 47039013328201515 Empresa: SERVICE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rosana Fernanda Urea Pinto Passaporte: 048022600 Mãe: Miriam Josefina Pinto de Urea Pai: Ricardo Urea Malave; Processo: 47039013486201567 Empresa: CONTABILIDADE DENCK CORREA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL TIMAS DOS ANJOS Passaporte: J376072 Mãe: RITA TIMAS PINA ARAUJO Pai: CARLOS GOMES DOS ANJOS; Processo: 47039013513201500 Empresa: FREIXENET BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRIAM MORENO VILA Passaporte: PAA678696 Mãe: MARIA ISABEL VILA FORN Pai: SIXTO MORENO PASCUAL; Processo: 47039013530201539 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL KINDERLAND LTDA - ME Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MAXIMILIAN FRIEDRICH GLAUNING Passaporte: CHIH7Z9N Mãe: GABRIELE ULRIKE GLAUNING Pai: FRIEDRICH GEORG GLAUNING; Processo: 47039013547201596 Empresa: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM ENIG RISAGER Passaporte: 202511631 Mãe: ANNETTE ENIG RISAGER Pai: JORGEN RISAGER; Processo: 47039013592201541 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN CAVALARO Passaporte: YA0313740 Mãe: FRANCESCA SCAVITTO Pai: ANDREA CAVALLARO; Processo: 47039013636201532 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TYLER FRANKLIN WELLS Passaporte: 509700675 Mãe: MARILYN VANDERPOL WELLS Pai: DENNIS FRANKLIN WELLS; Processo: 47039013643201534 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDDHARTH RAMTRI Passaporte: 488797504 Mãe: MEENA JEWAT RAMTRI Pai: JEWAT RAMTRI; Processo: 47039013647201512 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL RUFINO GARCIA REPRESA Passaporte: PAA243970 Mãe: Maria del Carmen Casilda Represa Vazquez de Prada Pai: Miguel Angel Garcia Uribebarrea; Processo: 47039013652201525 Empresa: LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ZEPEZAUER PAS-

saporte: C1W8M282H Mãe: BIRGIT ZEPEZAUER Pai: FRANK ZEPEZAUER; Processo: 47039013660201571 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nerea Carballo Folgueira Passaporte: XDC258780 Mãe: Maria Sara Adita Folgueira López Pai: Francisco Carballo Vázquez; Processo: 47039013675201530 Empresa: JOERG MATTHIAS WALDEMAR HOFMANN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURYN JANE GRAY Passaporte: PD1167735 Mãe: MARGOT JANE GRAY Pai: STEPHEN CHRISTOPHER GRAY; Processo: 47039013680201542 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EILDONG JANG Passaporte: M3 3.276.799 Mãe: CHAESUN KIM Pai: JUNGSU JANG; Processo: 47039013681201597 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAHIRO FUNATO Passaporte: TH7834615 Mãe: MAYUMI FUNATO Pai: KEIZO FUNATO; Processo: 47039013684201521 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOL KIM Passaporte: M1 6.922.482 Mãe: GIL SIM KIM Pai: JUNG SUN KIM; Processo: 47039013720201556 Empresa: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER AKSEL HAMMER KROG Passaporte: 28636287 Mãe: LISBETH HAMMER KROG Pai: HELGE KROG; Processo: 47039013745201550 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: marie elisabeth paule tarrisse Passaporte: 10AV33866 Mãe: claire marie carpentier Pai: michel rene jean tarrisse; Processo: 47039013761201542 Empresa: IGTEC BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL MARTINS LEAL GARCIA QUINTAS Passaporte: L778123 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO QUINTAS Pai: ARTUR QUINTAS; Processo: 47039013765201521 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN LOPEZ RODRIGUEZ Passaporte: 111120933 Mãe: THAIS RODRIGUEZ ZUÑIGA Pai: OSCAR LÓPEZ MASÍS; Processo: 47039013771201588 Empresa: LAVAMATIC LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO PAGANO Passaporte: YA7868468 Mãe: FILOMENA FARINA Pai: ANTONIO NICOLA PAGANO; Processo: 47039013772201522 Empresa: LAVAMATIC LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO IACHINI Passaporte: AA5055193 Mãe: PINA ROTA Pai: BRUNO IACHINI; Processo: 47039013780201650 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA DI FLORIO Passaporte: YA6508809 Mãe: ANNA IMPICCIATORE Pai: ANGELO DI FLORIO; Processo: 47039013847201656 Empresa: HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KORAY OSGAN Passaporte: C895R0V5J Mãe: FATMA OSGAN Pai: EMIN OSGAN; Processo: 47039013854201658 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAN LI Passaporte: E35148293 Mãe: ZHENMEI CAO Pai: HUOLIN LI; Processo: 47039013892201619 Empresa: ARCTOUCH BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN LORENZO FARRAPEIRA Passaporte: AAD892673 Mãe: RITA FARRAPEIRA VAQUEIRO Pai: MANUEL LORENZO TRONCOSO; Processo: 47039013866201682 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kris Albert M. Baert Passaporte: EM072455 Mãe: Lea Van Daele Pai: Lucien Baert; Processo: 47039013865201638 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN GEORGE WAGSTAFF Passaporte: 528672075 Mãe: ANN WAGSTAFF Pai: ALBERT GEORGE WAGSTAFF; Processo: 47039013870201641 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS MARTIN NEUMANN Passaporte: C4YLVI1XVJ Mãe: HEIDI WILMA NEUMANN Pai: KARL -ERNEST NEUMANN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039009396201571 Empresa: FRASER ALEXANDER SERVICOS DE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ETIENNE ERASMUS Passaporte: A04693309; Processo: 47039013607201571 Empresa: CELLINI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Tarantini Passaporte: YA8452418; Processo: 47039000069201635 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jesus manuel rodriguez cortes Passaporte: G16637336; Processo: 47039000070201660 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bienvenido MOLINA GIL Passaporte: AAH878241; Processo: 47039009399201513 Empresa: FRASER ALEXANDER SERVICOS DE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DANIEL Passaporte: A02356939; Processo: 47039009424201551 Empresa: FRASER ALEXANDER SERVICOS DE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THABO JOHN MODISE Passaporte: A02114326; Processo: 47039011576201513 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 25/06/2016 Estrangeiro: MICHELE LAURICELLA NINOTTA Passaporte: YA7349916; Processo: 47039013360201592 Empresa: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Nusbaum Passaporte: CCLG0H82W; Processo: 47039013362201581 Empresa: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Branko Marios Petrovec Passaporte: C7FL8GPOF; Processo: 47039013449201559 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORE HAREIDE Passaporte: 30625315; Processo: 47039013462201516 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMUL MOHAN SUBNIS Passaporte: E35461273; Processo: 47039013551201554 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID TYLER CURRAN Pas-

saporte: 467612748; Processo: 47039013591201504 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LEE RABUN Passaporte: 488940871; Processo: 47039013603201592 Empresa: MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EIJI NISHIZAWA Passaporte: TK2778768; Processo: 47039013661201516 Empresa: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Knauf Thorsten Christian Passaporte: C72862MKM; Processo: 47039013667201593 Empresa: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kurt Jurecek Passaporte: P1052318; Processo: 47039013699201599 Empresa: EX-TERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO BORNILLA BOLA Passaporte: EB9965605; Processo: 47039013727201578 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HU WEI Passaporte: E5258503N; Processo: 47039013740201527 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH WAYNE CAMPBELL Passaporte: 435638159; Processo: 47039013757201584 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDI CABEDO LABORDA Passaporte: AAH824224; Processo: 47039013758201529 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JAVIER ESCRIBANO VILAR Passaporte: AAH335049; Processo: 47039013760201506 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO PIZA CASTELLO Passaporte: PAB648779; Processo: 47039013796201662 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DI HU Passaporte: G45296406; Processo: 47039013810201628 Empresa: RUSSULA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ROLLE BERMUDEZ Passaporte: AAG946460; Processo: 47039034135201590 Empresa: RUSULA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PRADO RIVEIRO Passaporte: AAD256143; Processo: 47039000123201642 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIQIANG TIAN Passaporte: E36335267; Processo: 47039000115201604 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANXI YU Passaporte: E36354673; Processo: 47039000118201630 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN WANG Passaporte: E10836544; Processo: 47039013853201611 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION BADARAU Passaporte: 12142126; Processo: 47039013877201662 Empresa: RENAUULT DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALMA JAOUHARI Passaporte: G18959595; Processo: 47039013894201608 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL ESPEN MOELMEN Passaporte: 25683531; Processo: 4703900005201634 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG PATRICK Passaporte: E4144439F; Processo: 4703900006201689 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL ALAN RAU Passaporte: 436193480; Processo: 47039000008201678 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG RYAN GAERTNER Passaporte: 407066870; Processo: 47039000011201691 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAIJI SUGANO Passaporte: MU3672802; Processo: 47039000032201615 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN PRÁTUEL Passaporte: C7V83JHC4; Processo: 47039000039201629 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZ GRIENDL Passaporte: P7403554; Processo: 47039000041201606 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VILLE JUHANI ROITTO Passaporte: PY0171954; Processo: 47039000043201697 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK KAMENZ Passaporte: 286709923; Processo: 47039000044201631 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: OLIVIER LOUIS ROBERT AMELINE Passaporte: 11CK42363; Processo: 47039000057201619 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIANG CHEE KEONG Passaporte: E4520178A; Processo: 47039000063201668 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCHERER Passaporte: CFRH5C818; Processo: 47039000064201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHANRAJ ARUMUGAM Passaporte: Z2078518; Processo: 47039000082201694 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG KRAUS Passaporte: P7694645; Processo: 47039000084201683 Empresa: WESTINGHOUSE ELECTRIC DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA PARA CENTRAIS NUCLEARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jon Stanley Brewton Passaporte: 471183641; Processo: 47039000086201672 Empresa: WESTINGHOUSE ELECTRIC DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA PARA CENTRAIS NUCLEARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Richard Tambourine Passaporte: 444137224; Processo: 47039000091201685 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO BROWNE Passaporte: AAB068659; Processo: 47039000101201682 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS WOLFANG MOLL Passaporte: C2TW7NZ4X; Processo: 47039000113201615 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AA-

GE RINGDAL Passaporte: 31269968; Processo: 47039000116201641 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANNY H HUDSON Passaporte: 456374485; Processo: 47039000112201662 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONDRÉ SKARPETEIG Passaporte: 30889106; Processo: 47039000114201651 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY MARTINSEN Passaporte: 29678218; Processo: 47039000126201686 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS PIENING Passaporte: C3HZV2G16; Processo: 47039000129201610 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS ANDREAS HANISCH Passaporte: C3N3JOGM4; Processo: 47039000130201644 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BOTKE Passaporte: C3J7HC2MW; Processo: 47039000131201699 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KRETHEN Passaporte: C2VY8RMJG; Processo: 47039000136201611 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNSOO OK Passaporte: M22317732; Processo: 47039000137201666 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGOH JEONG Passaporte: M83651981; Processo: 47039000138201619 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINSOO KIM Passaporte: M51896104; Processo: 47039000139201655 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEHO SHIN Passaporte: M55145375; Processo: 47039000140201680 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUMSEOK CHOI Passaporte: AY0029176; Processo: 47039000141201624 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INBAE KIM Passaporte: M76390375; Processo: 47039000142201679 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUK JANG Passaporte: YP2177242; Processo: 47039000144201668 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGNAM YU Passaporte: M09396720; Processo: 47039000145201611 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN DANIEL WAGNER Passaporte: 515990643; Processo: 47039000147201600 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JOSEPH SCHIEDA Passaporte: 489474359; Processo: 47039000148201646 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER JUNG Passaporte: C7VRWZJZY; Processo: 47039000196201634 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF BREKKEN Passaporte: 30083136.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000223201679 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias(s) Estrangeiro: AMAN KUMAR KOTA Passaporte: M1795037 Estrangeiro: CHRISTIAN TIMPIRANZA Passaporte: YA8682834 Estrangeiro: DILIP KUMAR RAO NALLA Passaporte: M6977205 Estrangeiro: EDWIN FRANCIS FERNANDES Passaporte: J9039213 Estrangeiro: FULVIO CONOSCENTI Passaporte: AA1448301 Estrangeiro: KAILASH CHANDER KANYIAL Passaporte: Z2396235 Estrangeiro: NITHYANANDAM KALIDOSS Passaporte: Z3111032 Estrangeiro: NORMAN GEOVANY BARRALAGA RODRIGUEZ Passaporte: E074171 Estrangeiro: ROBERTO BOSIO Passaporte: YA3220993 Estrangeiro: ROBERTO SPIGARELLI Passaporte: YA2863078 Estrangeiro: ROMAN OLIVA MEDINA Passaporte: 5863489 Estrangeiro: SEBY MIRANDA Passaporte: J 7759204; Processo: 47039000224201613 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias(s) Estrangeiro: SPENCER PARREL DMELLO Passaporte: J1723742 Estrangeiro: SWAPNIL PAUL GONSALVES Passaporte: K6967673.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005890201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ TOMCZYK Passaporte: EA2042653; Processo: 47041005926201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Andy Garry Combdon Passaporte: GA959987; Processo: 47041005997201647 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Gow Passaporte: A02136282; Processo: 47041005998201691 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: JAVIER ANDRES SAMPEDRO QUEIRUGA Passaporte: AAD542413; Processo: 47041005999201636 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Philippe Marie Dedieu Passaporte: 12AR80028; Processo: 47041006001201611 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Akbar Jaya Passaporte: A5987314; Processo: 47041006002201665 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Davidson Christopher Sergeant Passaporte: 510968277; Processo: 47041006003201618 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Anak Nanyang Passaporte: K28276419 Estrangeiro: MARK JOVAN BIAG CELOCIA Passaporte: EB6437262; Processo: 47041000003201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adnan Basan Passaporte: U05102688 Estrangeiro: Isa Sahin Passaporte: U05446294 Estrangeiro: Mehmet Kipri Passaporte: U00165633 Estrangeiro: Mehmet Sari Passaporte: U08635199 Estrangeiro: Nihat Çom Passaporte: U08900339 Estrangeiro: Sercan Tunc Passaporte: U08224235 Estrangeiro: Yuksel Ecevit Passaporte: U10077999; Processo:



4704100006201630 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Joseph Russell Evans Passaporte: 488992495; Processo: 4704100009201673 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/04/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE NEAL Passaporte: 407329261 Estrangeiro: JOHN SKADHAUGE LARSEN Passaporte: 202204864; Processo: 47041000012201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Timur Khusainov Passaporte: 712823925; Processo: 47041000017201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Vincent Cañon Dorata Passaporte: EC3260855; Processo: 47041000018201664 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Shobolov Passaporte: 752552615; Processo: 47041000021201688 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: INIGO TRISTAN DIOS Passaporte: AAD710677; Processo: 47041000025201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jiaqi Wang Passaporte: G56542701; Processo: 47041000026201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shambhunath Mishra Passaporte: J7572819; Processo: 47041000028201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Israel Balancio Castillo Passaporte: EC4163942; Processo: 47041000037201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Alexander Kraev Passaporte: 750940812 Estrangeiro: Andrey Chernobrovkin Passaporte: 715151694; Processo: 47041000040201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abd Qudus Bin Che Kamil Passaporte: A30596427 Estrangeiro: Juellopera Lahoylahoy Passaporte: EB7774609 Estrangeiro: Randy Cantillo Ocuaman Passaporte: EB5747511; Processo: 47041000042201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanouil Axiotis Passaporte: AK5162113 Estrangeiro: Michail Michailidis Passaporte: AM0365256 Estrangeiro: Petros Kartsagkoulis Passaporte: AM0173187; Processo: 47041000043201648 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALLE HANSEN Passaporte: 206413245; Processo: 47041000046201681 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ernesto Ricafrente Montante Passaporte: EB8274288 Estrangeiro: Marcelino Plaza Sauro Passaporte: EB5278543 Estrangeiro: Nicanor Atibula Morillo Passaporte: EB4803385 Estrangeiro: Robert Soguilon Del Rosario Passaporte: EB4977040; Processo: 47041000047201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Bhavin Dhirajlal Chauhan Passaporte: H8476665; Processo: 47041000048201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Sajith Kumar Kunnunmadathil Passaporte: M0198291; Processo: 47041000049201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Melvin John Galon Pajatin Passaporte: EC0055399; Processo: 47041000050201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: John Paul Ayson Arias Passaporte: EB5346416; Processo: 47041000051201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Fred Jr. Enaje Gacasa Passaporte: EC2781722; Processo: 47041000052201639 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: MARC SCHUMACHER Passaporte: 12DC35761 Estrangeiro: YANNICK BERDELLOU Passaporte: 14FV00549; Processo: 47041000053201683 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Floris Arie Hendrik Groen Passaporte: NMPK97637 Estrangeiro: Joeri Myron Neels Passaporte: NUH7D5JC0; Processo: 47041000054201628 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: PABLITO JR LACSA RAMOS Passaporte: EC1087963; Processo: 47041000055201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Marcil Montemayor Delfos Santos Passaporte: EC5692955; Processo: 47041000056201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Al Auguste Salvador Miguel Passaporte: EC3522536 Estrangeiro: Allan Briones Marquez Passaporte: EB9839132; Processo: 47041000057201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Tuncay Aksoy Passaporte: U09585183; Processo: 47041000060201685 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Osama Ahmed Shawky Mostafa Ibrahim Passaporte: A15468669; Processo: 47041000059201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Huseyin Ekimci Passaporte: U04982772 Estrangeiro: Selcuk Soysal Passaporte: U03333047; Processo: 47041000062201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Camila Andalís Passaporte: EC5357741; Processo: 47041000063201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Henry Howard Barba Taraya Passaporte: EC4266096 Estrangeiro: Vicente Jr Rafael Jovellano Passaporte: EB4812657; Processo: 47041000065201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sanjeev Bhat Passaporte: L1902021; Processo: 47041000067201605 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: ARNOLDO MARIANI Passaporte: YA8463718; Processo: 47041000066201652 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL EMIL JEPPESEN Passaporte: 206399501; Processo: 47041000070201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Muhamad Yamin Passaporte: A7156118 Estrangeiro: Sadiq Subair Rumpa Passaporte:

A7378046; Processo: 47041000079201621 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO FARINOLA Passaporte: AA3962790; Processo: 47041000080201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isa Tokar Passaporte: U00171486; Processo: 47041000085201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Keen Augustus Uman Festin Passaporte: EB8535861; Processo: 47041000094201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chiranjit Gayen Passaporte: J9607344 Estrangeiro: Dilawar Abdul Rahiman Lambe Passaporte: K1910764; Processo: 47041000095201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bogdan Siennicki-Pioch Passaporte: EF8000544; Processo: 47041000096201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristeidis Xenakis Passaporte: AI3890702; Processo: 47041000097201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Jr. Costuna Guanio Passaporte: EC0067117; Processo: 47041000101201633 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ODDMUND IVAR BRUNGOT Passaporte: 27763829 Estrangeiro: RODEL HERNANDEZ BALANGUE Passaporte: EC2856896; Processo: 47041000102201688 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ELIAS TVERGROV Passaporte: 29794840. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 47039013851201614 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELSO ATANASIO MACUACUA Passaporte: 13AE72021; Processo: 4703900002201609 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paulina Malgorzata Morawska Passaporte: EF 6909098; Processo: 47039000013201681 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RICH KALULUMA Passaporte: MA151901; Processo: 47039000035201641 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YING XU Passaporte: E04991082; Processo: 47039000087201617 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAARTEN DIRK SJERDMSMA Passaporte: NR866P5K0; Processo: 47039000169201661 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ROBERT WEEKS Passaporte: 514321826; Processo: 47039000175201619 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMAL JAIME NHANTUMBO Passaporte: 13AE71721. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 47039000207201686 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JAMES J GAFFIGAN Passaporte: 488172802; Processo: 47039000215201622 Empresa: ASSOCIACAO EMILIANO-ROMAGNOLA BANDEIRANTE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: DENIS BIANCUCCI Passaporte: AA4287508 Estrangeiro: GENTJAN LLUKACI Passaporte: YA5373244; Processo: 47039000217201611 Empresa: GUILHERME FERREIRA NEVES MESQUITA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAAN BRON Passaporte: NXLD1D8H5 Estrangeiro: CASPER ERIC TIELROOIJ Passaporte: NVF3685K1 Estrangeiro: MARCO MARTEN STERK Passaporte: NW416JBK2 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL PRAWIRO MARTOJO Passaporte: NXKR6BBK5; Processo: 47039000231201615 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNE SURENDRA GHOSH Passaporte: CITGFT00K Estrangeiro: FLORIAN-ILJA DURRMANN Passaporte: A2407768; Processo: 47039000241201651 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS FREUND Passaporte: C3JTN57HV; Processo: 47039000264201665 Empresa: ANA PAULA PAVANELLO SULTANI 25714386892 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHIKO MIYAZAKI Passaporte: TH3632329 Estrangeiro: PHILIPPE MICHEL GAULIER Passaporte: 15CV29011; Processo: 47039000289201669 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JAMES SAMMON Passaporte: 443884767. Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 47039.013764/2015-86 Empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATHANASIOS TSOUANAS Passaporte: AK1087414 Mãe: STYLIANI TSOUANA Pai: NIKOLAOS TSOUANAS. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 47039013317201527 Empresa: MUZA CONSUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO ZANDARIN Passaporte: YA3072461; Processo: 47039013345201544 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEHO KONG Passaporte: M86475769; Processo: 47039013534201517 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHANNES MARCUS SCHIER Passaporte: C8JM41V1H; Processo: 47039013676201584 Empresa: PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: John Whitaker Dhamer Passaporte: 505836830; Processo: 47039013713201554 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO OKUMO Passaporte: TH7963379; Processo: 47039013714201507 Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO RODRIGUES DE ANDRADE COSTA GABRIEL Passaporte: N848828; Processo: 47039013888201642 Empresa: COLEP DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vitor Manuel Pereira Neves Passaporte: M210727; Processo: 4703900004201690 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 3 Ano(s) Es-

trangeiro: EIICHIRO KITAMURA Passaporte: TK6654581; Processo: 47039000010201647 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOTA ARAKI Passaporte: TK2863711; Processo: 47039000026201650 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAK BO SUNG Passaporte: M59144380; Processo: 47039000029201693 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG WON LEE Passaporte: M54601360; Processo: 47039000031201662 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GILHWAN LEE Passaporte: M81201924; Processo: 47039000106201613 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEOK KEUN YOO Passaporte: M29170345; Processo: 47039000108201602 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGKEUN KIM Passaporte: JR3568030; Processo: 47039000121201653 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IN SOG KIM Passaporte: 53 0513314; Processo: 47039000124201697 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI MOTTEKI Passaporte: TH 9146805. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 47039012902201518 Empresa: ZODIO BRASIL COMERCIO DE ACESSORIOS UTENSILIOS DOMESTICOS E ALIMENTOS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GAUTHIER JEAN HENRI JOSEPH LENGART Passaporte: LIAH96414. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46880000019201583 Empresa: AUTOPECAS JUCON LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ignacio Conde Font Passaporte: AAF517799Z; Processo: 47039011728201588 Empresa: EVDEMON & PARTNERS CONSULTORIA MARITIMA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN JOSÉ RIVERO Passaporte: AAC272958; Processo: 47039011964201502 Empresa: BRIC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XU NINGYING Passaporte: E40693466; Processo: 47039012942201551 Empresa: SICILIANESS COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Loris Biatta Passaporte: YA7770710. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa PARQUE EOLICO COLINA LTDA processo: 47039.013532/2015-28, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa PARQUE EOLICO BOA VISTA LTDA processo: 47039.013545/2015-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PABLO FILIBERTO VILLALOBOS GARCIA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa ELECNOR MONTAGENS ELETRICAS LTDA processo: 47039.013571/2015-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010922/2015-46. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA LTDA processo: 47039.013580/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa VDB F2 GERACAO DE ENERGIA S.A. processo: 47039.013754/2015-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039013120201598 Empresa: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM FYDA Passaporte: 478480001; Processo: 47041005541201504 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKY LUNTUNGAN Passaporte: S891980; Processo: 47039000156201692 Empresa: MCDL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARA OLGA HERNANDEZ FREYRE Passaporte: I503081; Processo: 47039013662201561 Empresa: GREEN TOWN CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO FANTINELLI Passaporte: YA1446001; Processo: 47039013429201588 Empresa: POUSSADA ESTRELAS DO MORRO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON CAMINO PUIGCARBO Passaporte: AAG504497; Processo: 47039013665201502 Empresa: GREEN TOWN CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE FANTINELLI Passaporte: AA1226433. ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO RETIFICAÇÕES No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 003 de 06/01/2016, Seção 1, p. 34, Processo: 47039.013439/2015-13, onde se lê: Estrangeiro: AZMI BIN YAHIA, leia-se: Estrangeiro: AZMI BIN YAHYA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 007 de 12/01/2016, Seção 1, p. 48, Processo: 47039.013750/2015-62, onde se lê: Estrangeiro: JOSE JOAQUIN TERCEIRO SANCHEZ, leia-se: Estrangeiro: JOSE JOAQUIN TERCERO SANCHEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 218 de 16/11/2015, Seção 1, p. 118, Processo: 47039.011839/2015-94, onde se lê: Mãe: ENCARNACION SANTIAGO; Pai: JOSE ANTONIO FERNANDEZ, leia-se: Mãe: ENCARNACION SANTIAGO REALDE; Pai: JOSE ANTONIO FERNANDEZ LOPEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 007 de 12/01/2016, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.013492/2015-14, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 04 de fevereiro de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 11 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio I / Administrativo	- WELLINGTON PEREIRA BRITO	04/02/16 - 9h00
Profissional de Nível Superior III / Tecnologia da Informação	- THIAGO DA COSTA MAGALHAES	
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Legislação Previdenciária	- CLAUDIO DE MEDEIROS SOARES	

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2016

Em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial 0807401-45.2015.4.05.8300T, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 49/2016/CGRS/SRT/MTPS, ARQUIVA o processo de pedido de registro sindical 46213.020395/2012-12, referente ao SISEMCG - Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe, CNPJ 35.467.018/0001-82, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 47/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46212.012472/2010-09, referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cafelândia - PR, CNPJ 95.595.070/0001-46, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 44/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.020998/2005-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Patos do Piauí/PI, CNPJ 35.127.240/0001-36.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 45/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical 46000.004628/2005-06, de interesse do Sindicato dos Guardas Municipais da Baixada Cuiabana/MT, CNPJ: não informado, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria 343/2000 combinado com o art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.009115/2012-14
Entidade	Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral, Vestuário e de Chapéus de Senhoras de Maracanaú - Ceará - SINDCOSTUREIRAS
CNPJ	08.968.939/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Ceará: Maracanaú
Categoria	Categoria Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral, Roupas Masculinas, Roupas Femininas, Roupas Unissex, Moda Íntima, Infante-Juvenil, Vestidos de Noivas, Cuecas, Bonés, Moda Praia, Esporte, Fardamento, Cama, Mesa e Banho, Roupas para Recém-Nascido, Moda Surf, Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confeção de Roupas de Senhoras

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0005070-39.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46207.001270/2013-45
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Kennedy-SISMPK
CNPJ	15.710.257/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Espírito Santo: Presidente Kennedy
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0002327-47.2015.5.22.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na Nota Técnica 50/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o registro sindical 46214.001094/2014-33, de interesse do SINTESTPI - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Piauí, CNPJ 00.444.194/0001-14, para representar a Categoria Profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Piauí, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Piauí, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 51/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.003029/2014-58, 46000.003044/2014-04, 46000.002903/2014-30, 46000.002902/2014-95, 46000.002901/2014-41, 46000.002876/2014-03, 46000.002908/2014-62, 46000.002898/2014-65, 46000.003020/2014-47, 46000.002990/2014-25, 46000.003002/2014-65, 46000.003001/2014-11, 46000.002920/2014-77, 46000.002900/2014-04, 46000.002911/2014-86, 46000.002930/2014-11, 46000.002929/2014-88, 46000.002925/2014-08, 46000.002928/2014-33, 46000.002919/2014-42, 46000.002918/2014-06, 46000.002917/2014-53, 46000.002916/2014-17, 46000.002915/2014-64, 46000.002921/2014-11, 46000.002924/2014-55, 46000.002923/2014-19, 46000.002926/2014-44, 46000.002927/2014-99, 46000.002914/2014-10, 46000.002899/2014-18, 46000.002922/2014-66, 46000.002913/2014-75, 46000.002912/2014-21, 46000.002910/2014-31, 46000.002909/2014-15, 46000.002906/2014-73, 46000.002905/2014-29 e 46000.002904/2014-84, bem como DEFERIR o registro sindical ao SINTEPE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco, CNPJ 11.027.265/0001-08, Processo 46213.019296/2011-07, para representar a categoria dos Trabalhadores/as em educação de todo o Estado, ativos e aposentados vinculados a Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação, compreendendo-se as redes públicas estadual e municipais, nos níveis, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio na base territorial de abrangência estadual em Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos Trabalhadores/as em educação de todo o Estado, ativos e aposentados vinculados a Secretaria Estadual de Educação, compreendendo-se a rede pública estadual, nos níveis, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000559/2015-71, comando nº 407266656, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios TVA, CNPB nº 2014.0009-56, cessando-se os efeitos da Portaria nº 230, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2014, Seção 1, página 46.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2014.0009-56, do Plano de Benefícios TVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Divulga os valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os valores a serem pagos, na forma do Anexo desta Resolução, a título de indenização por deslocamento com Pesquisa Externa executada, para elucidação de fato verificado mediante documentação apresentada por beneficiários ou contribuintes.



tes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário-de-contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 481/PRES/INSS, de 17 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1, pág. 55.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

ANEXO

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1º/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1º/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1º/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1º/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72
1º/2 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1º/1 a 31/12/2010	R\$ 46,36
1º/1 a 28/2/2011	R\$ 49,09
1º/3 a 31/12/2011	R\$ 49,54
1º/1 a 31/12/2012	R\$ 56,54
1º/1 a 31/12/2013	R\$ 61,63
1º/1 a 31/12/2014	R\$ 65,81
1º/1 a 31/12/2015	R\$ 71,63
a partir de 1º/1/2016	R\$ 80,00

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SÃO LUÍS**

DESPACHOS DO GERENTE

PROCESSO Nº 35078.000928/2015-60. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA. ASSUNTO: Alienação Direta do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, localizado na Av. Pedro II, nº 220, Centro, São Luís/MA (SGPI nº 10015), através de dação em pagamento, por compensação previdenciária. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alíneas "a" e "e" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 14, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.481/07.

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 5/PRES/DIOF/INSS, de 29 de abril de 2015, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas na alínea "b", do inciso X e no inciso XIII do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU de 10/11/2009, ADJUDICO o imóvel em epígrafe e AUTORIZO a alienação com DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - FEPA, CNPJ/MF nº 03.110.907/0001-00, vinculado à Secretaria de Estado da Gestão de Previdência - SEGEPE, do Estado do Maranhão, pelo valor de R\$ 4.171.287,76 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais, e setenta e seis centavos). 2. Publique-se. 3. A Diretoria de Orçamento Finanças e Logística (01.300) para proceder os registros contábeis da presente alienação e posteriormente retorne a esta Gerência Executiva para assinatura e registro da escritura.

PROCESSO Nº 35078.000927/2015-15. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA. ASSUNTO: Alienação Direta do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, localizado na Rua Rio Branco, nº 251, Centro, São Luís/MA (SGPI nº 10099), através de dação em pagamento, por compensação previdenciária. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alíneas "a" e "e" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 14, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.481/07.

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 5/PRES/DIOF/INSS, de 29 de abril de 2015, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas na alínea "b", do inciso X e no inciso XIII do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU de 10/11/2009, ADJUDICO o imóvel em epígrafe e AUTORIZO a alienação com DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - FEPA, CNPJ/MF nº 03.110.907/0001-00, vinculado à Secretaria de Estado da Gestão de Previdência - SEGEPE, do Estado do Maranhão, pelo valor de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). 2. Publique-se. 3. A Diretoria de Orçamento Finanças e Logística (01.300) para proceder os registros contábeis da presente alienação e posteriormente retorne a esta Gerência Executiva para assinatura e registro da escritura.

PROCESSO Nº 35078.000926/2015-71. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA. ASSUNTO: Alienação Direta do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, localizado na Rua do Egito, nº 272, Centro, São Luís/MA (SGPI nº 10038), através de dação em pagamento, por compensação previdenciária. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alíneas "a" e "e" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 14, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.481/07.

DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 5/PRES/DIOF/INSS, de 29 de abril de 2015, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS; com base nas atribuições fixadas na alínea "b", do inciso X e no inciso XIII do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU de 10/11/2009, ADJUDICO o imóvel em epígrafe e AUTORIZO a alienação com DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA - FEPA, CNPJ/MF nº 03.110.907/0001-00, vinculado à Secretaria de Estado da Gestão de Previdência - SEGEPE, do Estado do Maranhão, pelo valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais). 2. Publique-se. 3. A Diretoria de Orçamento Finanças e Logística (01.300) para proceder os registros contábeis da presente alienação e posteriormente retorne a esta Gerência Executiva para assinatura e registro da escritura.

LUIZ CARLOS MENDONÇA FURTADO

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no Relatório Parcial do Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária - GTRTF, de 19 e 30 de novembro de 2015, apresentado no Processo nº 50000.016260/2015-60, resolve:

Art. 1º Declarar os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA especificados no Anexo Único desta Portaria como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Ficam os bens de que trata o caput transferidos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 11.483, de 2007.

Art. 2º Cabe à Secretaria do Patrimônio da União efetuar a transferência da documentação e as devidas baixas patrimoniais referentes aos bens de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5.000, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Altera os prazos previstos no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV - 010, de 18 de janeiro de 2016, no que consta no Processo nº 50500.194893/2015-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos previstos no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..."

Último algarismo da Raiz do CNPJ da sociedade empresária	Data para pagamento da Taxa de Fiscalização
1	20 de fevereiro
2	20 de março
3	20 de abril
4	20 de maio
5	20 de junho
6	20 de julho
7	20 de agosto
8	20 de setembro
9	20 de outubro
0	20 de novembro

Parágrafo único. ..."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Referência: Processo de Gestão Administrativa 1.00.000.009139/2014-77. Interessado: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINASEMPU. Assunto: Possibilidade de suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança para Técnicos Administrativos/Segurança Institucional e Transporte sem Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" e "E".

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINASEMPU.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.015790/16-35, que tem como interessados: Distrito Federal - Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA e David Aguiar Cesar Von Glehn - ME, para apurar ilegalidades constatadas na Carta Convite nº 008/2008 - Execução de implantação de paisagismo do anel viário da entrada - Cidade Estrutural/DF.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN

Poder Legislativo

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES**

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, e no art. 2º do ADG 31/2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017141/2015-08, aplica à empresa DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, com endereço na Rua Princesa Izabel, nº 26, Barão de Cotegipe-RS, CEP, 99740-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 944,50 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015, e, conseqüentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 63, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso III e XIV, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RJ nº 1848/2013. CONSIDERANDO: a) Que o teor do art. 2º, §3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; b) Que o exercício de mandato dos Conselheiros dos Conselhos Regionais de Enfermagem bem como as atividades desempenhadas pelos seus colaboradores são de relevância pública e social; c) Que os Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei; d) A possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador dos Conselhos Regionais de Enfermagem; e) A possibilidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção; f) Que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes dos Conselhos regionais de Enfermagem; g) Que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; h) O conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU-Segunda Câmara e 2.164/2014-TCU-Plenário; i) Tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Coren-RJ nº 477/2015; j) O quanto decidido na 469ª ROP no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. A concessão de auxílio representação no âmbito do Coren-RJ passa a ser regulamentado por esta Decisão, nos termos da Resolução Cofen 491/2015.

Art. 2º. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente. § 1º - As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos. § 2º - As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Coren-RJ. § 3º - Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 3º. O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren-RJ ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas do Coren-RJ, desde expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim. Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular do Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente. § 1º. O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa. § 2º. É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior. § 3º. Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação" (Anexo I desta Decisão), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente. § 4º. O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros. § 5º. Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Coren-RJ comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo precluso estabelecido no § 1º do art. 4º desta Decisão.

Art. 5º. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-RJ, é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor de até 15 (quinze) auxílios representação por mês. § 1º. O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na

seguinte proporção, observando-se as características peculiares no beneficiário na estrutura do Coren-RJ. I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência II - Membros da Diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre aquele. III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele. IV - Colaboradores de nível superior, (80 oitenta por cento) do valor unitário de referência. V - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência. § 2º. A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriado ficará condicionado à apresentação de justificativa substanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 6º. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 7º. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren-RJ, desde que o pedido seja instituído por meio documental idôneo, permitido em lei. Parágrafo único. Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

Art. 8º. Para fixação do valor do auxílio de representação deverá o Coren-RJ observar a receita líquida respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob penas de lei.

Art. 9º. É defeso ao Coren-RJ praticar valores e limites superiores ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 491/2015 de 21 de outubro de 2015.

Art. 10º. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses. Parágrafo único. A decisão de atualização deverá ser submetida a homologação do Plenário do Cofen, a quem competirá analisar a questão.

Art. 11º. Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação, homologada pela Decisão Cofen nº 0273/2015 em 16/12/2015.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre normas gerais para a concessão de jetons no âmbito do COREN-RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso III e XIV, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RJ nº 1848/2013. CONSIDERANDO: a) A conformidade e adequação das análises técnicas e jurídicas tecidas pelo COFEN na elaboração da resolução COFEN nº 470, de 24 de fevereiro de 2015. Que "Institui normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do sistema COFEN/CORENS, e dá outras providências."; b) Que os Conselheiros Regionais desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem instituídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 8º e 15º), vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária; c) Que aqueles Conselheiros que compõem a Diretoria do Coren-RJ, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativa desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14, da lei nº 5905/73, que requerem dedicação exclusiva em relação as funções assumidas; d) Que os Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-RJ podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas no art.14, da Lei nº 5905/73, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas; e) Que os Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade; f) O teor da decisão do TCU no Acórdão 549/2011 - Segunda Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido decism; g) Tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Coren-RJ nº 1289/2011 e Processo Administrativo Coren-RJ nº 477/2015; h) O quanto decidido na 469ª ROP no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram. Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º. O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren-RJ, será de R\$ 262,00,00 (duzentos e setenta e dois reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais. § 1º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria. § 2º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um numero maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente. § 3º - O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). § 4º - O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Os valores fixados nesta Decisão deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, correspondente a inflação acumulada no período. Art. 4º. Na fixação do valor do jeton, deverá o Coren-RJ, observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha causar prejuízos à Administração Pública, sob penas de lei.

Art. 5º. É defeso ao Coren-RJ praticar valores e limites superiores ao estabelecido na presente Decisão, para pagamento de jeton.

Art. 6º. Os procedimentos e formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no manual de procedimentos para Formalização do processo de Concessão de Jeton, contido no anexo I da presente Decisão.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RJ nº 1890/2013. Art.8º. Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação, homologada pela Decisão Cofen nº 0273/2015 em 16/12/2015.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Pela absolvição para, Daniele Pereira Leite, por total de ausência de provas constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a os membros desta Autarquia nos uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO: 1 - O julgamento do processo ético disciplinar nº 009/15 em face da Daniele Pereira Leite - COREN-RJ nº 457286-TE, 2 - A deliberação ocorrida na Reunião Ordinária de Plenária - REP 473ª; 3 - Considerando o parecer nº 136/15, exarado pela Conselheira Shirley da Conceição Sizenando, decide:

Art. 1º. Pela absolvição para, Daniele Pereira Leite, por total ausência de provas, constantes no código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Cofen - Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Art. 3º. Esta Decisão passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Pelo arquivamento, do Processo Ético Disciplinar 007/15 em face do Técnico de Enfermagem Diego Miranda de Mello.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a os membros desta Autarquia nos uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO: a) O Processo Ético Disciplinar nº 007/15, em face do Técnico de Enfermagem Diego Miranda de Mello - COREN-RJ nº 708013. b) A deliberação ocorrida na Reunião Ordinária de Plenária - REP 473ª, decide:

Art. 1º. Pelo arquivamento do Processo Ético Disciplinar nº 007/15, em face do Técnico de Enfermagem Diego Miranda de Mello - COREN-RJ nº 708013, por conta da homologação da conciliação celebrada nos termos do artigo 25 § 1º da Resolução COFEN nº 370/2010, pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta Decisão passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

Resolve: Brasil Cidadania Resolva
Publicações oficiais
Publicar-se
Transparência
Informações oficiais
Imprensa Nacional
Modernidade
Fonte exclusiva da
Secreta
Oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Preservando
Tradição

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

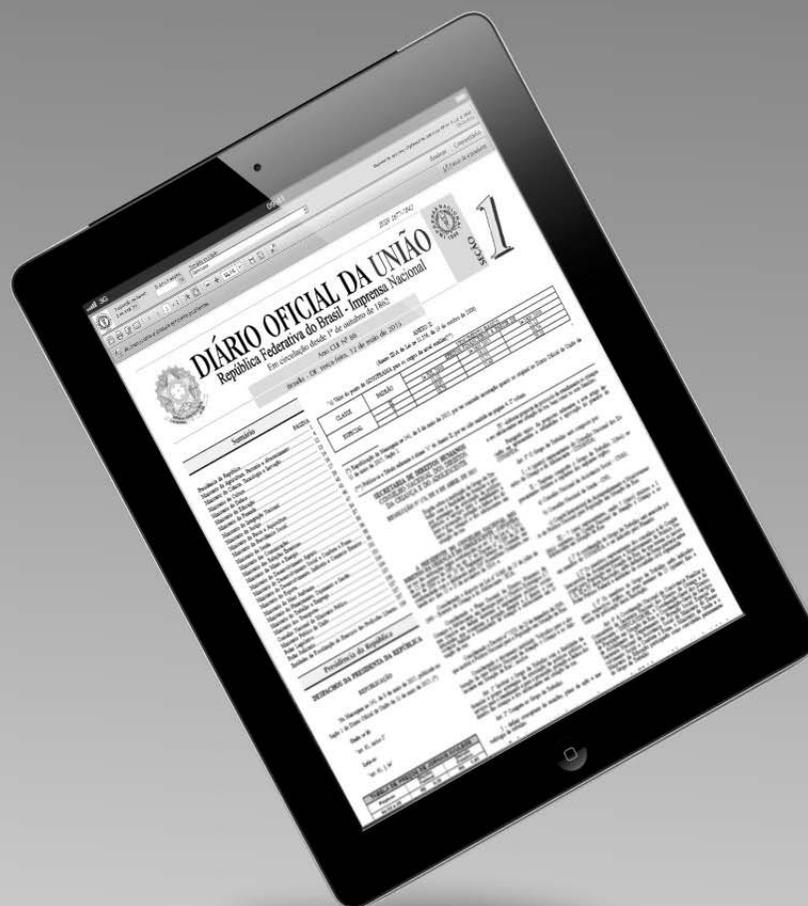
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





1º de outubro de 2015
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais